Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0079163/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EDSON BLUME BERGHAHN
E-mail: ed**on@radiopomerode.com.br
CPF: ***.988.190-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0079163/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Segue requerimento para renovação de outorga da RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA para o serviço de radiodifusão sonora em FM na localidade de Indaial/SC, para o período 2024/2034
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 08/02/2024 às 11:43

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA CLUBE.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidão Simplificada	(a) Certidão Simplificada Jucesc.pdf
RG Edson	(b) RG EDSON BLUME BERGHAHN.pdf
RG Simara	(b) RG SIMARA ADRIANA OTOWICZ.pdf
RG André	(b) RG-DIGITAL ANDRÉ LAEMMEL.pdf
Negativa falência	(c) certidão negativa falência.pdf
CNPJ	(d) CNPJ RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.pdf
Negativa Estadual	(e) Rádio Clube FM Indaial - Estadual 08-02-2024.pdf
Negativa Federal	(e) Rádio Clube FM Indaial - Federal 08-02-2024.pdf
Negativa Municipal	(e) Rádio Clube FM Indaial - Municipal 08-02-2024.pdf
Negativa Fistel	(f) BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61].pdf
CRF FGTS	(g) Rádio Clube FM Indaial - FGTS 08-02-2024.pdf
Negativa Trabalhista	(h) Rádio Clube FM Indaial - Trabalhista 08-02-2024.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA		
CNPJ:	79.275.988/0001-51	***CEP da sede:***	89082-085
Endereço da sede:	Av. Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25, bairro das Nações, município de Indaial/SC		
E-mail de contato:	andre@clube101.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	**Indaial**	***UF:***	SC

Eu, EDSON BLUME BERGHAHN, inscrito no CPF sob o nº 504.988.190-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Indaial/SC, 08 de fevereiro de 2024.

EDSON BLUME BERGHAHN:50498819000

Assinado digitalmente por EDSON BLUME BERGHAHN:50498819000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDSON BLUME BERGHAHN:50498819000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.08 10:43:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Assinatura do representante legal

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200792606	79.275.988/0001-51	24/03/1986	13/03/1986
Endereço: AVENIDA MANOEL SIMÃO, 177 SALA: 24 E 25, DAS NAÇÕES, INDAIAL, SC - CEP: 89082085			

OBJETO SOCIAL
A INSTALACAO E EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO COMERCIAL DE EMPREENDIMENTO MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA ATIVIDADES DE PUBLICIDADE REFERENTE A OPERACAO DE PORTAIS DA INTERNET QUE ATUALIZAM PERIODICAMENTE SEU CONTEUDO E A DISPONIBILIZACAO DE ESPACO PUBLICITARIO EM PORTAIS, MIDIAS SOCIAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 240.000,00 DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 240.000,00 DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
SIMARA ADRIANA OTOWICZ 001.309.069-05	12.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANDRE LAEMMEL 004.297.909-96	48.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDSON BLUME BERGHAHN 504.988.190-00	180.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDSON BLUME BERGHAHN 504.988.190-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 09/11/2023	Número 20237338416	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

245699180

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 9066030959585 CPF SOLICITANTE: 004.297.909-96 NIRE: 42200792606 EMITIDA: 08/02/2024 PROTOCOLO: 245699180
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200792606	79.275.988/0001-51	24/03/1986	13/03/1986
Endereço: AVENIDA MANOEL SIMÃO, 177 SALA: 24 E 25, DAS NAÇÕES, INDAIAL, SC - CEP: 89082085			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Fevereiro de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245699180

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 9066030959585 CPF SOLICITANTE: 004.297.909-96 NIRE: 42200792606 EMITIDA: 08/02/2024 PROTOCOLO: 245699180
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.195.297-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/07/2009

NOME: **EDSON BLUME BERGHAHN**

FILIAÇÃO: EDI WILI BERGHAHN
SILDA BERGHAHN

NATURALIDADE: CRISSIUMAL/RS DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CUNHA PORÃ/SC, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=1909, LIVRO=12B, FOLHA=120

CPF: 504.988.190-00

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.195.297-0

POLEGAR DIREITO

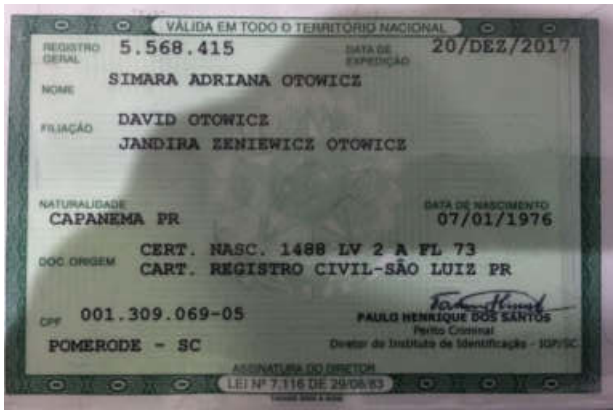
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c





3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br**







QR Code

Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticidade atestada pelo GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura em https://verificador.iti.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 1642988
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Raiz do CNPJ: 79.275.988
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : INDAIAL
Endereço da sede : Av Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25

Certidão emitida às 11:25 de 08/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.275.988/0001-51 **MATRIZ**		**24/03/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL SIMAO	**177**	**SALA 24 E 25**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.082-085	**DAS NACOES**	**INDAIAL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR	**(47) 3333-0499**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **10:12:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **79.275.988/0001-51**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140365241705**
Data de emissão:	**01/12/2023 14:32:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**29/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 01/12/2023

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/12/2023 14:32:43

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CNPJ: 79.275.988/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:41 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2024.
Código de controle da certidão: **92FC.030C.C34B.5D2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE INDAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 2601 2024

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	**RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**		**647**
CNPJ:	79.275.988/0001-51		
Endereço:	AVENIDA MANOEL SIMÃO, SALAS 24 E 25 Nº 177		
Bairro:	DAS NAÇÕES	Cidade: Indaial	SC

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a período compreendido nesta certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.indaial.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é valida somente para o contribuinte acima citado.

Válidade: 120 dias a partir da data de emissão.

Emitido via Portal em: 19/01/2024 às 10:50:37

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

CNPJ: **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:05 do dia 08/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.275.988/0001-51

Razão Social: RADIO CLUBE INDAIAL LTDA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 234 1 ANDAR / CENTRO / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011904533946178702

Informação obtida em 01/02/2024 15:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.275.988/0001-51
Certidão nº: 64682304/2023
Expedição: 16/11/2023, às 17:31:41
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.275.988/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Protocolar Documentos junto ao MCOM
v7 por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
078.557

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
08/02/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0079163/2024

CPF
504.988.190-00

Nome
EDSON BLUME BERGHAHN

E-mail
edson@radiopomerode.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
16/06/1967

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
CRISSIUMAL

Data de envio da solicitação
08/02/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
78557_2.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA CLUBE.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Descrição do documento	Certidão Simplificada
Selecionar Documento	(a) Certidão Simplificada Jucesc.pdf

Descrição do documento	RG Edson
Selecionar Documento	(b) RG EDSON BLUME BERGHAHN.pdf

Descrição do documento	RG Simara
Selecionar Documento	(b) RG SIMARA ADRIANA OTOWICZ.pdf

Descrição do documento	RG André
Selecionar Documento	(b) RG-DIGITAL ANDRÉ LAEMMEL.pdf

Descrição do documento	Negativa falência
Selecionar Documento	(c) certidão negativa falência.pdf

Descrição do documento	CNPJ
Selecionar Documento	(d) CNPJ RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.pdf

Descrição do documento	Negativa Estadual
Selecionar Documento	(e) Rádio Clube FM Indaial - Estadual 08-02-2024.pdf

Descrição do documento	Negativa Federal
Selecionar Documento	(e) Rádio Clube FM Indaial - Federal 08-02-2024.pdf

Descrição do documento	Negativa Municipal
Selecionar Documento	(e) Rádio Clube FM Indaial - Municipal 08-02-2024.pdf

Descrição do documento	Negativa Fistel
Selecionar Documento	(f) BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61].pdf

Descrição do documento	CRF FGTS
Selecionar Documento	(g) Rádio Clube FM Indaial - FGTS 08-02-2024.pdf

Descrição do documento	Negativa Trabalhista
Selecionar Documento	(h) Rádio Clube FM Indaial - Trabalhista 08-02-2024.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Segue requerimento para renovação de outorga da RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA para o serviço de radiodifusão sonora em FM na localidade de Indaial/SC, para o período 2024/2034

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	79275988000151	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	50414374088	P	Comercial	FM	230	SC	Indaial		266		101.1	B1	Principal	26° 53' 46.61" S	49° 13' 12.68" W	0.3568	75		2	2024-08-10 13:02:14		57dbac5681460	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

dtcm Center Inc.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Id solicitação: 57dbac5681460

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA			
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL			
Telefone: (47) 3333-0499		**E-mail:** rci@terra.com.br	
CNPJ: 79.275.988/0001-51		**Número do Fistel:** 50414374088	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/2004		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034			
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão		**Complemento:** - Salas 24 e 25
Bairro: Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bugio		**Complemento:** Zona Rural
Bairro: Estados		**Numero:** S/N
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Simão		**Complemento:** Salas 24 e 25
Bairro: Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	**Frequência:** 101.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3568kW
HCI: 75 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421726	**Número Indicativo:** ZYV308
Data Último Licenciamento: 10/08/2024	**Número da Licença:** 53500.065569/2024-21

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 46.61" S	**Longitude:** 49° 13' 12.68" W	**Cota da base:** 288.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU266			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.46	**5º:** 0.46	**10º:** 2.46	**15º:** 2.46	**20º:** 2.46	**25º:** 2.46	**30º:** 2.46	**35º:** 2.46	**40º:** 2.37	**45º:** 2.37	**50º:** 2.37	**55º:** 2.37
60º: 2.37	**65º:** 2.28	**70º:** 2.28	**75º:** 2.28	**80º:** 2.28	**85º:** 2.28	**90º:** 2.28	**95º:** 2.28	**100º:** 2.28	**105º:** 2.28	**110º:** 2.28	**115º:** 2.28
120º: 2.28	**125º:** 2.28	**130º:** 2.28	**135º:** 2.28	**140º:** 2.37	**145º:** 2.37	**150º:** 2.37	**155º:** 2.46	**160º:** 2.46	**165º:** 2.46	**170º:** 2.55	**175º:** 2.55
180º: 2.55	**185º:** 2.55	**190º:** 2.55	**195º:** 2.55	**200º:** 2.46	**205º:** 2.46	**210º:** 2.46	**215º:** 2.37	**220º:** 2.37	**225º:** 2.28	**230º:** 2.28	**235º:** 2.09
240º: 2.09	**245º:** 2.01	**250º:** 2.01	**255º:** 1.92	**260º:** 1.92	**265º:** 1.92	**270º:** 1.83	**275º:** 1.83	**280º:** 1.83	**285º:** 1.83	**290º:** 1.83	**295º:** 1.83
300º: 1.92	**305º:** 1.92	**310º:** 1.92	**315º:** 2.01	**320º:** 2.01	**325º:** 2.09	**330º:** 2.09	**335º:** 2.28	**340º:** 2.28	**345º:** 2.37	**350º:** 2.37	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°48´17´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**5º:** Lat 26°48´56.05´´ S Lon 49°12´44.2´´ W	**10º:** Lat 26°48´54.7´´ S Lon 49°12´15.01´´ W	**15º:** Lat 26°48´41.97´´ S Lon 49°11´41.23´´ W	**20º:** Lat 26°47´52.3´´ S Lon 49°10´48.22´´ W	**25º:** Lat 26°47´21.88´´ S Lon 49°9´51.73´´ W	**30º:** Lat 26°47´6.1´´ S Lon 49°8´53.7´´ W	**35º:** Lat 26°47´31.64´´ S Lon 49°8´18.62´´ W	**40º:** Lat 26°47´45.01´´ S Lon 49°7´32.88´´ W	**45º:** Lat 26°48´32.94´´ S Lon 49°7´21.37´´ W	**50º:** Lat 26°48´49.23´´ S Lon 49°6´35.79´´ W	**55º:** Lat 26°49´7.59´´ S Lon 49°5´46.5´´ W
60º: Lat 26°49´31.46´´ S Lon 49°4´57.92´´ W	**65º:** Lat 26°50´4.86´´ S Lon 49°4´20.42´´ W	**70º:** Lat 26°50´47.08´´ S Lon 49°4´0.75´´ W	**75º:** Lat 26°51´28.19´´ S Lon 49°3´35.02´´ W	**80º:** Lat 26°52´13.62´´ S Lon 49°3´23.66´´ W	**85º:** Lat 26°52´59.76´´ S Lon 49°3´16.78´´ W	**90º:** Lat 26°53´46.27´´ S Lon 49°3´25.07´´ W	**95º:** Lat 26°54´29.5´´ S Lon 49°3´59.04´´ W	**100º:** Lat 26°55´11.56´´ S Lon 49°4´10.55´´ W	**105º:** Lat 26°55´47.26´´ S Lon 49°4´46.58´´ W	**110º:** Lat 26°56´11.58´´ S Lon 49°5´45.29´´ W	**115º:** Lat 26°56´15.8´´ S Lon 49°7´13.5´´ W
120º: Lat 26°56´31.31´´ S Lon 49°7´52.49´´ W	**125º:** Lat 26°57´9.16´´ S Lon 49°7´48´´ W	**130º:** Lat 26°57´27.53´´ S Lon 49°8´17.19´´ W	**135º:** Lat 26°57´39.61´´ S Lon 49°8´51.2´´ W	**140º:** Lat 26°57´33.62´´ S Lon 49°9´38.93´´ W	**145º:** Lat 26°57´29.96´´ S Lon 49°10´17.21´´ W	**150º:** Lat 26°56´57.57´´ S Lon 49°11´8.99´´ W	**155º:** Lat 26°57´15.06´´ S Lon 49°11´23.63´´ W	**160º:** Lat 26°57´9.37´´ S Lon 49°11´49.89´´ W	**165º:** Lat 26°57´1.29´´ S Lon 49°12´14.16´´ W	**170º:** Lat 26°55´27.02´´ S Lon 49°12´52.83´´ W	**175º:** Lat 26°56´10.71´´ S Lon 49°12´58.54´´ W
180º: Lat 26°55´52.28´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**185º:** Lat 26°57´49.92´´ S Lon 49°13´36.57´´ W	**190º:** Lat 26°57´56.48´´ S Lon 49°14´2.12´´ W	**195º:** Lat 26°58´28.33´´ S Lon 49°14´37.39´´ W	**200º:** Lat 26°58´51.86´´ S Lon 49°15´17.36´´ W	**205º:** Lat 26°59´2.5´´ S Lon 49°15´58´´ W	**210º:** Lat 26°59´13.08´´ S Lon 49°16´44.23´´ W	**215º:** Lat 26°59´30.35´´ S Lon 49°17´42.85´´ W	**220º:** Lat 26°59´29.82´´ S Lon 49°18´35.97´´ W	**225º:** Lat 26°59´6.74´´ S Lon 49°19´12.07´´ W	**230º:** Lat 26°58´43.68´´ S Lon 49°19´50.15´´ W	**235º:** Lat 26°58´22.52´´ S Lon 49°20´35.12´´ W
240º: Lat 26°57´37.61´´ S Lon 49°20´41.96´´ W	**245º:** Lat 26°56´45.81´´ S Lon 49°20´24.22´´ W	**250º:** Lat 26°55´29.51´´ S Lon 49°18´30.08´´ W	**255º:** Lat 26°54´44.85´´ S Lon 49°17´16.71´´ W	**260º:** Lat 26°54´28.13´´ S Lon 49°17´37.18´´ W	**265º:** Lat 26°54´9.05´´ S Lon 49°18´1.41´´ W	**270º:** Lat 26°53´46.5´´ S Lon 49°18´45.04´´ W	**275º:** Lat 26°53´15.66´´ S Lon 49°19´47.32´´ W	**280º:** Lat 26°52´32.69´´ S Lon 49°21´1.31´´ W	**285º:** Lat 26°52´3.94´´ S Lon 49°20´21.48´´ W	**290º:** Lat 26°51´34.25´´ S Lon 49°19´59.81´´ W	**295º:** Lat 26°51´7.12´´ S Lon 49°19´35.68´´ W
300º: Lat 26°50´18.96´´ S Lon 49°19´55.44´´ W	**305º:** Lat 26°49´23.94´´ S Lon 49°20´12.77´´ W	**310º:** Lat 26°49´4.49´´ S Lon 49°19´29.23´´ W	**315º:** Lat 26°48´9.45´´ S Lon 49°19´30.27´´ W	**320º:** Lat 26°47´34.11´´ S Lon 49°19´2.73´´ W	**325º:** Lat 26°46´52.77´´ S Lon 49°18´37.2´´ W	**330º:** Lat 26°46´33.23´´ S Lon 49°17´52.9´´ W	**335º:** Lat 26°46´25.99´´ S Lon 49°17´2.79´´ W	**340º:** Lat 26°46´18.7´´ S Lon 49°16´15.27´´ W	**345º:** Lat 26°46´1.62´´ S Lon 49°15´32.22´´ W	**350º:** Lat 26°46´29.91´´ S Lon 49°14´38.93´´ W	**355º:** Lat 26°47´12.11´´ S Lon 49°13´51.35´´ W

Distância por radial											
0º: 10.2	**5º:** 9	**10º:** 9.2	**15º:** 9.7	**20º:** 11.6	**25º:** 13.1	**30º:** 14.3	**35º:** 14.1	**40º:** 14.6	**45º:** 13.7	**50º:** 14.3	**55º:** 15
60º: 15.7	**65º:** 16.2	**70º:** 16.2	**75º:** 16.5	**80º:** 16.5	**85º:** 16.5	**90º:** 16.2	**95º:** 15.3	**100º:** 15.2	**105º:** 14.4	**110º:** 13.1	**115º:** 10.9
120º: 10.2	**125º:** 10.9	**130º:** 10.6	**135º:** 10.2	**140º:** 9.2	**145º:** 8.4	**150º:** 6.8	**155º:** 7.1	**160º:** 6.7	**165º:** 6.2	**170º:** 3.1	**175º:** 4.5
180º: 3.9	**185º:** 7.5	**190º:** 7.8	**195º:** 9	**200º:** 10	**205º:** 10.8	**210º:** 11.6	**215º:** 13	**220º:** 13.8	**225º:** 14	**230º:** 14.3	**235º:** 14.9
240º: 14.3	**245º:** 13.1	**250º:** 9.3	**255º:** 7	**260º:** 7.4	**265º:** 8	**270º:** 9.2	**275º:** 10.9	**280º:** 13.1	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 11.6
300º: 12.8	**305º:** 14.1	**310º:** 13.5	**315º:** 14.7	**320º:** 15	**325º:** 15.6	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.9	**350º:** 13.7	**355º:** 12.2

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV1RU266			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 320 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900061489201684	465	Despacho	MCTIC	17/04/2017	24/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação	Jurídico
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta	Jurídico
53500.057030/2017-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000003251201416	8505	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA				**79275988000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004421726	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 53' 46.61" S**	**49° 13' 12.68" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Bugio, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Estados	**Indaial**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Indaial	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz	**CANAL:**	266
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	288.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV308		
NOME FANTASIA:	RADIO CLUBE DE INDAIAL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Indaial		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Manoel Simão	**BAIRRO:**	Nações
MUNICÍPIO:	Indaial	**UF:**	SC
NUMERO:	177	**COMPLEMENTO:**	Salas 24 e 25
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	0.29 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 1000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.29 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FV4RU266
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dipolos cruzados com	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FV1RU266
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dipolos cruzados com	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/12/2024 11:08:16

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	10/08/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZiNzhmMDY4NGJjOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

CNPJ: **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:50 do dia 06/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA **Nº FISTEL:** 50414374088

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 79275988000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	09/04/2018	R$ 1.000,00	09/04/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	11/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	11/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	10/03/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	10/03/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	08/03/2021	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	08/03/2021	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/09/2021	R$ 2.000,00	27/08/2021	2.000,00	2.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

8766 - TFI	1	2022	16/10/2022	R$ 2.000,00	09/09/2022	2.000,00	2.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	09/03/2023	660,00	660,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	09/03/2023	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	18/03/2024	660,00	660,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	18/03/2024	100,00	100,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	06/05/2024	280,70	280,70	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R$ 2.000,00	08/08/2024	2.000,00	2.000,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 06/12/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/12/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 18 de 18 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Uso de espaço / Alugueis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.275.988/0001-51

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LAEMMEL	004.297.909-96	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: 08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA **Data:** 06/12/2024 **Hora:** 10:10:41

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.297.909-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LAEMMEL	004.297.909-96	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: **08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA** **Data:** **06/12/2024** **Hora:** **10:10:52**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	504.988.190-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
		RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Pomerode
		RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode

Usuário: **08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA** **Data:** **06/12/2024** **Hora:** **10:11:03**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.309.069-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: **08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA** **Data:** **06/12/2024** **Hora:** **10:11:16**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.275.988/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA** **Data:** **06/12/2024** **Hora:** **10:11:36**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.275.988/0001-51 **MATRIZ**		**24/03/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL SIMAO	**177**	**SALA 24 E 25**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.082-085	**DAS NACOES**	**INDAIAL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR	**(47) 3333-0499**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2024** às **10:12:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
79.275.988/0001-51
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANDRE LAEMMEL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SIMARA ADRIANA OTOWICZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDSON BLUME BERGHAHN
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/12/2024** às **10:12** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.275.988/0001-51

Razão Social: RADIO CLUBE INDAIAL LTDA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 234 1 ANDAR / CENTRO / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111901290528175220

Informação obtida em 06/12/2024 10:13:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.275.988/0001-51
Certidão nº: 84354034/2024
Expedição: 06/12/2024, às 10:14:16
Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.275.988/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CNPJ: 79.275.988/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:41 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.
Código de controle da certidão: **CE21.6C1D.2E1D.1220**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **79.275.988/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:15:17 do dia 06/12/2024 , com validade até o dia 05/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fCizEsnr08Dm6cjIsfUv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Correspondência Eletrônica - 12111501

Data de Envio:
06/12/2024 10:35:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.003761/2024-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), no município de Indaial/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Sáb, 07/12/2024 08:36
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), no município de Indaial/ SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 10:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.003761/2024-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), no município de Indaial/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ:	79.275.988/0001-51
Razão Social:	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Nome Fantasia:	RADIO CLUBE DE INDAIAL

Endereço Sede

Endereço:	Avenida Manoel Simão		
Número/Complemento:	177 - Salas 24 e 25		
Bairro:	Nações	**CEP:**	89.082-085
Cidade:	Indaial	**UF:**	SC
Telefone:	(47)3333-0499		
E-Mail:	rci@terra.com.br		

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR - R$
Edson Blume Berghahn	180.000	180.000,00
Simara Adriana Otowicz	12.000	12.000,00
André Laemmel	48.000	48.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
Edson Blume Berghahn	Administrador

Processo 53115.003672/2022-60

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	○ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	79.275.988/0001-51
Razão Social:	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Nome Fantasia:	RADIO CLUBE DE INDAIAL
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Avenida Manoel Simão		
Número/Complemento:	177 - Salas 24 e 25		
Bairro:	Nações	**CEP:**	89.082-085
Cidade:	Indaial	**UF:**	SC
Telefone:	(47)3333-0499	**Fax:**	(47)3333-0499
E-Mail:	rci@terra.com.br		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	240.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	240.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
001.309.069-05	SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	12.000,00		
004.297.909-96	ANDRE LAEMMEL	48.000	48.000,00		
.190-00	EDSON BLUME BERGHAHN	180.000	180.000,00		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
504.988.190-00	EDSON BLUME BERGHAHN	SOCIO-ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL / CONSOLIDAÇÃO
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

EDSON BLUME BERGHAHN, Brasileiro, Divorciado, Empresário, nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal–RS, residente e domiciliado nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.107-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03051817973 expedida pelo DETRAN-SC e CPF nº 504.988.190-00,

ANDRE LAEMMEL, Brasileiro, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de bens, Administrador de Empresas, natural de Timbó-SC, residente e domiciliado na cidade de Indaial-SC, na Rua Nova York, n° 255, Bairro dos Estados, CEP 89.086-850, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01269027359 expedida pelo DETRAN-SC e CPF n° 004.297.909-96.

SIMARA ADRIANA OTOWICZ, Brasileira, Solteira, nascida em 07/01/1976, Servidora Pública Federal, residente e domiciliada nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.107-000, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00511071585 expedida pelo DETRAN-SC e CPF nº 001.309.069-05.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA, **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, com sede à Avenida Manoel Simão, nº 177 - Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial-Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986, **RESOLVEM** de comum acordo alterar seu contrato social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 – No endereço da empresa altera o CEP, onde consta 89.130-000, passa a ser 89.082-085, ficando então: **AVENIDA MANOEL SIMÃO, nº 177 – SALAS 24 e 25, BAIRRO DAS NAÇÕES, CEP 89.082-085, na cidade de INDAIAL-SC.**

2 – O Sócio **EDSON BLUME BERGHAHN**, vende parte de suas cotas de capital social, ou seja, R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais) para o sócio **ANDRE LAEMMEL,** acima qualificado.

3 – O Sócio **EDSON BLUME BERGHAHN**, declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais), referente a venda de parte de suas cotas de capital social para o Sócio **ANDRE LAEMMEL,** declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das cotas vendidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

4 – O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas, quanto no valor de cada cota em que se divide, e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDSON BLUME BERGHAHN, com a venda de parte das cotas de capital social para o sócio ANDRE LAEMMEL, ficará com um capital social no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil Reais).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64070000925-ANDREAS ROLAND ZIMMER
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6j214rb0Grup55W8E8Skg&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CvuIRA
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANDRE LAEMMEL, com a aquisição de parte das cotas de capital social do Sócio **EDSON BLUME BERGHAHN,** ficará com um capital social no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais).

SIMARA ADRIANA OTOWICZ, permanece com um capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil Reais).

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL :

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	180.000	R$ 180.000,00
ANDRE LAEMMEL	48.000	R$ 48.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	R$ 12.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

5 – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Face as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, incluso alteração, da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- A Sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.**

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede está à Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.082-085, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	180.000	R$ 180.000,00
ANDRE LAEMMEL	48.000	R$ 48.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	R$ 12.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6-4-1 - As quotas de capital social são transferíveis livremente, porém o sócio que pretender se retirar da sociedade deverá conceder o direito de preferência aos antigos sócios.

6-4-2 - O direito de preferência se dará através de notificação extrajudicial dos sócios antigos ou remanescentes da sociedade, mediante contra-recibo, devendo conter na proposta de venda, o valor das quotas que pretende ceder, assim como as condições de pagamento, as quais devem ser as mesmas que foram ofertadas a terceiros adquirentes, e deverá ser exercitado no prazo máximo de trinta dias do recebimento da notificação, através de contra-notificação extrajudicial, sendo que caso no prazo estipulado não haja manifestação de vontade pela aceitação de preço e de condições de pagamento, fica o sócio cedente autorizado a vender suas quotas a terceiros observados no mínimo o mesmo preço e condições.

6-4-3 - O sócio cedente, que cede a totalidade de suas quotas retira-se da sociedade, cessando as suas responsabilidades desde que as quotas transferidas estejam integralizadas. Não estando integralizadas, o cedente responderá solidariamente com cessionário pela respectiva integralização.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6 – Ocorrendo divergência entre os sócios, as mesmas serão resolvidas em assembléia geral da sociedade, devidamente convocada para finalidade, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes na assembléia.

6-7- Quando o comportamento de um ou algum dos sócios possa colocar em risco a própria existência ou continuidade da empresa, os sócios que sejam titulares da maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio por justa causa, que venha praticar essa falta grave.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

6-7-1- A administração da sociedade ou qualquer dos sócios cujo interesse comum esteja ameaçado pela conduta anti-social do sócio que atende e pratique atos contrários às normas do contrato social, deverá convocar a assembléia dos quotistas, especialmente realizada para este fim, visando exclusão do sócio infrator, sendo que o sócio infrator deverá ser notificado não apenas para comparecer a assembléia, mas também para exercer seu direito constitucional de ampla defesa.

6-8- Os sócios proprietários de três quartos do capital social poderão deliberar em assembléia geral, a dissolução da sociedade nos termos dos artigos 1102 à 1112 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A administração da sociedade caberá ao sócio EDSON BLUME BERGHAHN, privativa e individualmente, competindo-lhe representar a sociedade comercial, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, tendo amplos poderes de gestão.

7-1-1- Fica vedado ao sócio administrador, assinar avais, conceder fianças, abonos ou endossar em favor de terceiros.

7-1-2 O administrador poderá nomear um procurador, outorgando-lhe expressamente direitos e deveres por Instrumento Público e por prazo determinado.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

CLÁUSULA 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de forma proporcional ou desproporcional, de comum acordo entre os sócios.

8-4- Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9-1-1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-e8be9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-e8be9406120c

CLÁUSULA 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração contratual em via única, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os termos

INDAIAL-SC, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDSON BLUME BERGHAHN

ANDRE LAEMMEL

Simara Adriana Otowicz

SIMARA ADRIANA OTOWICZ

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

217247962

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
PROTOCOLO	217247962 - 17/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200792606
CNPJ 79.275.988/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2021
SOB N: 20217247962

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217247962

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64070000925 - ANDREAS ROLAND ZIMMER - Assinado em 17/12/2021 às 09:52:57

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

INDAIAL CLUBE 101,1 fm

Para
Secretária de Radiodifusão

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Rua Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN, CPF 504.988.190-00** com 216.000 (duzentos e dezesseis mil) cotas no valor de R$ 216.000,000 (duzentos e dezesseis mil reais);
- Cotista **SIMARA ADRIANA OTOWICZ, CPF 001.309.069-05** com 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,000 (doze mil reais);
- Cotista **ANDRÉ LAEMMEL, CPF 004.297.909-96** com 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,000 (doze mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Indaial, 02 de dezembro de 2020.

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

Assinado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c





3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.195.297-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/07/2009

NOME: **EDSON BLUME BERGHAHN**

FILIAÇÃO: EDI WILI BERGHAHN
SILDA BERGHAHN

NATURALIDADE: CRISSIUMAL/RS DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CUNHA PORÃ/SC, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=1909, LIVRO=12B, FOLHA=120

CPF: 504.988.190-00

CURITIBA/PR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.195.297-0

POLEGAR DIREITO

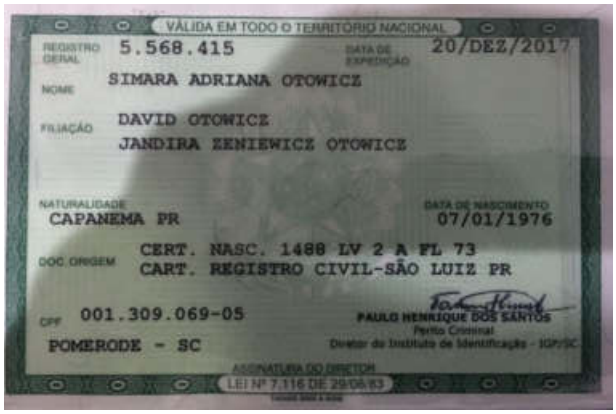
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c





3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9258/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003672/2022-60.
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COSID PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Indaial Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada (SEI 10129100), no município de Indaial/SC, por intermédio do qual apresentou sua 16ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20217247962, em 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre: *i)* alteração do CEP, onde consta 89.130-000 passa a ser 89.082.085, e *ii)* venda de cotas.

ANÁLISE

2. É cediço que as entidade que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

> Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.
>
> Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou

VII - passaporte.

[...]

4. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.

5. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pelo Sr. Edson Blume Berghahn, intitulado representante legal da entidade, nos termos da última alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

6. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última alteração contratual **conhecida** por este Ministério é a de nº 15, registrada na repartição competente em 06 de agosto de 2012. Verifica-se, da alteração supracitada, que as composições societária e diretiva eram as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Edson Blume Berghahn	216.000	216.000,00
Simara Adriana Otowicz	12.000	12.000,00
André Laemmel	12.000	12.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

NOME	CARGO
Edson Blume Berghahn	Administrador

7. Em 12 de fevereiro de 2022, a interessada encaminhou à Administração Pública sua 16ª Alteração Contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 20 de dezembro de 2021. Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Edson Blume Berghahn	**180.000**	**180.000,00**
Simara Adriana Otowicz	12.000	12.000,00

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

André Laemmel	**48.000**	**48.000,00**
TOTAL	240.000	240.000,00

NOME	CARGO
Edson Blume Berghahn	Administrador

8. Observa-se que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (20.12.2021) e da protocolização do requerimento (12.02.2022), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

9. Vale registrar que, em atendimento ao que dispõe o art. 38, alínea i, da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 10.610/2002), a entidade informou, por intermédio do protocolo nº 53115.021358/2020-05 a Declaração de sua Composição Societária cujos quadros estão em conformidade com a 15ª Alteração Contratual registrada em 06 de agosto de 2012 (SEI 6169515).

10. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 10129108).

11. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 04 de julho de 2022 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI 10129104).

12. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registro da 16ª Alteração Contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 20 de dezembro de 2021, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021; bem como do art. 13, inciso V, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 3 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

esta Pasta; e

b) encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 16ª Alteração Contratual apresentada (SEI 9467809), da Declaração de composição societária (SEI 6169515), da prova de nacionalidade dos sócios/administradores (S E I 9467811, SEI 9467812 e SEI 9467813), bem como da presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 7, e, ainda a atualização do CEP onde consta 89.130-000 passando a ser 89.082.085.

14. Após, pede-se a devolução dos autos à **COPOU_MCOM_DOC** para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 06/07/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 06/07/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/07/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10129151** e o código CRC **5C77AB06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CNPJ : 79.275.988/0001-51.
ENDEREÇO : Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25 – Bairro Nações – Indaial / SC.
CEP : 89.082-085.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
EDSON BLUME BERGHAHN 504.988.190-00	SÓCIO-ADMINISTRADOR	1.933	14/ 07/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53000.052171/2012-22			

SECIR/nsa.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CNPJ : 79.275.988/0001-51.

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 1.933, de 23 de junho de 2016. Publicado no D.O.U. em 14/ 07/ 2016.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
EDSON BLUME BERGHAHN 504.988.190-00	**216.000**			**216.000,00**
SIMARA ADRIANA OTOWICZ 001.309.069-05	**12.000**			**12.000,00**
ANDRÉ LAEMMEL 004.297.909-96	**12.000**			**12.000,00**
TOTAL	**240.000**			**240.000,00**
Processo nº 53000.052171/2012-22				

SECIR/nsa.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.275.988/0001-51 **MATRIZ**		**24/03/1986**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL SIMAO	**177**	**SALA 24 E 25**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.080-001	**DAS NACOES**	**INDAIAL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(47) 3333-0499

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2019** às **15:21:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas
Coordenação de Fiscalização de Regime Legal e de Conteúdo de Aspectos Não Técnicos
Serviço de Análise de Infrações

Memorando nº 8056/2019/MCTIC

Ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão (SECIR)

Assunto: Solicitação de alteração do CEP.

De ordem da Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, encaminho o presente processo a esse Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para conhecimento da alteração do CEP, conforme informado pela **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.** no documento registrado sob nº 01250.033383/2019-31 (fL. 3)

.

Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 23/07/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4430275** e o código CRC **91F783F0**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006657/2013-70 SEI nº 4430275

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

O Ofício ainda informa que o boleto bancário encontra-se disponível no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto . Entretanto, por erro grosseiro, o boleto não se encontra corrigido, mas cita o valor de R$ 3.766,20.



Finalmente, pede-se que o CEP do endereço desta emissora seja corrigido de 89130-000 para 89082-085, haja vista recente alteração nos CEPs do município de Indaial/SC.

Termos em que
PEDE DEFERIMENTO

Atenciosamente,

André Laemmel
CPF 004.297.909-96

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
29 FEV 2012
RUBRICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.009360/2012-13
SEAN/ASCE
24/02/2012-08:53

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ILMO. SR. GENILDO LINS
BRASÍLIA/DF

REF.: Baixa de Transmissor Auxiliar e Endereço da Sede

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, operando no canal 1.080 kHz, vem à presença de V. Sa., **SOLICITAR CORREÇÃO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES DA LICENÇA:**

SC00190AA

1. **BAIXA DO TRANSMISSOR AUXILIAR** – foi solicitada a baixa do transmissor auxiliar desta emissora com o processo 53000.053190/2005. Entretanto, a descrição do sistema constante no SRD (Sistema de Controle de Radiodifusão) ainda informa um transmissor auxiliar.
2. **ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE** – conforme alteração contrato social que efetivou a alteração da sede, solicita-se que o endereço da sede seja alterado para: **Avenida Manoel Simão, nº 177, Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000.**

→ NÃO ALTERADO

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Indaial/SC, 15 de fevereiro de 2012.

André Laemmel
Rádio Clube de Indaial Ltda

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manoel Simão, 177 – Sala 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 3333 0499 – www.radioclubeindaial.com.br – AM 1080 KHz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 03 / 04 / 2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Saldanha Marinho nº 205 – Centro – Florianópolis/SC – 88.010-450
Telefone: 48-3212.7000 e Fax: 48-3212.7007
http//www.anatel.gov.br

Ofício nº 499/2014-UO031OR/UO031

Florianópolis, 9 de abril de 2014

Ao Senhor
MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional Substituto
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina (DRMC-04)
Praça XV de Novembro, nº 242, 1º andar — Centro
CEP 88010-970 – Florianópolis - SC

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012**

Prezado Senhor,

1. Considerando as competências atribuídas à Anatel para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, celebrado entre a Anatel e o Ministério das Comunicações, encaminhamos cópia da solicitação protocolada sob nº 53000.009250/2012, da entidade RÁDIO CLUBE DE INDAIAL, constante no processo nº 53000.053190/2005, ao Ministério das Comunicações, por se tratar de solicitação de alteração de endereço da sede da entidade, ainda não processada no SRD.

2. Adicionalmente, informamos que a solicitação de baixa do transmissor auxiliar será tratada no âmbito desta Unidade Operacional.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA DF
53000 [illegible]/2014-36
DRMC/SC
14/04/2014-16:54

ESTEVÃO HOBOLD
Gerente da Unidade Operacional

Em 14/04/2014.
Ao GTDI para encaminhamento ao GTCO para providências de alteração de endereço da rede da entidade.

Marcelo José Dudeque
Delegado Regional do MC em Santa Catarina
Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23/04/2014

SICAP 201490054758

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

07

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 20 de dezembro de 2007.

Ilustríssima Senhora,
Dra. ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
DD. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.000120/2008-29
SEAP/SC
19/01/2008-10:05

Prezada Senhora,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **JOANA LAEMMEL** *com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de* R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- *Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de* R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

GAB

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

LISTA DE VERIFICAÇÃO RECADASTRAMENTO

Entidade:	RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CNPJ:	79.275.988/0001-51 CPROD: 53000.054239/2007
Tipo de Entidade:	☒ Comercial ☐ Educativa
Tipo de Sociedade:	☒ Sociedade por cotas de responsabilidade limitada ☐ Sociedade anônima ☐ Fundação ☐ Pessoa jurídica de direito público interno

Informações:

- ☒ Composição do capital social, com a distribuição entre os sócios e indicação individual do número de cotas ou ações
- ☒ Composição do quadro diretivo
- ☐ Procurador (es) com poderes de gerência e administração, se houver
- ☒ Endereço da sede social e endereço para correspondência
- ☒ Denominação de fantasia, se for o caso.

Informações do Cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um dos:

- ☒ Sócios
- ☒ Administradores
- ☐ Procuradores com poderes de gerência e administração

Emissora Recadastrada

Documentos para Sociedade por cotas de responsabilidade limitada:

- ☐ Cópia autenticada da última alteração contratual havida, registrada na repartição competente
- ☐ Cópia autenticada da última alteração contratual referente à modificação dos objetivos sociais, transferência de cotas e/ou mudança no quadro diretivo, registradas na repartição competente

Documentos para Sociedade anônima:

- ☐ Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada na repartição competente
- ☐ Cópia autenticada da ata que tratou de alterações dos objetivos sociais registrada na repartição competente (Se houver)
- ☐ Cópia autenticada dos termos de ações ou transferência de ações, extraídos dos livros próprios, correspondentes à atual composição societária (Se houver)

Documentos para Fundação:

- ☐ Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício
- ☐ Cópia autenticada da ata que tratou de alteração dos objetivos sociais (Se for o caso)

Documentos para Pessoa jurídica de direito público interno:

- ☐ Cópia autenticada do ato que designou os responsáveis pela emissora

Campos reservados aos Coordenadores

Documentação está correta?

☒ Sim ☐ Não

Informações de acordo com as do SIACCO? (preencher apenas se a documentação estiver correta)

☒ Sim ☐ Não

Atualizar folha de rosto da pasta cadastral?

☐ Sim ☒ Não

Observações:

Verificado por:

Emerson Castro de Almeida

Brasília
30/10/2007

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

Recadastramento de Emissoras

08

Indaial, 24 de setembro de 2007.

Ilustríssima Senhora
Dra. ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
DD. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 054239/2007-41
SEAPA/SC
25/09/2007-10:53

Ref. Recadastramento – Portaria n° 447 de 09/08/2007.

Emissora Recadastrada

A RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem mui respeitosamente apresentar atualização dos seus dados cadastrais, em atendimento ao disposto na Portaria n° 447 de 09/08/2007, juntamente com cópia autenticada da última alteração contratual.

Solicita ainda que cópia protocolada deste ofício seja devolvida para o seguinte endereço: Av. Manoel Simão, nº 177, sala 25, Bairro das Nações, CEP 89130-000, Indaial – Santa Catrina.

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manoel Simão. 177 – Sala 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
[illegible] 3333 0499 – www.radioclubeindaial.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

DADOS DA ENTIDADE:

Razão Social: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Denominação fantasia: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL
ENDEREÇO **Av. Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25** **Bairro das Nações** **CEP 89130-000**

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Total do capital social (R$): 240.000,00			
Nome e CPF do Sócio	**Participação no capital social**		
	N° de cotas	**Percentual**	**R$**
Aroldo Laemmel – 108.776.149-20	**120.000**	**50%**	**120.000,00**
Joana Laemmel – 621.265.559-68	**120.000**	**50%**	**120.000,00**

QUADRO DIRETIVO:

Nome e CPF: Aroldo Laemmel – 108.776.149-20
Nome e CPF: Joana Laemmel – 621.265.559-68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

07

DIÁRIOS

681-L

Indaial/SC, 12 de dezembro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 097055/2006-94
SEAPA/SC
22/12/2006-11:09

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ao
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Cumprindo o que determina a alínea "i", artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, abaixo, encaminho em anexo, declaração com a composição do capital social, desta entidade.

GAB/DEOC

Artigo 38,
i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e ***aos órgãos de registro comercial*** *ou* ***de registro civil de pessoas jurídicas****, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.*

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **JOANA LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

CNPJ 79.275.988/0001-51
PREFIXO: ZYJ 759 - POTÊNCIA: 1000 WATTS - FREQÜÊNCIA: 1080 KHZ
AV. GETÚLIO VARGAS, 234 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 89130 - 000 - INDAIAL - SC
E-MAIL: rci@terra.com.br FONE/FAX: (47) 333-0499 - (47) 333-2787

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 234 1°. andar, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (AM), no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) = 50%

A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) = 50%

Ambos os cotistas são brasileiros natos.

Indaial, 23 de dezembro de 2002.

Aroldo Laemmel - Diretor

1
G
C605
30.12.02

SSR/MC
SICAP Nº 08994332932
Em 30 / 12 / 02

ANEXO: 9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (última).

208

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

07

681-L

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 000228/2006-60
SEAPA/SC
03/01/2006-09:48

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
***Brasília*-DF**

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- *Cotista* **JOANA LAEMMEL** *com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de* R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- *Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de* R$ *240.000,00 (duzentos e quarenta* mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta *mil reais*)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial
AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- *Cotista* **JOANA LAEMMEL** *com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000* (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- *Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)*

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta *mil reais)*

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- *Cotista* **JOANA LAEMMEL** *com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de* R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- *Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)*

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta *mil reais)*

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial
AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **JOANA LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **JOANA LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
da Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
3 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- *Cotista* **JOANA LAEMMEL** *com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de* R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- *Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)*

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

Publicado no D.O.U. de 09/ 11/ 2016, Seção: III, Página: 09

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, ESTADO DA SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 79.275.988/0001-51, representada por seu administrador, EDSON BLUME BERGHAHN, CPF n.º 504.988.190-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., por meio do Decreto n.º 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de junho de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Indaial, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. o canal 266 (duzentos e sessenta e seis), correspondente à frequência 101,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o processo n º. 53000.003251/2014-16, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

78 48 34 925 04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1445675** e o código CRC **A1349309**.

Referência: Processo nº 53000.018016/2014-49 SEI nº 1445675

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53000.052171/2012-22

Tendo em vista a Publicação no Diário Oficial da União de 14.07.2016, da Portaria n.º 1.933, de 23.06.2016, por intermédio da qual o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações homologa a transferência indireta da outorga realizada pela Rádio Clube de Indaial Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, nos termos da 15ª Alteração Contratual, realizada em 18 de julho de 2012, remeto os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica da Entidade a 15ª Alteração Contratual de fls. 57/61 e as demais Alterações Contratuais de fls. 18/37; 45/48; 52/56 (todas constantes do protocolo nº 53900.007551/2015-10) atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 14/07/2016, às 09:48, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1235005** e o código CRC **AF9A3760**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

JUCESC 2603

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP.
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

1 – EDSON BLUME BERGHAHN, Brasileiro, Divorciado, Empresário, nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal – RS, residente e domiciliado nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.107-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.195.297-0 emitida 15/07/2009 pela SSP/PR, CPF nº 504.988.190-00, único sócio componente da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP**, com sede à Avenida Manoel Simão, nº 177, Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986, **RESOLVE** de comum acordo alterar seu contrato social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com esta Alteração Contratual, o Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, vende parte de suas cotas de capital social, ou seja, R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais) da seguinte forma:

a) **R$ 12.000,00 (doze mil Reais)** para a nova sócia que ora é admitida na Sociedade, **SIMARA ADRIANA OTOWICZ**, Brasileira, Solteira, nascida em 07/01/1976, Servidora Pública Federal, natural de Capanema-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, Cep 89.107-000, sendo portadora da Carteira de Identidade nº 5.568.415 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 001.309.069-05.

b) **R$ 12.000,00 (doze mil Reais)** para o novo sócio que ora é admitido na Sociedade, **ANDRE LAEMMEL**, Brasileiro, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de bens, Administrador de Empresas, natural de Timbó-SC, residente e domiciliado na cidade de Indaial-SC, na Rua Nova York, nº 255, Bairro dos Estados, Cep 89.130-000, sendo portador da Carteira de Identidade nº 2.027.947-7 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 004.297.909-96.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais), referente a venda de parte de suas cotas de capital social para os novos Sócios SIMARA ADRIANA OTOWICZ e ANDRE LAEMMEL, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das cotas vendidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios admitidos, SIMARA ADRIANA OTOWICZ e ANDRE LAEMMEL, na condição de cessionários da parte do cedente EDSON BLUME BERGHAHN, a partir desta data do contrato, os une todos os haveres e direitos que, atribuídos e transferidos pelo cedente, passando a ter os mesmos direitos e obrigações assegurados, conforme contrato constitutivo e alterações da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas, quanto no valor de cada cota em que se divide, e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

EDSON BLUME BERGHAHN, com a venda de parte das cotas de capital social para os sócios SIMARA ADRIANA OTOWICZ e ANDRE LAEMMEL, ficará com um capital social no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais).

SIMARA ADRIANA OTOWICZ, com a aquisição de parte das cotas de capital social do Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, ficará com um capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil Reais).

ANDRE LAEMMEL, com a aquisição de parte das cotas de capital social do Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, ficará com um capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLAUSULA SEXTA: Consolida seu Contrato Social, incluso alteração, da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- A Sociedade gira sob o nome empresarial **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP"**.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede está à Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o 00188212015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	216.000	R$ 216.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	R$ 12.000,00
ANDRE LAEMMEL	12.000	R$ 12.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-4-1 - As quotas de capital social são transferíveis livremente, porém o sócio que pretender se retirar da sociedade deverá conceder o direito de preferência aos antigos sócios.

6-4-2 - O direito de preferência se dará através de notificação extrajudicial dos sócios antigos ou remanescentes da sociedade, mediante contra-recibo, devendo conter na proposta de venda, o valor das quotas que pretende ceder, assim como as condições de pagamento, as quais devem ser as mesmas que foram ofertadas a terceiros adquirentes, e deverá ser exercitado no prazo máximo de trinta dias do recebimento da notificação, através de contra-notificação extrajudicial, sendo que caso no prazo estipulado não haja manifestação de vontade pela aceitação de preço e de condições de pagamento, fica o sócio cedente autorizado a vender suas quotas a terceiros observados no mínimo o mesmo preço e condições.

6-4-3 - O sócio cedente, que cede a totalidade de suas quotas retira-se da sociedade, cessando as suas responsabilidades desde que as quotas transferidas estejam integralizadas. Não estando integralizadas, o cedente responderá solidariamente com cessionário pela respectiva integralização.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6 – Ocorrendo divergência entre os sócios, as mesmas serão resolvidas em assembléia geral da sociedade, devidamente convocada para finalidade, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes na assembléia.

6-7- Quando o comportamento de um ou algum dos sócios possa colocar em risco a própria existência ou continuidade da empresa, os sócios que sejam titulares da maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio por justa causa, que venha praticar essa falta grave.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

6-7-1- A administração da sociedade ou qualquer dos sócios cujo interesse comum esteja ameaçado pela conduta anti-social do sócio que atende e pratique atos contrários às normas do contrato social, deverá convocar a assembléia dos quotistas, especialmente realizada para este fim, visando exclusão do sócio infrator, sendo que o sócio infrator deverá ser notificado não apenas para comparecer a assembléia, mas também para exercer seu direito constitucional de ampla defesa.

6-8- Os sócios proprietários de três quartos do capital social poderão deliberar em assembléia geral, a dissolução da sociedade nos termos dos artigos 1102 à 1112 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A administração da sociedade caberá ao sócio EDSON BLUME BERGHAHN, privativa e individualmente, competindo-lhe representar a sociedade comercial, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, tendo amplos poderes de gestão.

7-1-1- Fica vedado ao sócio administrador, assinar avais, conceder fianças, abonos ou endossar em favor de terceiros.

7-1-2 O administrador poderá nomear um procurador, outorgando-lhe expressamente direitos e deveres por Instrumento Público e por prazo determinado.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

CLÁUSULA 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à claboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

CLÁUSULA 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9-1-1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração contratual em 5 (cinco) vias de igual teor, devidamente rubricadas pelos sócios, comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Pomerode-SC, 18 de Julho de 2.012.

EDSON BLUME BERGHAHN

SIMARA ADRIANA OTOWICZ

ANDRE LAEMMEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2012 SOB Nº: 20122193954
Protocolo: 12/219395-4, DE 31/07/2012
Empresa: 42 2 0079260 6
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
EPP
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

1 – EDSON BLUME BERGHAHN, Brasileiro, Divorciado, Empresário, nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal – RS, residente e domiciliado nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.107-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.195.297-0 emitida 15/07/2009 pela SSP/PR, CPF nº 504.988.190-00.

2 – ESPÓLIO DE LIRIO BERGHAHN, representado pelo Inventariante FABIANO ALEX BERGHAHN, Brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 06/06/1974, residente e domiciliado na cidade de Nova Trento-SC, na Rua Santo Inácio, nº 222, Bairro Centro, CEP 88.270-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.544.810 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 827.667.629-49, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP**, com sede à Avenida Manoel Simão, nº 177, Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986, **RESOLVEM** de comum acordo alterar seu contrato social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com esta Alteração Contratual, as cotas de LIRIO BERGHAHN foram partilhadas, conforme Certidão de Escritura Pública de Inventário e Partilha registrado no cartório da Comarca de Pomerode, Estado de Santa Catarina sob nº 156, nas folhas 010/014V, da seguinte forma:

a) Para a Meeira **RENI FLESCH**, Brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 3.128.550 expedida pela SESP-SC e CPF nº 899.726.279-34, residente e domiciliada na cidade de Indaial-SC, na Avenida Maria Simão, nº 532, Bairro das Nações, CEP 89.130-000, e esta procede a venda de suas cotas de capital social na sociedade, ou seja, R$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) para o Sócio remanescente da sociedade EDSON BLUME BERGHAHN, acima qualificado.

b) Coube em partes iguais exclusivamente aos Herdeiros: **FABIANO ALEX BERGHAHN**, Brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 06/06/1974, portador do RG nº 2.544.810 expedida pela SESP-SC e CPF nº 827.667.629-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Trento-SC, na Rua Santo Inácio, nº 222, Bairro Centro, CEP 88.270-000; **RODRIGO BERGHAHN**, Brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 08/08/1976, portador do RG nº 3.372.987 expedida pela SSP-SC e CPF nº 986.856.609-63, residente e domiciliado na cidade de Palmitos-SC, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 124, Bairro Centro, CEP 89.887-000; **DIOGO BERGHAHN**, Brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador do RG nº 13R 3.124.654 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 023.867.059-78, residente e domiciliado na cidade de Modelo-SC, na Rua 15 de Novembro, nº 742, Bairro Centro, CEP 89.872-000; **RAFAEL RICARDO BERGHAHN**, Brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Educador Físico, portador do RG nº 3.574.387 expedida pela SESP-SC e do CPF nº 040.755.669-94, residente e domiciliado na cidade de Maravilha-SC, na Rua Abyr Diehl, nº 422, Bairro São José, CEP 89.874-000; **ALINE GIGLIOLLA BERGHAHN**, Brasileira, balconista, solteira, nascida em 07/09/1989, portadora do RG nº 4612107 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 063.333.839-70, residente e domiciliada na cidade de Porto Belo-SC, na Rua Abílio Pedro de Souza, nº 92, Bairro Praia de Perequê, CEP 88.210-000, que neste ato cedem e transferem gratuitamente, ou seja, doam R$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) para o sócio remanescente da sociedade, EDSON BLUME BERGHAHN, acima qualificado.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA SEGUNDA: RENI FLESCH, declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil Reais), referente a venda de suas cotas de capital social para o Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, declarando ter recebido todos seus direitos e haveres perante a sociedade, das cotas vendidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os doadores FABIANO ALEX BERGHAHN, RODRIGO BERGHAHN, DIOGO BERGHAHN, RAFAEL RICARDO BERGHAHN e ALINE GIGLIOLLA BERGHAHN dão ao beneficiário e à sociedade a partir desta data do contrato todos os haveres e direitos que, atribuídos e transferidos pelos cedentes, passando a ter os mesmos direitos e obrigações assegurados, conforme contrato constitutivo e alterações da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – Em conseqüência da doação das cotas, os doadores FABIANO ALEX BERGHAHN, RODRIGO BERGHAHN, DIOGO BERGHAHN, RAFAEL RICARDO BERGHAHN e ALINE GIGLIOLLA BERGHAHN nada mais tem a reclamar no presente ou no futuro, dando plena quitação das cotas doadas.

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade ficará Unipessoal pelo prazo de 180 dias, de acordo com a Lei n° 10.406/2002, artigo1033, inciso IV CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA: Com esta alteração contratual, o Capital Social ficará assim distribuído: **EDSON BLUME BERGHAHN**, com a aquisição das cotas de capital social de RENI FLESCH, FABIANO ALEX BERGHAHN, RODRIGO BERGHAHN, DIOGO BERGHAHN, RAFAEL RICARDO BERGHAHN e ALINE GIGLIOLLA BERGHAHN, ficará com um capital social no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLAUSULA OITAVA: Consolida seu Contrato Social, incluso alteração, da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-3- A Sociedade gira sob o nome empresarial **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP"**.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede está à Avenida Manoel Simão, n° 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelo sócio:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	240.000	R$ 240.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-4-1 - As quotas de capital social são transferíveis livremente, porém o sócio que pretender se retirar da sociedade deverá conceder o direito de preferência aos antigos sócios.

6-4-2 - O direito de preferência se dará através de notificação extrajudicial dos sócios antigos ou remanescentes da sociedade, mediante contra-recibo, devendo conter na proposta de venda, o valor das quotas que pretende ceder, assim como as condições de pagamento, as quais devem ser as mesmas que foram ofertadas a terceiros adquirentes, e deverá ser exercitado no prazo máximo de trinta dias do recebimento da notificação, através de contra-notificação extrajudicial, sendo que caso no prazo estipulado não haja manifestação de vontade pela aceitação de preço e de condições de pagamento, fica o sócio cedente autorizado a vender suas quotas a terceiros observados no mínimo o mesmo preço e condições.

6-4-3 - O sócio cedente, que cede a totalidade de suas quotas retira-se da sociedade, cessando as suas responsabilidades desde que as quotas transferidas estejam integralizadas. Não estando integralizadas, o cedente responderá solidariamente com cessionário pela respectiva integralização.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6 – Ocorrendo divergência entre os sócios, as mesmas serão resolvidas em assembléia geral da sociedade, devidamente convocada para finalidade, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes na assembléia.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

6-7- Quando o comportamento de um ou algum dos sócios possa colocar em risco a própria existência ou continuidade da empresa, os sócios que sejam titulares da maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio por justa causa, que venha praticar essa falta grave

6-7-1- A administração da sociedade ou qualquer dos sócios cujo interesse comum esteja ameaçado pela conduta anti-social do sócio que atende e pratique atos contrários às normas do contrato social, deverá convocar a assembléia dos quotistas, especialmente realizada para este fim, visando exclusão do sócio infrator, sendo que o sócio infrator deverá ser notificado não apenas para comparecer a assembléia, mas também para exercer seu direito constitucional de ampla defesa.

6-8- Os sócios proprietários de três quartos do capital social poderão deliberar em assembléia geral, a dissolução da sociedade nos termos dos artigos 1102 à 1112 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A administração da sociedade caberá ao sócio EDSON BLUME BERGHAHN, privativa e individualmente, competindo-lhe representar a sociedade comercial, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, tendo amplos poderes de gestão.

7-1-1- Fica vedado ao sócio administrador, assinar avais, conceder fianças, abonos ou endossar em favor de terceiros.

7-1-2 O administrador poderá nomear um procurador, outorgando-lhe expressamente direitos e deveres por Instrumento Público e por prazo determinado.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

CLÁUSULA 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

CLÁUSULA 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9-1-1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor, devidamente rubricadas pelos sócios, comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Pomerode-SC, 16 de Fevereiro de 2.012.

EDSON BLUME BERGHAHN

ESPÓLIO DE LIRIO BERGHAHN
FABIANO ALEX BERGHAHN

FABIANO ALEX BERGHAHN
INVENTARIANTE

RENI FLESCH
MEEIRA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - MUNICÍPIO E COMARCA DE POMERODE/SC - LÉA HOGE HASS - Tabeliã - Rua Alfredo Hoge, 100, Centro, Cep: 89107-000, Pomerode, Estado de Santa Catarina. Fone: (47) 3387-0667
e-mail: tab.hass@terra.com.br
----------AUTENTICAÇÃO 102289----------
Confere com o original na sua parte reproduzida (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940).
Pomerode/SC, 09 de fevereiro de 2015. Em test. 96 da verdade.
ADRIANA LEMPKE - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 2,76 + selo: R$ 1,66 -- Total: R$4,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTZ16550-YLAL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS POMERODE-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2012 SOB Nº: 20120897237
Protocolo: 12/089723-7, DE 21/03/2012
Empresa: 42 2 0079260 6
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53000.009250/2012-13

Considerando que a Rádio Clube de Indaial Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, apresentou a 13ª Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 20093468903, de 08.12.2009, consubstanciada em alteração de endereço da sede e baixa do transmissor auxiliar, e que a Pasta Jurídica da mesma já se encontra atualizada, assim como os sistemas pertinentes, determino a remessa dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para acostar a Pasta Jurídica da Interessada a 13ª Alteração Contratual (fls 03/05), e posterior arquivamento.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/12/2014, às 13:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0265138** e o código CRC **E0D17AEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

1 – **EDSON BLUME BERGHAHN**, brasileiro, separado judicialmente, radiodifusor nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal – RS, residente e domiciliado à Rua Gustavo Arthur Koeler, nº 130, apto. 9, Município de Indaial – Santa Catarina, Bairro Das Nações, CEP 89.130-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.195.297-0 emitida 12/11/2003 pela SSP/PR, CPF nº 504.988.190-00.

2 – **LIRIO BERGHAHN**, brasileiro, separado judicialmente, radiodifusor, nascido em 04/09/1954, na cidade de Três de Maio - RS, residente e domiciliado à Marechal Floriano Peixoto, nº 70, apto.602, Bairro Centro, Município de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.752.282 emitida 26/10/1999 pela SSP-RS, CPF nº 275.280.060-68.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986 e posteriores alterações nas seguintes datas: 23/11/ 1987, 29/09/1988, 21/11/1988, 31/07/1989, 17/07/1991, 02/10/1992, 01/04/1993, 21/11/1994, 29/05/2001, 23/01/2004, 22/04/2004 e 24/11/2008, **RESOLVEM** de comum acordo alterar seu contrato social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com esta Alteração Contratual, a Sociedade altera o seu endereço, passando de: Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, para: **Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: Consolida seu Contrato Social incluso alteração da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- A Sociedade gira sob o nome empresarial **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP"**.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede está à Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Ministério das Comunicações SCE 04

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
LIRIO BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A sociedade será administrada por um membro denominado administrador, com mandato por tempo indeterminado, **EDSON BLUME BERGHAHN,** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

CLÁUSULA 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Ministério das Comunicações SCE Fls. 05

8-2- No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

CLÁUSULA 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - Os administradores e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, na presença de duas testemunhas comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

INDAIAL - SC, 06 de Agosto de 2009.

EDSON BLUME BERGHAHN
RG: 4.195.297 SSP/SC
CPF: 504.988.190-00

LIRIO BERGHAHN
RG: 4.752.282 SSP-SC
CPF: 275.280.060-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2009 SOB Nº: 20093468903
Protocolo: 09/346890-3, DE 17/11/2009
Empresa: 42 2 0079260 6
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
EPP

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.
JUCESC 2235 **CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606**

1 – AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusor, nascido em 01/10/1943 em Timbó - Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 2.027.946-9, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 108.776.149-20, residente e domiciliado à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

2 – JOANA LAEMMEL, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusora, nascida em 10/06/1943 em Itajaí - Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 109.425-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 621.265.559-68, residente e domiciliada à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986 e posteriores alterações nas seguintes datas: 23/11/ 1987, 29/09/1988, 21/11/1988, 31/07/1989, 17/07/1991, 02/10/1992, 01/04/1993, 21/11/1994, 29/05/2001, 23/01/2004 e 22/04/2004.

RESOLVEM de comum acordo alterar seu contrato nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **JOANA LAEMMEL**, a qual vende e transfere o total de suas quotas ao novo sócio: **EDSON BLUME BERGHAHN**, nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal – RS, brasileiro, separado judicialmente, radiodifusor, residente e domiciliado à Rua Gustavo Arthur Koeler, nº 130, apto. 9, Município de Indaial – Santa Catarina, Bairro Das Nações, CEP 89.130-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.195.297-0 pela SSP/PR, CPF nº 504.988.190-00, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente nacional, a qual da total e irrevogável quitação a sociedade e aos sócios.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **AROLDO LAEMMEL**, o qual vende e transfere o total de suas quotas ao novo sócio: **LIRIO BERGHAHN**, brasileiro, separado judicialmente, radiodifusor, nascido em 04/09/1954, na cidade de Três de Maio - RS, portador da Cédula de Identidade nº 4.752.282 emitida pela SSP-SC, CPF nº 275.280.060-68, residente e domiciliado à Marechal Floriano Peixoto, nº70, apto.602, Bairro Centro, Município de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondendo ao total das quotas 120.000 (cento e vinte mil) quotas, da ao sócio retirante total e irrevogável quitação a sociedade e aos sócios.

Que em decorrência da demissão e admissão de sócios a distribuição das quotas fica da seguinte forma:

a) - O sócio **EDSON BLUME BERGHAHN**, participa com 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
b) - O sócio **LIRIO BERGHAHN**, participa com 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o 00188220155 em consulta de processos.
Autenticidade eletrônica mediante cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
LIRIO BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade que era administrada por uma diretoria composta por dois membros, denominados diretores, com mandato por tempo indeterminado, **AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL**, doravante sera administrada somente por um membro **EDSON BLUME BERGHAHN**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dôo quotistas ou de terceiros, bem como onerar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA: Consolida seu Contrato Social incluso alteração da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP"** fica constituída uma nova sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede esta à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
0018827215-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAN	120.000	R$ 120.000,00
LIRIO BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A sociedade que era administrada por uma diretoria composta por dois membros, denominados diretores, doravante será administrada por um membro denominado administrador, com mandato por tempo indeterminado, **EDSON BLUME BERGHAHN,** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
0 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

JUCESC 2238

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - Os administradores e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, na presença de duas testemunhas comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

INDAIAL - SC, 01de Junho de 2004.

AROLDO LAEMMEL
RG: 2.027.946-9 SSP/SC
CPF: 108.776.149-20

JOANA LAEMMEL
RG: 109.425-4 SSP/SC
CPF: 621.265.559-68

EDSON BLUME BERGHAHN
RG: 4.195.297 SSP/SC
CPF: 504.988.190-00

LIRIO BERGHAHN
RG: 4.752.282 SSP-SC
CPF: 275.280.060-68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
RG: 3/R.610.016 SSI/SC
CPF: 248.426.809-20

IVETE MARIA BERTOLDI SUAVE
RG: 3/R.1.240.998 SSI/SC
CPF: 457.983.899-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2008 SOB Nº: 20083235000
Protocolo: 08/323500-0, DE 28/10/2008
Empresa:42 2 0079260 6
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
EPP
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o 001682/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

1 – AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusor, nascido em 01/10/1943 em Timbó - Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade n ° 2.027.946-9, emitida em 17/06/2003 pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 108.776.149-20, residente e domiciliado à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

2 – JOANA LAEMMEL, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusora, nascida em 10/06/1943 em Itajaí - Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 109.425-4, emitida em 17/06/2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 621.265.559-68, residente e domiciliada à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP,** com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1° Andar, Centro, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986 e posteriores alterações.

RESOLVEM de comum acordo alterar seu contrato nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que, o capital social que era de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é aumentado neste ato para R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) cujo aumento é efetuado com aproveitamento da distribuição dos Lucros no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Em decorrência do aumento do capital a distribuição das quotas entre os sócios fica da seguinte forma:

a) - O sócio AROLDO LAEMMEL, participa com 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
b) - A sócia JOANA LAEMMEL, participa com 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
AROLDO LAEMMEL	120.000	R$ 120.000,00
JOANA LAEMMEL	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da necessidade de adaptar seu Contrato Social às novas normas prescritas pela Lei 10406/2002 do Novo Código Civil, os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu Contrato Social da forma a seguir:

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP"** fica constituída uma nova sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede esta à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1° Andar, Centro, na cidade de Indaial –

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser uma reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fé
Fpolis, 23 ABR. 2004
Vanda de Souza Salles
TABELIÃ
4º TABELIONATO DE NOTAS TEL: (48) 224-3659 / 222-1599
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FISCALIZAÇÃO
ADI 75502

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ec1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ec1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
AROLDO LAEMMEL	120.000	R$ 120.000,00
JOANA LAEMMEL	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por dois membros, denominados diretores, com mandato por tempo indeterminado, **AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL** isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser uma reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fé.
Fpolis, 23 ABR. 2004
6º TABELIONATO DE NOTAS TEL: (48) 224-3669 / 222-2099
Vanda de Souza Salles TABELIÃ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AOU 75503

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - Os administradores e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, na presença de duas testemunhas comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

INDAIAL - SC, 15 de Abril de 2004.

AROLDO LAEMMEL
RG: 2.027.946-9 SSP/SC
CPF: 108.776.149-20

JOANA LAEMMEL
RG: 109.425-4 SSP/SC
CPF: 621.265.559-68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
RG: 3/R.610.016 SSI/SC
CPF: 248.426.809-20

IVETE MARIA BERTOLDI SUAVE
RG: 3/R.1.240.998 SSI/SC
CPF: 457.983.899-87

4º TABELIONATO DE NOTAS TEL: (48) 224-3669 / 222-2099
AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser uma reprodução fiel do documento que foi apresentado neste ato.
Fpolis, 23 ABR. 2004
Vanda de Sousa Bailon
TABELIÃ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2004
SOB Nº: 20041198565
Protocolo: 04/119856-5
Empresa: 142 2 0079260 6
PAVIO LIDER DE INFANTIL LTDA EPP

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 04
Rubrica

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

1 – AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusor, nascido em 01/10/1943 em Timbó - Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade n ° 2.027.946-9, emitida em 17/06/2003 pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 108.776.149-20, residente e domiciliado à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

2 – JOANA LAEMMEL, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusora, nascida em 10/06/1943 em Itajaí - Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 109.425-4, emitida em 17/06/2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 621.265.559-68, residente e domiciliada à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986.
RESOLVEM de comum acordo alterar seu contrato nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSLA SEGUNDA: Diante da necessidade de adaptar seu Contrato Social às novas normas prescritas pela Lei 10406/2002 do Novo Código Civil, os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu Contrato Social da forma a seguir:

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP"** fica constituída uma nova sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede esta à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 – INÍCIO DE PRAZO E DURAÇÃO

4-1 – A sociedade iniciou sua atividades em 24 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

M. das Comunicações - SCE - Fls: 06 Rubrica

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
AROLDO LAEMMEL	60.000	60.000,00
JOANA LAEMMEL	60.000	60.000,00
TOTAL	**120.000**	**120.000,00**

6-3 - A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6 – As quotas representativas ao capital social, são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dentro do estabelecido por lei específica, dependendo a transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações através do órgão competente.

6-7 – A sociedade será constituída exclusivamente de brasileiros e a direção administrativa e intelectual será exercida apenas por brasileiros natos.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por dois membros, denominados diretores, com mandato por tempo indeterminado, **AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL** isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

SCE - M. das Comunicações
08
Fls.:
Rubrica

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - Os administradores e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, na presença de duas testemunhas comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

INDAIAL - SC, 15 de Dezembro de 2003.

AROLDO LAEMMEL
RG: 2.027.946-9 SSP/SC
CPF: 108.776.149-20

JOANA LAEMMEL
RG: 109.425-4 SSP/SC
CPF: 621.265.559-68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
RG: 3/R.610.016 SSI/SC
CPF: 248.426.809-20

IVETE MARIA BERTOLDI SUAVE
RG: 3/R.1.240.998 SSI/SC
CPF: 457.983.899-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2004
SOB Nº: 20040081400
Protocolo: 04/008140-0
Empresa:42 2 0079260 6
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1672

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP
9ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, **AROLDO LAEMMEL**, brasileiro, casado, radiodifusor, portador da Cédula de Identidade nº 3/R.2.027.946, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CIC nº 108.776.149-20, residente e domiciliado à rua Bertoldo Trapp n.º 175, Bairro do Sol na cidade de Indaial - Santa Catarina e **JOANA LAEMMEL**, brasileira, casada, radiodifusor, portadora da Cédula de Identidade n.º 3/R.109.425, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CIC n.º 108.265.559-68, residente e domiciliada à rua Bertoldo Trapp, n.º 175, na cidade de Indaial, Bairro do Sol - Santa Catarina, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de: "**RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA - EPP**", estabelecida a AV. Getúlio Vargas, n.º 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial – Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 79.275.988/0001-51, e na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa catarina, sob n.º 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações em sessões de: 23 de Novembro de 1987, 23 de Novembro de 1987, 29 de Setembro de 1988, 21 de Novembro de 1988, 31 de Julho de 1989, 17 de Julho de 1991, 02 de Outubro de 1992, 01 de Abril de 1993 e 21 de Novembro de 1994, resolvem de comum acordo alterar seu contrato nas cláusulas abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que o capital social que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ser de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aumento este integralizado neste ato da seguinte forma: integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de R$ 14.755,28 (quatorze mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e oito centavos); aproveitamento da Reserva de Correção do Capital CM Especial Lei 8200/91 no valor de R$ 26.421,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um reais) e Aproveitamento da Reserva Correção do Capital realizado no valor R$ 18.823,72 (dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).
Que, em decorrência do aumento do capital a distribuição passa a ser a seguinte:

a) O cotista **AROLDO LAEMMEL**, participa com 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
b) A cotista **JOANA LAEMMEL**, participa com 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

AROLDO LAEMMEL participa com a quota parte de _____	R$. 60.000,00
JOANA LAEMMEL, participa com a quota parte de _____	R$ 60.000,00
Totalizando _____	R$ 120.000,00

As demais clausulas do contrato social permanecem inalteradas.

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que impeçam o exercício do ato mercantil; e, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente os termos do presente contrato, que o assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Indaial - SC, 01 de Setembro de 2000.

AROLDO LAEMMEL
RG: 3/R.2.027.946 SSP/SC
CIC: 108.776.149-20

JOANA LAEMMEL
RG: 3/R.109.425 SSP/SC
CIC: 621.265.559-68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
RG: 3/R.610.016 SSI/SC
248.426.809-20

DAIANA ELAINE HENKELS
/SC

Declaro

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente - cópia conferência com original.
ro 001882/2015-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1673

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2000
SOB O NÚMERO:
20001228234

Protocolo: 00/122823-4
Empresa:42 2 0079260 6

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1679

V

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
8ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de contrato **AROLDO LAEMMEL** e **JOANA LAEMMEL**, anteriormente qualificados, sócio componentes da sociedade que gira sob a denominação social de: " **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA** ", estabelecida a rua Itú, nº 365, bairro Benedito, na cidade de INDAIAL - SANTA CATARINA, inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 21 de Novembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 31 de Julho de 1989, nº 42200792606 em sessão de 17 de Junho de 1991, nº 42200792606 em sessão de 02 de Outubro de 1992 e nº 42200792606 em sessão de 01 de Abril de 1993, resolvem de comum acordo alterar seu contrato nas cláusulas abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede à Rua Itú, nº 365 Bairro Benedito, na cidade de INDAIAL - SC., transfere sua sede para Av. Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de INDAIAL Santa Catarina.

CLAUSULA QUINTA: Que o capital social que era de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) passa a ser de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) aumento este, efetuado da seguinte forma: Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de R$ 20.369,79 (vinte mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos); aproveitamento da Reserva da Correção do Capital no valor de R$ 39.598,41 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Que, em decorrência do aumento de capital a distribuição passa a ser a seguinte:

a) - O cotista **AROLDO LAEMMEL**, participa com 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

b) - A cotista **JOANA LAEMMEL**, participa com 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....R$ 30.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....R$ 30.000,00
Totalizando.....R$ 60.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

TIMBÓ-SC., 01 de Outubro de 1994.

.....
AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

.....
JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

.....
TESTEMUNHA:
ERICO TADEU MOREIRA
C: 248 426 809 20

.....
TESTEMUNHA:
SPIESS DAMM

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
NIRE: 8421649[illegible]

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e o 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado digitalmente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1683

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
7ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios gerentes, componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itú, nº 365, Bairro Benedito Novo, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, Inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988, nº 42200792006 em sessão de 21 de Novembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 31 de Julho de 1989, nº 42200792606 em sessão de 17 de Junho de 1991 e nº 42200792606 em sessão de 02 de Outubro de 1992, resolvem alterar seu contrato na clausula abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que o capital social que era de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), passa a ser de Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), aumento este efetuado neste ato em moeda corrente nacional no valor de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Que, em decorrência do aumento de capital, a destribuição passa a ser a seguinte:

a) - O cotista AROLDO LAEMMEL. participa com 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de cotas no valor de Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de cotas no valor de Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 45.000.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 45.000.000,00
Totalizando.....	Cr$ 90.000.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em 3 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

PIMBÓ-SC., 31 de Janeiro de 1993.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

HELENA SPIESS DAMM
382 161 919 87

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o protocolo 00188220150300 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1684

APR - 1 1993



JUCESC/DRE 42.2.0070206.0

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1687

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
6ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itú, nº 365 - Bairro / Benedito Novo, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, Inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março / de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 21 de Novembro de 1988, nº / 42200792606 em sessão de 31 de Julho de 1989, e nº 42200792606 em sessão de 17 de Junho de 1991, resolvem alterar seu contrato nas / clausulas abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que o capital social que era de / Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), passa a ser de / Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), aumento este efetuado da seguinte forma: Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de Cr$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros).

Que, em decorrência do aumento de capital, a distribuição passa a ser a seguinte:

a) - O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 20.000.000 (vinte / milhões) de cotas no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 20.000.000 (vinte / milhões) de cotas no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 20.000.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 20.000.000,00
Totalizando.....	Cr$ 40.000.000,00

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Em caso de Falecimento de um dos sócios, a sociedade continuara passando as quotas do "DE CUJUS" aos herdeiros legais, observando que só herdeiros poderão assumir o / cargo de Diretores quando forem herdeiros diretos, valendo isto para tantas quantas gerações perdurar esta sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em 3 (tres) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri lo fielmente em todos os seus termos.

TIMBÓ-SC., 01 de Setembro de 1992.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 42[illegible]

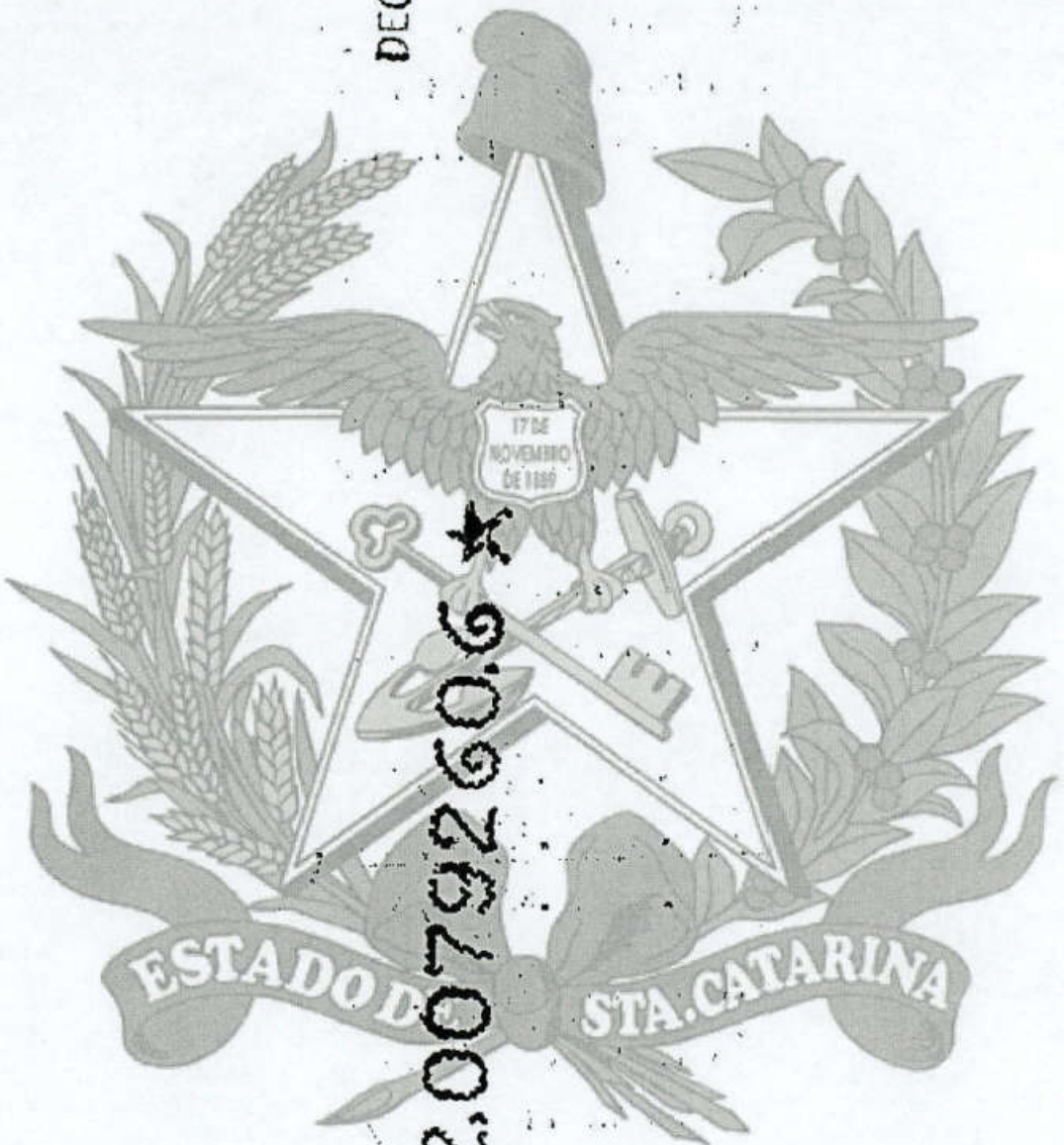
HELENA SPIESS DAMM
CIC: [illegible] 161 919 87

Declaro

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 00188822015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1688

DEC - 2 1992



JUCESC Nº 2.007.926.06
REGISTRO

Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1691

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
5ª - ALERAÇÃO CONTRATUAL

V

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itú, nº 365, Bairro Benedito Novo, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, Inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 21 de Novembro de 1988 e nº 42200792606 em sessão de 31 de Julho de 1989, resolvem alterar seu contrato na clausula abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de Cr$ / Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), passa a ser de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), aumento este efetuado da seguinte forma: Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de Cr$ 2.970,000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil cruzeiros).
Que, em decorrência do aumento de capital, a distribuição passa a ser a seguinte:
a) - O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) cotas no valor de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).
b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) cotas no valor de Cr$ 1.500.000,00 (um imlhão e quinhentos mil cruzeiros).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 1.500.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 1.500,000,00
Totalizando.....	Cr$ 3.000.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

INDAIAL-SC., 10 de Junho de 1991.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ERICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

HELENA SPIESS DAMM
CIC: 382 161 919 87

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, sob conferência com o original
Protocolo 00186220150300 e código de segurança 3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1692

JUN 17 1991



3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticação eletrônica gerada após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1695

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itú, 365, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, Inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº / 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988 e nº 4220079260.6, em sessão de 21 de Novembro de 1988, resolvem alterar seu contrato na clausula abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de / NCz$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), passa a ser de / NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), aumento este efetuado/ da seguinte forma: Aproveitamento da Reserva de Correção do Capi-/ tal no valor NCz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos); Aproveita-/ mento dos Lucros Suspenso no valor de NCz$ 7.000,00 (sete mil cruzados novos); Integralização em moeda corrente nacional neste ato/ no valor de NCz$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos).

Que, em decorrência do aumento de capital, a distribuição passa a ser a seguinte:

a) - O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 15.000 (quinze mil) / cotas no valor de NCz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 15.000 (quinze mil) cotas no valor de NCz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

AROLDO LAEMMEL, p/c: a quota parte de.....NCz$ 15.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota patte de.....NCz$ 15.000,00
Totalizando.....NCz$ 30.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, da-/ tam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente / por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus / termos.

INDAIAL-SC, 18 de Maio de 1989.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TEST. ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

TEST. HELENA SPIESS DAMM
CIC: 248 426 809 20

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 00188212015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.jucesc.sc.gov.br/autenticidade, ou via leitor de código de barras, informando o código verificador 0 0018822 0 15-03 e o código de segurança 0 0018822 0 15-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

JUCESC Nº 422.0079260.6 ★
REDESIM

JUL 31 1989

BKM 1696

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1699

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
3ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de: "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itu, 365, Bairro Benedito Novo, na Cidade de Indaial - Santa Catarina, Inscrita no CGC/MF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado/ de Santa Catarina sob nº 4220079260 em sessão de 24 de Março de / 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987 e nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de / 1988, resolvem alterar seu contrato no capitulo ou clausula conforme segue:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de / Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), é aumentado neste ato para Cz$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), aumento este/ efetuado da seguinte forma: Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), em consequência do referido aumento a distribuição das cotas entre os sócios passa a ser a seguinte:

a) - O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 3.000 (tres mil) cotas no valor de Cz$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 3.000 (tres mil) cotas no valor de Cz$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cz$ 3.000.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de	Cz$ 3.000.000,00
Totalizando.....	Cz$ 6.000.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

INDAIAL-SC, 30 de Outubro de 1988.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ERICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

HELENA SPIES
CIC: 382 161

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

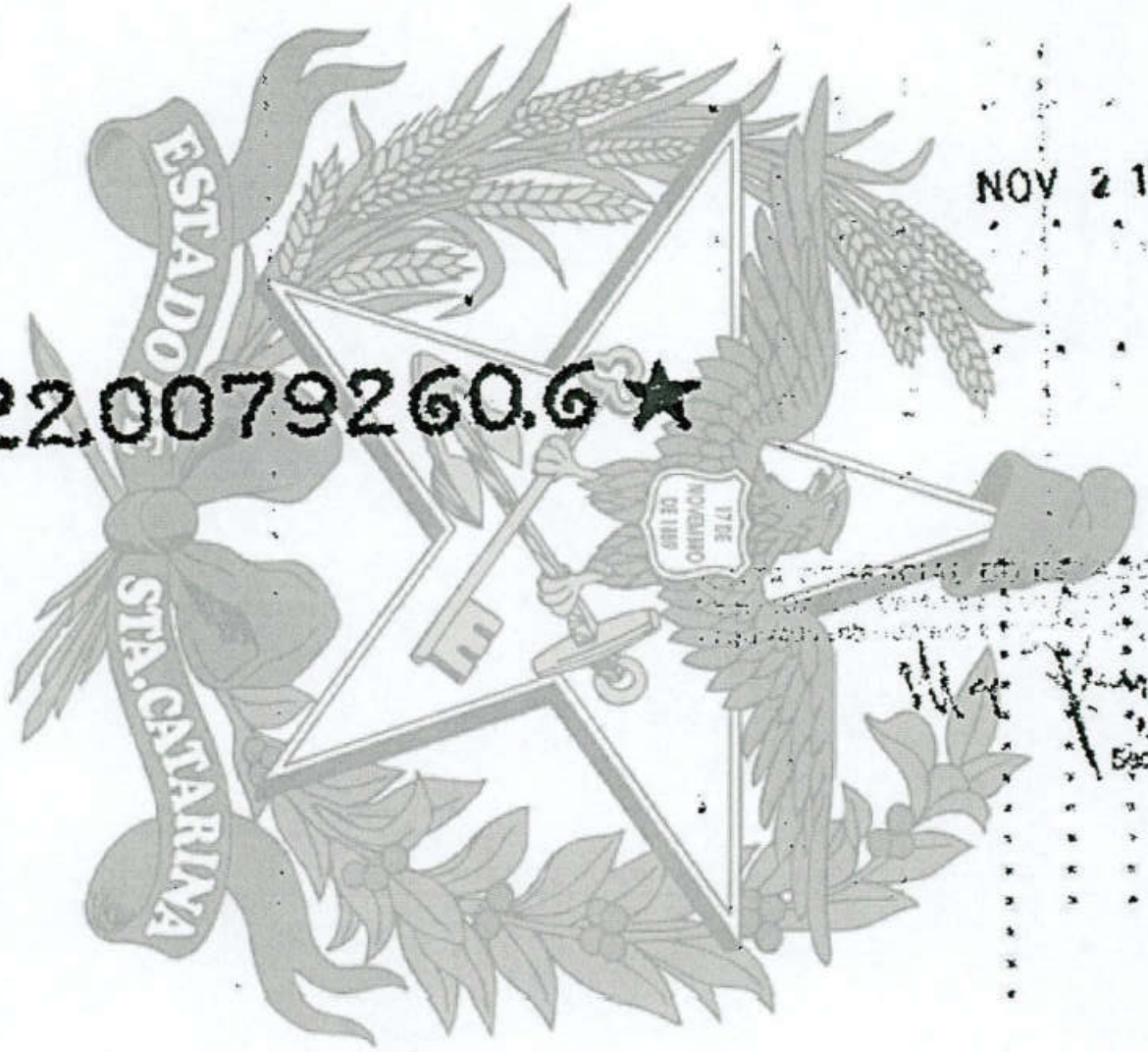
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o nº 00188222015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 00188220155-03 na consulta de processos.
Autenticação eletrônica, conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c



JUCESC/NIRE 422.00792606 ★

NOV 21 1988

BKM 1700

Max José Feuser Sarmento
Secretário Geral em Exercício

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1703

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
2ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

V

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de: "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itu, 365, Bairro Benedito Novo, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, inscrita no CGC/MF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado/ de Santa Catarina sob nº 4220079260 em sessão de 24 de Março de 1986 e posterior alteração sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, resolvem alterar seu contrato no capitulo ou seja na clausula quinta:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de / Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) é aumentado neste ato para Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), aumento este efetuado da seguinte forma: Aproveitamento da Reserva de Correção do Capital na importância de Cz$ 2.373.700,00 (dois milhões trezentos e setenta e tres mil e setecentos cruzados); Integralização em moeda / corrente nacional neste ato no valor de Cz$ 1.126.300,00 (um milhão cento e vinte e seis mil e trezentos cruzados), em consequência do aumento a distribuição do capital passa a ser a seguinte:

a) - O Cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 2.000 (dois mil) cotas no valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 2.000 (dois mil) cotas no valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

AROLDO LAEMMEL, p/c a quota parte de.....Cr$ 2.000.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c a quota parte de.....Cz$ 2.000.000,00
Totalizando.....Cz$ 4.000.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si / seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

INDAIAL-SC, 01 de Setembro de 1988.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

HELENA SPI
CIC: 382 1

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 001882/2015-03 na conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1704

SEP 19 1988



Max José Bertoldi
Secretário Geral em Exercício

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 001882/2015-03 na consulta de processos.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1707

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
1ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUCESC

20370

Pelo presente instrumento de Contrato particular, AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 3/R.2.027.946 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, CIC nº 108 776 149 20, residente e domiciliado à Rua Pomeranos, 3000, na cidade de TIMBÓ - Santa Catarina,/ e JOANA LAEMMEL, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula / de identidade nº 3/R.109.425 expedida pela Secretária de Segurança pública do Estado de Santa Catarina, CIC nº 621 265 559 68, resi-/ dente e domiciliada à Rua Pomeranos, 3000, na cidade de TIMBÓ - Santa Catarina, sócios componentes da Firma que gira sob a denomina-/ ção social de "RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itu, 365, Bairro Benedito, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina,/ inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, com contrato social arquivado na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220079260 em sessão de 24 de Março de 1986, de comum acordo resolvem alterar seu contrato social nas clausulas abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de Cz$ 80.000,00 / (oitenta mil cruzados) totalmente integralizados em moeda corrente nacional até este, dividido entre os sócios em partes iguais / ou seja: 50% igual 40 (quarenta) cotas equivalente a / Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) pertencentes ao Cotista Sr. AROLDO LAEMMEL, e 50% igual a 40 (quarenta) cotas equivalente a Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) pertencentes a senhora JOANA LAEMMEL, passa neste ato para a quantia de Cz$ 500.000,00 / (quinhentos mil cruzados) aumento este efetuado da seguinte forma Aproveitamento da Reserva de Correção do Capital no valor de Cz$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados).
Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de Cz$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados); ficando a distribuição atualizada à seguinte:
a) O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 250 (duzentos e cin-/ quenta) cotas no valor de Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta / mil cruzados).
b) A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 250 (duzentos e cinquenta) cotas no valor de Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil / cruzados).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O Foro deste contrato é o da Comarca de TIMBÓ - Santa Catarina, que eleito com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

INDAIAL-SC, 1º de Outubro de 1987.

Declaro

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento assinado digitalmente em 02/12/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Ato 00188220155 nis consulta de conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1708

V

ARÔLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

HELENA SPIESS DAMM
CIC: 382 161 919 87

ESTADO DE STA. CATARINA

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o nº 00188220154-03 na consulta de processos.
Autenticação eletrônica anexada após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1709

NOV 23 1987

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data estampados mecanicamente.
Max José Reis Strinzal
Secretário Geral em Exercício

17 DE NOVEMBRO DE 1889

ESTADO DE STA. CATARINA

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Protocolo 001882/2015-03 na consulta de processos.

Autenticado digitalmente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CONTRATO SOCIAL

FL. Nº 02

01

AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Pomeranos, 3000, na cidade de TIMBÓ - Santa Catarina, portador da Cédula de identidade civil / RG 3/R.2.027.946, expedida pela Secretária de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, CIC nº 108 776 149 20, JOANA / LAEMMEL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à / Rua Pomeranos, 3000, na cidade de TIMBÓ - Santa Catarina, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 3/R.109.425, expedida/ pela Secretária de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, CIC nº 621 265 559 68, resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3708 / de 10 de Janeiro de 1919 e 4726, de 13 de Julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicaveis à espécie e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., e tem como objetivo principal a instalação e exploração de Serviços de Radiodifusão sonora, com finalidade educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Rua Itu, 365, Bairro Benedito - INDAIAL - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades tão logo/ esteje devidamente cadastrada e tenha liberação dos orgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os / preceitos de lei específica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de / Cz$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), dividido em 80 (oitenta)quotas, no valor nominal unitário de Cz$ 1.000,00 (um mil cruzados), fica assim distribuido entre os sócios: AROLDO LAEMMEL, 40 (quarenta) quotas no valor de Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados);/ JOANA LAEMMEL, 40 (quarenta) quotas no valor de Cz$ 40.000,00 (/ quarenta mil cruzados).

§ Único: Neste ato é realizado 50% (cinquenta por cento) do capi-

Aroldo Laemmel Joana Laemmel

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DENTEL DR - MC
FL. Nº. 03
FNS

tal em moeda corrente, e o restante será realizado por chamadas da Diretoria no prazo de (seis meses), em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios, nos termos do Art./ 2º in fine, do Decreto 3708, de 1º de Janeiro de 1919, é limitada ao valor do capital social.

§ Único: As quotas sociais e todos os direitos a ela inerentes, / são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por divida/ de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas em se divide o capital social são nominativas e indivisiveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas representativas ao capital social, são/ inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a/ estrangeiros ou pessoas juridicas, dependendo qualquer alteração / contratual assim como a transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações através do orgão competente.

CLÁUSULA NONA: A sociedade e constituida exclusivamente de brasileiros e a direção administrativa e intelectual será exercida apenas por brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os negócios sociais serão geridos pelos dois sócios indiferentemente, em conjunto ou cada um de per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios/ aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, chamados diretores, / com mandato por tempo indeterminado; Os administradores serão investidos no cargo após haverem sido aprovados no Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam investidos nos cargos de Diretores/ AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, os quais retirarão da sociedade uma quantia mensal a titulo de retirada de Pro-labore, / quantia que será levada a débito da conta despesas gerais, dentro/ dos limites permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a materia. Os resultados serão atribuidos aos sócios proporcionamente às suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

Aroldo Laemmel Joana Laemmel

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CONTRATO SOCIAL

DENTEL DR - SNS - MC
FL. Nº 04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Foro deste Contrato é o da Comarca de INDAIAL - Estado de Santa Catarina, que eleito com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, / e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus ter-/ mos.

INDAIAL-SC, 13 de Março de 1986.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

MAGRIT LEITZKE MAAS
CIC: 457 984 519 68

LAUDELINA MARIA SCHUSTER STOLF
Tabeliã de Notas e Oficial de Protestos
COMARCA DE TIMBÓ
Estado de Santa Catarina
LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER
Oficial Maior
DAIZIR BERTOLDI BUSARELLO
Escrevente Juramentado

Reconheço a(s) firma(s) supra de Arolodo Laemmel, Joana Laemmel, Érico Tadeu Moreira, Magrit Leitzke Maas, dou fé
19 MAR 1986 Timbó (SC)
Em testemunho da verdade.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1715

4220079260

JUCESC

24/03/1986

JUCESC
Apresentado à 2ª via do C.C.C
Folha 24/03/86
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL - MAT.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

681-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE APARECIDA DO TABOADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTIAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JESUS LIBERTADOR DE GALVÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE BARCELONA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Rádio Educativa de Barcelona para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 301, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MONSENHOR MANOEL PEREZ DESCANPS DE OCAUÇU - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Rio Doce para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

17 VIDE
681-1

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 97 -E Brasília - DF, segunda-feira, 21 de maio de 2001 R$ 0,82

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 2
Ministério da Defesa 2
Ministério da Fazenda 4
Mi[illegible]o da Educação 25
Mi[illegible]rio da Cultura 33
Mi[illegible]rio do Trabalho e Emprego 34
Ministério da Previdência e Assistência Social 34
Ministério da Saúde 39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 51
Ministério de Minas e Energia 52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 57
Ministério das Comunicações 80
Ministério da Ciência e Tecnologia 81
Ministério do Meio Ambiente 81
Ministério do Esporte e Turismo 82
Ministério do Desenvolvimento Agrário 83
Ministério Público da União 86

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 1991, a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de Maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Indaial Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Indaial Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 041)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DECRETO Nº 2.337, DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre o remanejamento do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alocado, em caráter transitório, até 31 de janeiro de 1998, à Secretaria-Executiva do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.5.

§ 1º O cargo em comissão objeto do **caput** deste artigo não integrará a estrutura regimental do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão a este Decreto.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cargo em comissão objeto desta alocação retornará à disposição do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, sendo considerado exonerado o titular nele investido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Aldeia SOS de Goioerê para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000279/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Curió Ltda., pela Portaria nº 195-B, de 23 de agosto de 1961, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 29 subseqüente, e transferida para a Fundação Aldeia SOS de Goioerê, pelo Decreto nº 98.115, de 5 de setembro de 1989, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001630/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 866, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subseqüente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000639/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda., pela Portaria MVOP nº 984, de 9 de outubro de 1944, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere para a Rádio Globo Catarinense Ltda., a concessão outorgada à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29106.000091/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a Rádio Globo Catarinense Ltda. a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 6 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 seguinte.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000042/94,

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, renovada pelo Decreto nº 89.481, de 27 de março de 1984, transferida para a Rádio Clube de Indaial Ltda., pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000436/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 190, de 23 de fevereiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000074/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda., outorgada originariamente à Rádio Difusora de Joinville S.A., pela Portaria MVOP nº 527, de 7 de outubro de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.370, de 8 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subseqüente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere para a Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus a concessão outorgada à Rádio Maranata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53670.000070/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 13 subseqüente, para a Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação São José do Paraíso, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29710.000348/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1992, a concessão transferida para a Fundação São José do Paraíso, pelo Decreto de 17 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 18 seguinte, originariamente outorgada à Rádio Difusora de Pouso Alegre Ltda., pela Portaria nº 141 de 22 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 28 seguinte, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 253, de 28 de novembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000661/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 1990, a concessão da Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., outorgada pelo Decreto nº 84.878, de 8 de julho de 1980, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PR - SE... DE DOCUMENTAÇÃO
FU... SECÃO DO
DIÁ... DE
CÓPIA AUTENTICADA 13 JUN 1986

03

Decreto n.º 92.773 de 12 de junho de 1986

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA., para a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000145/86, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA. autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a Rádio Globo de Brasília S.A. a concessão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., originariamente deferida à Rádio Excelsior S.A. pela Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual pela Portaria nº 275, de 8 de fevereiro de 1985, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 28 de junho de 2000, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003276/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, originariamente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, e posteriormente transferida para a Rádio Clube Indaial Ltda. pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, e renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 136, de 18 de maio de 2001.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000143/2002, Concorrência nº 146/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000143/2002, Concorrência nº 146/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, e renovada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 28 de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018189/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Cruzeiro do Sul de Curitiba Ltda. pela Portaria MVOP nº 475, de 19 de outubro de 1959, posteriormente transferida à Rádio Globo de Curitiba Ltda. pela Portaria nº 137, de 22 de julho de 1982, cuja alteração da denominação social para Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. foi autorizada pela Portaria nº 189, de 5 de setembro de 1990, renovada pelo Decreto de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 59, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Record de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos Administrativos nºs 53000.043205/2003 e 53770.000149/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Campista Afonsiana Ltda. pela Portaria MVOP nº 79, de 12 de fevereiro de 1957, transferida à Rádio Record de Campos Ltda., por meio da Portaria nº 36, de 26 de fevereiro de 1982, renovada por meio do Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

Publicado no D.O.U. de 12/ 06/ 2019, Seção: I, Página: 09

PORTARIA Nº 2766/2019/SEI-MCTIC

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, examinando os autos do Processo nº 53000.006657/2013-70, CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes na Nota Técnica nº 22106/2017/SEI-MCTIC (2247987), DECIDE:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, Fistel nº 14008002693, bem como alterar o valor da multa constante na Portaria nº 443/2016/SEI-MC, de 3 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2016, para R$ 2.878,67 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4260319** e o código CRC **5098DE33**.

Referência: Processo nº 53000.006657/2013-70 SEI nº 4260319

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Publicado no D.O.U.
de 14/ 07/ 2016,
Seção: I, Página: 08

PORTARIA Nº 1933/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N. 53000.052171/2012-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a 15º Alteração Contratual, de 18 de julho de 2012, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20122193954, em 06 de agosto de 2012, realizada pela Rádio Clube de Indaial Ltda, executante do serviço de radiodifusão em onda média no município de Indaial, estado de Santa Catarina, consubstanciada em transferência indireta da outorga, cujas composições societária e diretiva da passaram a ser as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Edson Blume Berghahn	216.000	216.000,00
Simara Adriana Otowicz	12.000	12.000,00
André Laemmel	12.000	12.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

NOME	CARGO
Edson Blume Berghahn	Sócio Administrador

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Publicado no D.O.U. de 06/ 04/ 2016, Seção: I, Página: 51

PORTARIA Nº 443/2016/SEI-MC

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria n° 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20 de maio de 2013, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 562, de 23 de dezembro de 2011, e n° 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo no 53000.006657/2013-70, na forma prevista no art. 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, Frequência 1080 khz, na localidade de Indaial/SC, a penalidade de suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa no valor de R$3.289,91 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea 'e", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0941495** e o código CRC **D044D723**.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

681-1

Portaria nº 53, de 07 de março de 2002

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.002191/00,

RESOLVE:

I – **Homologar** a 9ª alteração do ato constitutivo da **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que resultou no aumento do capital social para R$ 120.000,00.

II- Em conseqüência, o capital social ficou assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Aroldo Laemmel	60.000	60.000,00
Joana Laemmel	60.000	60.000,00
TOTAL	**120.000**	**120.000,00**

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

ssandra\Portaria\Homologação\portaria homologação Rádio Clube de Indaial 1.doc

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 168, de 03 de outubro de 2001

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.002191/00,

RESOLVE:

I – **Homologar** a 8ª alteração do ato constitutivo da **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 21/11/94, que resultou no aumento e atualização do capital social para R$ 60.000,00.

II- Em conseqüência, o capital social ficou assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Aroldo Laemmel	30.000	30.000,00
Joana Laemmel	30.000	30.000,00
TOTAL	**60.000**	**60.000,00**

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

C:\Alessandra\portaria homologação Rádio Clube de Indaial.doc

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/03/2001 PÁGINA 12 ANOTADO POR:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 16 **, de** 19 **de** fevereiro **de 2001.**

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO do Ministério das Comunicações**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 184, de 5 de junho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53820.000215/96**, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 67, de 18 de julho de 2000, publicada no DOU de 25 subseqüente, que aplicou à RÁDIO CLUBE DO INDAIAL LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 2º - Aplicar a sanção de **advertência** a referida entidade, por contrariar o disposto no subitem VIII.4.2 da N-03/87 – Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174, de 10 de julho de 1987, publicada no DOU de 16 subseqüente, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO
Diretor do Departamento de Acompanhamento
e Avaliação de Serviços de Radiodifusão

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

Revogada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/07/2000
PÁGINA 56
ANOTADO POR:

Portaria nº 67 **, de** 18 **de** julho **de 2000**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 184, de 5 de junho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53820.000215/96**, resolve:

Aplicar à **RÁDIO CLUBE DO INDAIAL LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no subitem VIII.4.2 da N-03/87 – Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174, de 10 de julho de 1987, publicada no DOU de 16 de julho de 1987, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS
FLS 04
RADIODIFUSÃO

681-1

Portaria nº 177 , de 11 de outubro de 1990

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA EM FLORIANÓPOLIS no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. nº 29106.000544/90,

R E S O L V E :

Aprovar CRISTINE LAEMMEL para procuradora da Rádio Clube de Indaial Ltda., com sede na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

CLAUDIO JOSÉ DUARTE

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

681-1

MC 30 EM

Brasília, 31 de 01 de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.037875/2005, em que a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. solicita autorização para efetuar alteração contratual, consistente na transferência de totalidade das cotas do capital social, implicando transferência indireta da outorga e alteração dos administradores da sociedade, conforme previsto no art. 89, parágrafo 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Indaial, Estado de Santa Catarina, foi outorgada, originalmente, à Rádio Clube Blumenau pela Portaria n.º 393, de 11 de maio de 1954 e, renovada pelo Decreto n.º 84.481, de 27 de março de 1984, posteriormente, transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda, pelo Decreto n.º 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente e, renovada pelo Decreto s/n.º de 06 de outubro de 1997, publicado no dia 07 subseqüente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n. º 136, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de maio de 2001.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, o quadro societário e diretivo da concessionária ficará constituído da seguinte forma:

COTISTAS	**Nº DE COTAS**	**VALOR (R$)**
Edson Blume Berghahn	120.000	120.000,00
Lírio Berghahn	120.000	120.000,00
TOTAL	**240.000**	**240.000,00**

Gerente: Edson Blume Berghahn.

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cotistas as qualificações exigidas para dar continuidade à exploração do serviço.

5. Nessa conformidade e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
APROVAÇÃO DE ATO(S) PRATICADO(S)

ATESTO que o documento juntado às fls. 560 59 do processo nº 53000.037875/2005 registrado/arquivado no(a) Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20083235000, de interesse de Rádio Clube de Indaial Ltda executante do Serviço de OM, na localidade de Indaial, Estado de SC, objeto da alteração contratual datada de 03 a 06 de Livros nº 30.

CONFERE com a original apresentada na 1ª CONFERÊNCIA

Gehilla A. da Silva — D. Oliveira

Diante do exposto, APROVO, com base no artigo _____ do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no Regimento Interno do Ministério das Comunicações, o(s) ato(s) praticado(s) por meio do referido documento.

Brasília, 27 de julho de 2009

AUTORIDADE COMPETENTE (assinatura e carimbo)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

18 SET 2008

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

nº 30, de 31 de janeiro de 2008 (Processo nº 53000.037875/2005-46). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Clube de Indaial Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.
Autorizo. Em 17 de setembro de 2008.



DESP-EM 30 MC-TRANSF IND RAD CLUBE INDAIAL(L2)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

02

DOU de 13.06.86

E.M. Nº 138 /86-GM 10-6-86

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, solicitou autorização para efetivar transferência direta para a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pelo restante do prazo, cuja concessão foi renovada através do Decreto nº 84.481, de 27 de março de 1984.

2. A entidade cessionária tem seu quadro societário assim composto:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
AROLDO LAEMMEL	40	40.000,00
JOANA LAEMMEL	40	40.000,00
TOTAL =	80	80.000,00

3. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação exigida, inclusive parecer dos órgãos deste Ministério aos quais cabe opinar, havendo demonstrado a entidade possuir os requisitos estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

4. Nestas condições, e conforme estabelece o artigo 94, item 3, letra "a", do citado Regulamento, que atribui a competência para esta decisão ao Presidente da República, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, o anexo projeto de decreto que consubstancia a medida.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

20/12/07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de dezembro de 2007.

Processo n. º 53000.037875/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1818 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 681, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.439, de 29/12/2006, Lei nº 11.451, de 07/02/2007, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programa de Trabalho: 56101.15.452.1128.0584.0001 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional, PTRES 7646, fonte 0100, em favor da Unidade Gestora 373072, Gestão 37201 - Superintendência Regional 11/RS do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com o objetivo de viabilizar atividades específicas de regularização fundiária com vistas ao reconhecimento do domínio de propriedade da comunidade urbana Fidelix, remanescente de quilombo, na cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

PORTARIA Nº 682, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.439, de 29/12/2006, Lei nº 11.451, de 07/02/2007, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programa de Trabalho: 56101.15.452.1128.0584.0001 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional, PTRES 7646, fonte 0100, em favor da Unidade Gestora 153115, Gestão 15236 - Universidade Federal de Rio de Janeiro - UFRJ, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com o objetivo de viabilizar atividades específicas de regularização fundiária da comunidade Vila Residencial, situada no interior do Campus Universitário da UFRJ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

PORTARIA Nº 683, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.439, de 29/12/2006, Lei nº 11.451, de 07/02/2007, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programa de Trabalho: 56101.15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios - Implantação da Linha 03 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ, PTRES 23379, fonte 0100, em favor da Unidade Gestora 275059, Gestão 27209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o objetivo de apoiar o projeto de implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data desta Portaria, nos termos do art. 6º da Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do DENATRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica TLA ASSESSORIA EM SISTEMAS DE GÁS NATURAL VEICULAR LTDA, CNPJ - 01.365.338/0001-00, situada no município de Itaboraí - RJ, na Rodovia BR 101 - Km 25,5, Quadra 01, Lote 08, Galpão, Retiro São Joaquim, CEP 24.800-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 564, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 256, de 06 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2000, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	OURINHOS	56-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, canal 56- (cinqüenta e seis decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 516, de 23 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	CATANDUVA	41-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Catanduva, Estado de São Paulo, canal 41- (quarenta e um decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de dezembro de 2007

Processo n. º 53000.010808/2007. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2352 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n. º 53000.037875/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1818 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

HÉLIO COSTA

Rádio Clube de Indaial Ltda

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

MTC/SNC/DNFI

PROCESSO Nº 29106.001524/91-03

SETOR DE REGISTROS
05
RAD/DENTEL

681-1

DESPACHO: No uso de minhas atribuições, e de acordo com o que faculta o artigo 59, § 1º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, **ADVIRTO** a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Indaial, Estado de Santa Catarina, por descumprir ao disposto no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o item VIII.4.2 da Norma 03/87, aprovada pela Portaria MC nº 174/87.

Brasília, 16 de outubro de 1992.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA
Diretor do Departamento Nacional
de Fiscalização das Comunicações

MFA/kg.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.041558/2019-84, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8113/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de agosto de 2019, da frequência 1530 KHz, outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tatuí, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 508-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.013319/2019-34, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8132/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de março de 2019, da frequência 1080 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina..

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 509-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.052218/2019-89, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8136/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de outubro de 2019, da frequência 550 KHz, outorgada à RÁDIO IGARAÇU LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Parnaíba, no estado do Piauí..

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 522-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.068033/2019-96, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8372/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de dezembro de 2019, da frequência 610 KHz, outorgada à RÁDIO POTY LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Teresina, no estado do Piauí.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 547-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.058537/2019-06, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8618/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de novembro de 2019, da frequência 1490 KHz, outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE IPIAÚ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ipiaú, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação, que por este ato fica convertida em multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.052999/2015	Associação De Comunicação Comunitária Cultural Paraíso Dos Balneários	RADCOM	Itaara	RS	Multa	1.602,97	Art. 40, incisos VII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1836 de 11/05/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53554.004097/2013	Sistema Timom De Radiodifusão	RTV	Camaçari	BA	Multa	76.155,21	Art. 53 do Decreto n° 5.371/2005	Portaria DECEF n° 1959 de 11/05/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 1.924, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.006548/2016	Fundação Vila Rica De Rádio E Televisão Educativa	TVE	Belo Horizonte	MG	Multa	9.016,69	Art. 6° da Portaria Interministerial MC/MEC n° 651/99.	Portaria DECEF n° 1924 de 12/05/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 462-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53000.071779/2013-37, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7953/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, conforme tabela abaixo:

Item	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW) Situação Atual	ERP (kW) Situação Proposta
1	RJ	Rio de Janeiro	29	22º 57' 05"S	43º 14' 14"W	10 kW / 885 m	40 kW / 885 m
2	RJ	Rio de Janeiro (Mendanha)	29	22º 49' 26"S	43º 31' 23"W	8 kW / 150 m	6 kW / 700 m
3	RJ	Rio de Janeiro (Jacarepaguá)	29	22º 56' 30"S	43º 20' 55"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m
4	RJ	Rio de Janeiro (Botafogo)	29	22º 57' 27"S	43º 10' 36"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m
5	RJ	Nova Iguaçu	28	22º 43' 27"S	43º 28' 01"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 471-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53500.028569/2012-15, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7519/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 41 (quarenta e um), atualmente na classe C, para a classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ARCOVERDE-PE, utilizando o canal digital 41 (quarenta e um).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 474-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53000.012709/2012-66, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7624/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 17 (dezessete), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pelo SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ITANHAÉM/SP, utilizando o canal digital 17 (dezessete).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 475-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53000.052211/2012-36, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7682/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 17 (dezessete), atualmente na classe A, para a classe Especial, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TV TAUBATÉ LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SÃO SEBASTIÃO-SP, utilizando o canal digital 17 (dezessete).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 495-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53500.026339/2013-94, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7964/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 35 (trinta e cinco), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de IBIRUBÁ-RS, utilizando o canal digital 35 (trinta e cinco).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 497-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53000.075203/2013-49, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7985/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração do canal 30 (trinta), classe B, para o canal 32 (trinta e dois), classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BRUMADO/BA, utilizando o canal digital 30 (trinta).

FLAVIO FERREIRA LIMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020051400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL	
Telefone: (47) 3333-0499	**E-mail:** rci@terra.com.br
CNPJ: 79.275.988/0001-51	**Número do Fistel:** 14008002693
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99,ATO NÌ 25.458/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão		**Complemento:** - Salas 24 e 25
Bairro: Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Manuel Simão		**Complemento:** Sala 25
Bairro: das Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ITÚ		**Complemento:**
Bairro: BENEDITO		**Numero:** 365
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MANOEL SIMÃO SL 24/25		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO DAS NAÇÕES		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC
Latitude: -26.87472 (26° 52' 29.0" S)	**Longitude:** -49.25583 (49° 15' 21.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1080 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.002 noite: 0.001kW
Altura: 96 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055036	**Número Indicativo:** ZYJ759
Data Último Licenciamento: 08/08/2014	**Número da Licença:** 000004/2014-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 96.00	**Comprimento de Radiais:** 42.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 303.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.87472 (26° 52' 29.0" S)	**Longitude:** -49.25583 (49° 15' 21.0" W)	**Cota da base:** 64.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027701XXX1323	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFF PIRELLI	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.60 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5352000023500	171	Portaria	MC	15/02/1955	01/03/1955	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5352000023500	171	Portaria	MC	15/02/1955	01/03/1955	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Transferência Indireta	Jurídico
9999	183	Portaria	Dentel-SC	09/07/1986	31/07/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

9999	210	Portaria	Dentel-SC	14/08/1986	01/09/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161019	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
9999	16	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Multa	Jurídico
9999	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	20286	Ato	ER	23/10/2001	29/10/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30910	Ato	ER	08/11/2002	12/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
9999	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000000163/2014-62	47	Portaria	MC	22/04/2015	24/04/2015	Multa	Jurídico
9999	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2016	Transferência Indireta	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

nticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos ▼ | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data *	Id do Canal
											(Todas) ▼						57dbac741e7
Incluir dados da Outorg ▼	(AM-C0) Canal Vago					1080	B	205	OM		(Todas)	P	0	Indaial	SC	2020-05-15 11:15:22	57dbac741e7

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

53115.031699/2022-42
05/12/2022

Ao
Exmo. Sr. Secretário de Radiodifusão

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Rua Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

Nome	CPF	Nº de Cotas	Valor
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	180.000	R$ 180.000,00
ANDRÉ LAEMMEL	004.297.909-96	48.000	R$ 48.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	12.000	R$ 12.000,00
Total		240.000	R$ 240.000,00

Indaial, 02 de dezembro de 2022.

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Edson Blume Berghahn

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.003251/2014-16
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Indaial Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 79.275.988/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414374088**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 10419/2015/SEI-MC, nº 976/2016/SEI-MC e nº 10024/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 15339/2015/SEI-MC, nº 1460/2016/SEI-MC e nº 17301/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0511907 e SEI 0511910; SEI 0930731 e SEI 0930751; SEI 10185011 e SEI 10185127).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.036679/2015-82, 53900.037427/2015-71, 53900.007624/2016-46, 53900.004446/2016-00 e nº 01245.017933/2022-40).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme a Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954. Posteriormente, por meio do Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1986, **a outorga foi transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda** (SEI 10487496 - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10184062).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Decreto Presidencial s/ nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI 10487496 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012 publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2012 (SEI 10487496 - Pág. 1).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **22 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0357840 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10486863). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10486863).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de outubro de 2022 (SEI 10486969).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios André Laemmel e Simara Adriana Otowicz não participam do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Edson Blume

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Berghahn compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pomerode/SC.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10184355 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10493570).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10486863).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10184451 e 10496349).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/11/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/11/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/11/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10486972** e o código CRC **05EDBA45**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Nota Técnica 16463 (10486972) SEI 53000.003251/2014-16 / pg. 7

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10745914** e o código CRC **C1899411**.

Referência: Processo nº 53000.003251/2014-16 SEI nº 10745914

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.505, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-8.505-de-24-de-fevereiro-de-2023-470387141
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Portaria 8505 Publicada (10787397) SEI 53000.003251/2014-16 / pg. 9
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Id solicitação: 57dbac5681460

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL	
Telefone: (47) 3333-0499	**E-mail:** rci@terra.com.br
CNPJ: 79.275.988/0001-51	**Número do Fistel:** 50414374088
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão	**Complemento:** - Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bugio	**Complemento:** Zona Rural	
Bairro: Estados	**Numero:** S/N	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Simão	**Complemento:** Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	**Frequência:** 101.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3568kW
HCI: 75 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Comprovante Mosaico Indaial SC (10788217) SEI 53000.003251/2014-16 / pg. 10

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421726	**Número Indicativo:** ZYV308
Data Último Licenciamento: 12/09/2022	**Número da Licença:** 53500.295517/2022-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 46.61" S	**Longitude:** 49° 13' 12.68" W	**Cota da base:** 288.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU266			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.46	**5º:** 0.46	**10º:** 2.46	**15º:** 2.46	**20º:** 2.46	**25º:** 2.46	**30º:** 2.46	**35º:** 2.46	**40º:** 2.37	**45º:** 2.37	**50º:** 2.37	**55º:** 2.37
60º: 2.37	**65º:** 2.28	**70º:** 2.28	**75º:** 2.28	**80º:** 2.28	**85º:** 2.28	**90º:** 2.28	**95º:** 2.28	**100º:** 2.28	**105º:** 2.28	**110º:** 2.28	**115º:** 2.28
120º: 2.28	**125º:** 2.28	**130º:** 2.28	**135º:** 2.28	**140º:** 2.37	**145º:** 2.37	**150º:** 2.37	**155º:** 2.46	**160º:** 2.46	**165º:** 2.46	**170º:** 2.55	**175º:** 2.55
180º: 2.55	**185º:** 2.55	**190º:** 2.55	**195º:** 2.55	**200º:** 2.46	**205º:** 2.46	**210º:** 2.46	**215º:** 2.37	**220º:** 2.37	**225º:** 2.28	**230º:** 2.28	**235º:** 2.09
240º: 2.09	**245º:** 2.01	**250º:** 2.01	**255º:** 1.92	**260º:** 1.92	**265º:** 1.92	**270º:** 1.83	**275º:** 1.83	**280º:** 1.83	**285º:** 1.83	**290º:** 1.83	**295º:** 1.83
300º: 1.92	**305º:** 1.92	**310º:** 1.92	**315º:** 2.01	**320º:** 2.01	**325º:** 2.09	**330º:** 2.09	**335º:** 2.28	**340º:** 2.28	**345º:** 2.37	**350º:** 2.37	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°48´17´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**5º:** Lat 26°48´56.05´´ S Lon 49°12´44.2´´ W	**10º:** Lat 26°48´54.7´´ S Lon 49°12´15.01´´ W	**15º:** Lat 26°48´41.97´´ S Lon 49°11´41.23´´ W	**20º:** Lat 26°47´52.3´´ S Lon 49°10´48.22´´ W	**25º:** Lat 26°47´21.88´´ S Lon 49°9´51.73´´ W	**30º:** Lat 26°47´6.1´´ S Lon 49°8´53.7´´ W	**35º:** Lat 26°47´31.64´´ S Lon 49°8´18.62´´ W	**40º:** Lat 26°47´45.01´´ S Lon 49°7´32.88´´ W	**45º:** Lat 26°48´32.94´´ S Lon 49°7´21.37´´ W	**50º:** Lat 26°48´49.23´´ S Lon 49°6´35.79´´ W	**55º:** Lat 26°49´7.59´´ S Lon 49°5´46.5´´ W
60º: Lat 26°49´31.46´´ S Lon 49°4´57.92´´ W	**65º:** Lat 26°50´4.86´´ S Lon 49°4´20.42´´ W	**70º:** Lat 26°50´47.08´´ S Lon 49°4´0.75´´ W	**75º:** Lat 26°51´28.19´´ S Lon 49°3´35.02´´ W	**80º:** Lat 26°52´13.62´´ S Lon 49°3´23.66´´ W	**85º:** Lat 26°52´59.76´´ S Lon 49°3´16.78´´ W	**90º:** Lat 26°53´46.27´´ S Lon 49°3´25.07´´ W	**95º:** Lat 26°54´29.5´´ S Lon 49°3´59.04´´ W	**100º:** Lat 26°55´11.56´´ S Lon 49°4´10.55´´ W	**105º:** Lat 26°55´47.26´´ S Lon 49°4´46.58´´ W	**110º:** Lat 26°56´11.58´´ S Lon 49°5´45.29´´ W	**115º:** Lat 26°56´15.8´´ S Lon 49°7´13.5´´ W
120º: Lat 26°56´31.31´´ S Lon 49°7´52.49´´ W	**125º:** Lat 26°57´9.16´´ S Lon 49°7´48´´ W	**130º:** Lat 26°57´27.53´´ S Lon 49°8´17.19´´ W	**135º:** Lat 26°57´39.61´´ S Lon 49°8´51.2´´ W	**140º:** Lat 26°57´33.62´´ S Lon 49°9´38.93´´ W	**145º:** Lat 26°57´29.96´´ S Lon 49°10´17.21´´ W	**150º:** Lat 26°56´57.57´´ S Lon 49°11´8.99´´ W	**155º:** Lat 26°57´15.06´´ S Lon 49°11´23.63´´ W	**160º:** Lat 26°57´9.37´´ S Lon 49°11´49.89´´ W	**165º:** Lat 26°57´1.29´´ S Lon 49°12´14.16´´ W	**170º:** Lat 26°55´27.02´´ S Lon 49°12´52.83´´ W	**175º:** Lat 26°56´10.71´´ S Lon 49°12´58.54´´ W
180º: Lat 26°55´52.28´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**185º:** Lat 26°57´49.92´´ S Lon 49°13´36.57´´ W	**190º:** Lat 26°57´56.48´´ S Lon 49°14´2.12´´ W	**195º:** Lat 26°58´28.33´´ S Lon 49°14´37.39´´ W	**200º:** Lat 26°58´51.86´´ S Lon 49°15´17.36´´ W	**205º:** Lat 26°59´2.5´´ S Lon 49°15´58´´ W	**210º:** Lat 26°59´13.08´´ S Lon 49°16´44.23´´ W	**215º:** Lat 26°59´30.35´´ S Lon 49°17´42.85´´ W	**220º:** Lat 26°59´29.82´´ S Lon 49°18´35.97´´ W	**225º:** Lat 26°59´6.74´´ S Lon 49°19´12.07´´ W	**230º:** Lat 26°58´43.68´´ S Lon 49°19´50.15´´ W	**235º:** Lat 26°58´22.52´´ S Lon 49°20´35.12´´ W
240º: Lat 26°57´37.61´´ S Lon 49°20´41.96´´ W	**245º:** Lat 26°56´45.81´´ S Lon 49°20´24.22´´ W	**250º:** Lat 26°55´29.51´´ S Lon 49°18´30.08´´ W	**255º:** Lat 26°54´44.85´´ S Lon 49°17´16.71´´ W	**260º:** Lat 26°54´28.13´´ S Lon 49°17´37.18´´ W	**265º:** Lat 26°54´9.05´´ S Lon 49°18´1.41´´ W	**270º:** Lat 26°53´46.5´´ S Lon 49°18´45.04´´ W	**275º:** Lat 26°53´15.66´´ S Lon 49°19´47.32´´ W	**280º:** Lat 26°52´32.69´´ S Lon 49°21´1.31´´ W	**285º:** Lat 26°52´3.94´´ S Lon 49°20´21.48´´ W	**290º:** Lat 26°51´34.25´´ S Lon 49°19´59.81´´ W	**295º:** Lat 26°51´7.12´´ S Lon 49°19´35.68´´ W
300º: Lat 26°50´18.96´´ S Lon 49°19´55.44´´ W	**305º:** Lat 26°49´23.94´´ S Lon 49°20´12.77´´ W	**310º:** Lat 26°49´4.49´´ S Lon 49°19´29.23´´ W	**315º:** Lat 26°48´9.45´´ S Lon 49°19´30.27´´ W	**320º:** Lat 26°47´34.11´´ S Lon 49°19´2.73´´ W	**325º:** Lat 26°46´52.77´´ S Lon 49°18´37.2´´ W	**330º:** Lat 26°46´33.23´´ S Lon 49°17´52.9´´ W	**335º:** Lat 26°46´25.99´´ S Lon 49°17´2.79´´ W	**340º:** Lat 26°46´18.7´´ S Lon 49°16´15.27´´ W	**345º:** Lat 26°46´1.62´´ S Lon 49°15´32.22´´ W	**350º:** Lat 26°46´29.91´´ S Lon 49°14´38.93´´ W	**355º:** Lat 26°46´12.11´´ S Lon 49°13´51.35´´ W

Distância por radial											
0º: 10.2	**5º:** 9	**10º:** 9.2	**15º:** 9.7	**20º:** 11.6	**25º:** 13.1	**30º:** 14.3	**35º:** 14.1	**40º:** 14.6	**45º:** 13.7	**50º:** 14.3	**55º:** 15
60º: 15.7	**65º:** 16.2	**70º:** 16.2	**75º:** 16.5	**80º:** 16.5	**85º:** 16.5	**90º:** 16.2	**95º:** 15.3	**100º:** 15.2	**105º:** 14.4	**110º:** 13.1	**115º:** 10.9

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Comprovante Mosaico Indaial SC (10788217) SEI 53000.003251/2014-16 / pg. 11

120º: 10.2	**125º:** 10.9	**130º:** 10.6	**135º:** 10.2	**140º:** 9.2	**145º:** 8.4	**150º:** 6.8	**155º:** 7.1	**160º:** 6.7	**165º:** 6.2	**170º:** 3.1	**175º:** 4.5
180º: 3.9	**185º:** 7.5	**190º:** 7.8	**195º:** 9	**200º:** 10	**205º:** 10.8	**210º:** 11.6	**215º:** 13	**220º:** 13.8	**225º:** 14	**230º:** 14.3	**235º:** 14.9
240º: 14.3	**245º:** 13.1	**250º:** 9.3	**255º:** 7	**260º:** 7.4	**265º:** 8	**270º:** 9.2	**275º:** 10.9	**280º:** 13.1	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 11.6
300º: 12.8	**305º:** 14.1	**310º:** 13.5	**315º:** 14.7	**320º:** 15	**325º:** 15.6	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.9	**350º:** 13.7	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV1RU266			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900061489201684	465	Despacho	MCTIC	17/04/2017	24/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371431973	863	Portaria	MC	13/10/1975	21/10/1975	Renovação	Jurídico
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação	Jurídico
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta	Jurídico
53500.057030/2017-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000032512014 16	8505	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Comprovante Mosaico Indaial SC (10788217) SEI 53000.003251/2014-16 / pg. 12

53115.038101/2021-65
22/11/2021

Para
Secretária de Radiodifusão

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Rua Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN, CPF 504.988.190-00** com 216.000 (duzentos e dezesseis mil) cotas no valor de R$ 216.000,000 (duzentos e dezesseis mil reais);
- Cotista **SIMARA ADRIANA OTOWICZ, CPF 001.309.069-05** com 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,000 (doze mil reais);
- Cotista **ANDRÉ LAEMMEL, CPF 004.297.909-96** com 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,000 (doze mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Indaial, 22 de novembro de 2021.

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Declaração de Composição Societária

Protocolo:
264359.0066367/2023

Ano referência:
2023

Data de Entrega:
01/12/2023 16:44:26

CPF:
504.988.190-00

CNPJ:
79.275.988/0001-51

Razão Social:
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

Email:
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR

Endereço:
MANOEL SIMAO

Cidade:
INDAIAL

UF:
SC

Número:
177

Nome:
EDSON BLUME BERGHAHN

Email do Solicitante:
edson@radiopomerode.com.br

Emails para contato

Email
andre@clube101.com.br
financeiro@radioclubeindaial.com.br

Quota Total:
240000

Valor da Unidade de Quota:
1

Tipo	Sócios	Quota	%	Valor Total
Pessoa Física	EDSON BLUME BERGHAHN	180000	75.00	180000
Pessoa Física	ANDRE LAEMMEL	48000	20.00	48000
Pessoa Física	SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12000	5.00	12000

Quota Total Sistema:
240000

Total (%):
100

Capital Social:
240000

Tipo documento:
Comprovante

Procuração de pessoa física ou representante legal:
17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.pdf

O quadro que está apresentando é igual ao último?:
Sim

DECLARO QUE

[X] pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante indicado na declaração pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do art. 38 alínea 'a', da Lei nº 4.117/1962;
[X] a composição do capital social indicada na declaração foi objeto de registro e/ou arquivamento, devidamente válido, perante os órgãos de registro comercial;
[X] encaminhei ao Ministério das Comunicações a respectiva alteração contratual ou outro documento equivalente que resultou na composição do capital social indicada na declaração ora apresentada, nos termos do art. 38, alínea ?b?, da Lei nº 4.117/1962; e
[X] estou ciente que a falsidade das informações aqui prestadas pode sujeitar os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei nº 4.117/1962.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Declaração de Composição Societária

Protocolo:
264359.0140796/2024
Data de Início:
06/12/2024
Data Limite:
05/01/2025
Ano referência:
2024
Data de Entrega:
06/12/2024 08:53:30
CPF:
504.988.190-00
CNPJ:
79.275.988/0001-51
Razão Social:
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Email:
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR
UF:
SC
Cidade:
INDAIAL
Endereço:
MANOEL SIMAO
Número:
177
Nome do Solicitante:
EDSON BLUME BERGHAHN
Email do Solicitante:
edson@radiopomerode.com.br

Emails para contato

Email
andre@clube101.com.br
financeiro@radioclubeindaial.com.br

Quota Total:
240000
Valor da Unidade de Quota:
1

Tipo	Sócios	Quota	%	Valor Total
Pessoa Física	EDSON BLUME BERGHAHN	180000	75.00	180000
Pessoa Física	ANDRE LAEMMEL	48000	20.00	48000
Pessoa Física	SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12000	5.00	12000

Quota Total Sistema:
240000
Total (%):
100
Capital Social:
240000
Tipo documento:
Comprovante
Procuração de pessoa física ou representante legal:
17 ALTERACAO CONTRATUAL RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.pdf

O quadro que está apresentando é igual ao último?:
Sim

DECLARO QUE

[X] pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante indicado na declaração pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do art. 38 alínea 'a', da Lei nº 4.117/1962;
[X] a composição do capital social indicada na declaração foi objeto de registro e/ou arquivamento, devidamente válido, perante os órgãos de registro comercial;
[X] encaminhei ao Ministério das Comunicações a respectiva alteração contratual ou outro documento equivalente que resultou na composição do capital social indicada na declaração ora apresentada, nos termos do art. 38, alínea ?b?, da Lei nº 4.117/1962; e
[X] estou ciente que a falsidade das informações aqui prestadas pode sujeitar os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei nº 4.117/1962.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Mosaico

Estações

Estações | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Lo
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	79275988000151	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	50414374088	P	Comercial	FM	230	SC	Indaial	

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Id solicitação: 57dbac5681460

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL	
Telefone: (47) 3333-0499	**E-mail:** rci@terra.com.br
CNPJ: 79.275.988/0001-51	**Número do Fistel:** 50414374088
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão		**Complemento:** - Salas 24 e 25
Bairro: Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bugio		**Complemento:** Zona Rural
Bairro: Estados		**Numero:** S/N
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Simão		**Complemento:** Salas 24 e 25
Bairro: Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	**Frequência:** 101.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3568kW
HCI: 75 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421726	**Número Indicativo:** ZYV308
Data Último Licenciamento: 10/08/2024	**Número da Licença:** 53500.065569/2024-21

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 46.61" S	**Longitude:** 49° 13' 12.68" W	**Cota da base:** 288.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU266			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.46	**5º:** 0.46	**10º:** 2.46	**15º:** 2.46	**20º:** 2.46	**25º:** 2.46	**30º:** 2.46	**35º:** 2.46	**40º:** 2.37	**45º:** 2.37	**50º:** 2.37	**55º:** 2.37
60º: 2.37	**65º:** 2.28	**70º:** 2.28	**75º:** 2.28	**80º:** 2.28	**85º:** 2.28	**90º:** 2.28	**95º:** 2.28	**100º:** 2.28	**105º:** 2.28	**110º:** 2.28	**115º:** 2.28
120º: 2.28	**125º:** 2.28	**130º:** 2.28	**135º:** 2.28	**140º:** 2.37	**145º:** 2.37	**150º:** 2.37	**155º:** 2.46	**160º:** 2.46	**165º:** 2.46	**170º:** 2.55	**175º:** 2.55
180º: 2.55	**185º:** 2.55	**190º:** 2.55	**195º:** 2.55	**200º:** 2.46	**205º:** 2.46	**210º:** 2.46	**215º:** 2.37	**220º:** 2.37	**225º:** 2.28	**230º:** 2.28	**235º:** 2.09
240º: 2.09	**245º:** 2.01	**250º:** 2.01	**255º:** 1.92	**260º:** 1.92	**265º:** 1.92	**270º:** 1.83	**275º:** 1.83	**280º:** 1.83	**285º:** 1.83	**290º:** 1.83	**295º:** 1.83
300º: 1.92	**305º:** 1.92	**310º:** 1.92	**315º:** 2.01	**320º:** 2.01	**325º:** 2.09	**330º:** 2.09	**335º:** 2.28	**340º:** 2.28	**345º:** 2.37	**350º:** 2.37	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°48´17´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**5º:** Lat 26°48´56.05´´ S Lon 49°12´44.2´´ W	**10º:** Lat 26°48´54.7´´ S Lon 49°12´15.01´´ W	**15º:** Lat 26°48´41.97´´ S Lon 49°11´41.23´´ W	**20º:** Lat 26°47´52.3´´ S Lon 49°10´48.22´´ W	**25º:** Lat 26°47´21.88´´ S Lon 49°9´51.73´´ W	**30º:** Lat 26°47´6.1´´ S Lon 49°8´53.7´´ W	**35º:** Lat 26°47´31.64´´ S Lon 49°8´18.62´´ W	**40º:** Lat 26°47´45.01´´ S Lon 49°7´32.88´´ W	**45º:** Lat 26°48´32.94´´ S Lon 49°7´21.37´´ W	**50º:** Lat 26°48´49.23´´ S Lon 49°6´35.79´´ W	**55º:** Lat 26°49´7.59´´ S Lon 49°5´46.5´´ W
60º: Lat 26°49´31.46´´ S Lon 49°4´57.92´´ W	**65º:** Lat 26°50´4.86´´ S Lon 49°4´20.42´´ W	**70º:** Lat 26°50´47.08´´ S Lon 49°4´0.75´´ W	**75º:** Lat 26°51´28.19´´ S Lon 49°3´35.02´´ W	**80º:** Lat 26°52´13.62´´ S Lon 49°3´23.66´´ W	**85º:** Lat 26°52´59.76´´ S Lon 49°3´16.78´´ W	**90º:** Lat 26°53´46.27´´ S Lon 49°3´25.07´´ W	**95º:** Lat 26°54´29.5´´ S Lon 49°3´59.04´´ W	**100º:** Lat 26°55´11.56´´ S Lon 49°4´10.55´´ W	**105º:** Lat 26°55´47.26´´ S Lon 49°4´46.58´´ W	**110º:** Lat 26°56´11.58´´ S Lon 49°5´45.29´´ W	**115º:** Lat 26°56´15.8´´ S Lon 49°7´13.5´´ W
120º: Lat 26°56´31.31´´ S Lon 49°7´52.49´´ W	**125º:** Lat 26°57´9.16´´ S Lon 49°7´48´´ W	**130º:** Lat 26°57´27.53´´ S Lon 49°8´17.19´´ W	**135º:** Lat 26°57´39.61´´ S Lon 49°8´51.2´´ W	**140º:** Lat 26°57´33.62´´ S Lon 49°9´38.93´´ W	**145º:** Lat 26°57´29.96´´ S Lon 49°10´17.21´´ W	**150º:** Lat 26°56´57.57´´ S Lon 49°11´8.99´´ W	**155º:** Lat 26°57´15.06´´ S Lon 49°11´23.63´´ W	**160º:** Lat 26°57´9.37´´ S Lon 49°11´49.89´´ W	**165º:** Lat 26°57´1.29´´ S Lon 49°12´14.16´´ W	**170º:** Lat 26°55´27.02´´ S Lon 49°12´52.83´´ W	**175º:** Lat 26°56´10.71´´ S Lon 49°12´58.54´´ W
180º: Lat 26°55´52.28´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**185º:** Lat 26°57´49.92´´ S Lon 49°13´36.57´´ W	**190º:** Lat 26°57´56.48´´ S Lon 49°14´2.12´´ W	**195º:** Lat 26°58´28.33´´ S Lon 49°14´37.39´´ W	**200º:** Lat 26°58´51.86´´ S Lon 49°15´17.36´´ W	**205º:** Lat 26°59´2.5´´ S Lon 49°15´58´´ W	**210º:** Lat 26°59´13.08´´ S Lon 49°16´44.23´´ W	**215º:** Lat 26°59´30.35´´ S Lon 49°17´42.85´´ W	**220º:** Lat 26°59´29.82´´ S Lon 49°18´35.97´´ W	**225º:** Lat 26°59´6.74´´ S Lon 49°19´12.07´´ W	**230º:** Lat 26°58´43.68´´ S Lon 49°19´50.15´´ W	**235º:** Lat 26°58´22.52´´ S Lon 49°20´35.12´´ W
240º: Lat 26°57´37.61´´ S Lon 49°20´41.96´´ W	**245º:** Lat 26°56´45.81´´ S Lon 49°20´24.22´´ W	**250º:** Lat 26°55´29.51´´ S Lon 49°18´30.08´´ W	**255º:** Lat 26°54´44.85´´ S Lon 49°17´16.71´´ W	**260º:** Lat 26°54´28.13´´ S Lon 49°17´37.18´´ W	**265º:** Lat 26°54´9.05´´ S Lon 49°18´1.41´´ W	**270º:** Lat 26°53´46.5´´ S Lon 49°18´45.04´´ W	**275º:** Lat 26°53´15.66´´ S Lon 49°19´47.32´´ W	**280º:** Lat 26°52´32.69´´ S Lon 49°21´1.31´´ W	**285º:** Lat 26°52´3.94´´ S Lon 49°20´21.48´´ W	**290º:** Lat 26°51´34.25´´ S Lon 49°19´59.81´´ W	**295º:** Lat 26°51´7.12´´ S Lon 49°19´35.68´´ W
300º: Lat 26°50´18.96´´ S Lon 49°19´55.44´´ W	**305º:** Lat 26°49´23.94´´ S Lon 49°20´12.77´´ W	**310º:** Lat 26°49´4.49´´ S Lon 49°19´29.23´´ W	**315º:** Lat 26°48´9.45´´ S Lon 49°19´30.27´´ W	**320º:** Lat 26°47´34.11´´ S Lon 49°19´2.73´´ W	**325º:** Lat 26°46´52.77´´ S Lon 49°18´37.2´´ W	**330º:** Lat 26°46´33.23´´ S Lon 49°17´52.9´´ W	**335º:** Lat 26°46´25.99´´ S Lon 49°17´2.79´´ W	**340º:** Lat 26°46´18.7´´ S Lon 49°16´15.27´´ W	**345º:** Lat 26°46´1.62´´ S Lon 49°15´32.22´´ W	**350º:** Lat 26°46´29.91´´ S Lon 49°14´38.93´´ W	**355º:** Lat 26°47´12.11´´ S Lon 49°13´51.35´´ W

Distância por radial											
0º: 10.2	**5º:** 9	**10º:** 9.2	**15º:** 9.7	**20º:** 11.6	**25º:** 13.1	**30º:** 14.3	**35º:** 14.1	**40º:** 14.6	**45º:** 13.7	**50º:** 14.3	**55º:** 15
60º: 15.7	**65º:** 16.2	**70º:** 16.2	**75º:** 16.5	**80º:** 16.5	**85º:** 16.5	**90º:** 16.2	**95º:** 15.3	**100º:** 15.2	**105º:** 14.4	**110º:** 13.1	**115º:** 10.9
120º: 10.2	**125º:** 10.9	**130º:** 10.6	**135º:** 10.2	**140º:** 9.2	**145º:** 8.4	**150º:** 6.8	**155º:** 7.1	**160º:** 6.7	**165º:** 6.2	**170º:** 3.1	**175º:** 4.5
180º: 3.9	**185º:** 7.5	**190º:** 7.8	**195º:** 9	**200º:** 10	**205º:** 10.8	**210º:** 11.6	**215º:** 13	**220º:** 13.8	**225º:** 14	**230º:** 14.3	**235º:** 14.9
240º: 14.3	**245º:** 13.1	**250º:** 9.3	**255º:** 7	**260º:** 7.4	**265º:** 8	**270º:** 9.2	**275º:** 10.9	**280º:** 13.1	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 11.6
300º: 12.8	**305º:** 14.1	**310º:** 13.5	**315º:** 14.7	**320º:** 15	**325º:** 15.6	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.9	**350º:** 13.7	**355º:** 12.2

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV1RU266			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900061489201684	465	Despacho	MCTIC	17/04/2017	24/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação	Jurídico
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta	Jurídico
53500.057030/2017-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000032512014 16	8505	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: monique cabral da silva **Data/Hora:** 19/03/2025 16:43:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA **Nº FISTEL:** 50414374088

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 79275988000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	09/04/2018	R$ 1.000,00	09/04/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	11/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	11/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	10/03/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	10/03/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	08/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	08/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/09/2021	R$ 2.000,00	27/08/2021	2.000,00	2.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/10/2022	R$ 2.000,00	09/09/2022	2.000,00	2.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	09/03/2023	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	09/03/2023	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	18/03/2024	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	18/03/2024	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	06/05/2024	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R$ 2.000,00	08/08/2024	2.000,00	2.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 660,00		0,00	0,00	0021	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 100,00		0,00	0,00	0022	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 19/03/2025 (em reais): 760,00

Total de créditos em 19/03/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

CNPJ: **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:43:39 do dia 19/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Imprimir Voltar

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.275.988/0001-51

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LAEMMEL	004.297.909-96	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva **Data:** 19/03/2025 **Hora:** 16:44:25

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.297.909-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LAEMMEL	004.297.909-96	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva **Data:** 19/03/2025 **Hora:** 16:44:39

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	504.988.190-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Pomerode
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
		RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva **Data:** 19/03/2025 **Hora:** 16:44:52

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.309.069-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva** **Data:** **19/03/2025** **Hora:** **16:45:11**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.275.988/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva** **Data:** **19/03/2025** **Hora:** **16:46:55**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.275.988/0001-51 **MATRIZ**		**24/03/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL SIMAO	**177**	**SALA 24 E 25**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.082-085	**DAS NACOES**	**INDAIAL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR	**(47) 3333-0499**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2025** às **10:02:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
79.275.988/0001-51
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANDRE LAEMMEL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SIMARA ADRIANA OTOWICZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDSON BLUME BERGHAHN
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/03/2025** às **10:03** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/03/2025 10:12:40 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_CLUBE.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ed2e95bbcf7474d20eb6b371b804246d3df8dc3a087ca9e21d7d365d63221b89

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=EDSON BLUME BERGHAHN:***988190**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=82895970000167, OU=AC FCDL SC v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDSON BLUME BERGHAHN:***988190**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=82895970000167, OU=AC FCDL SC v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: Assinatura sem CPF

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 08/02/2024 10:43:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=EDSON BLUME BERGHAHN:50498819000, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=82895970000167, OU=AC FCDL SC v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC FCDL SC v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/10/2023 16:34:00 BRT

Aprovado até: 01/10/2024 16:34:00 BRT

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Expirado (LCR): true

CN=AC FCDL SC v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/06/2021 13:58:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

60.5.19 Pp

1/4

Soc. Rádio Clube de Blumenau Ltda.

(Sudoeste - S.C.)

Portaria 393 - M 15/5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA Nº 393, DE 11 DE MAIO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Clube de Blumenau Limitada, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio nº 622, de 5 de outubro de 1953, resolve nos têrmos do artigo 5º do Decreto nº 20.799, de 19 de julho de 1951, e de acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 120-GM, de 27 de janeiro de 1954, conceder permissão, a título precário, à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Limitada, para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para operar na frequência de 1.230 kcs.

Francisco ... Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria nº 322, de 7-10-1953 (D. O. de 9-10-53).

D.O. 17/5/1954.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003761/2024-78
Entidade: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CNPJ nº: 79.275.988/0001-51
FISTEL nº: 50414374088
Localidade: Indaial/SC

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/02/2024;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Págs. 1-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Assinado por **EDSON BLUME BERGHAHN** 11365706 Págs. 1-2, representante legal da entidade. Comprovante de validação de assinatura (SEI 12422939).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12419028 Págs. 10-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365706	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365710 Pág. 1	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12420152	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12111376 Pág. 5 E 11365713 M 11365715	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12419028 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12111376 Pág. 5 FGTS 12111376 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12111376 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**EDSON BLUME BERGHAHN** 11365707 **SIMARA ADRIANA OTOWICZ** 11365708 **ANDRÉ LAEMMEL** 11365709	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12111375 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12419028 Págs. 5-7	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12113194	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12111376 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12111380** e o código CRC **1754AAFB**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4625/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003761/2024-78
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Indaial Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 79.275.988/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414374088**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme a Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 1957 (SEI12423946). Posteriormente, por meio do Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1986, **a outorga foi transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda.** (SEI 12409648 - Pág. 94).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12409648 - Págs. 38-40).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 296, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2012 (SEI 12409648 - Págs. 90 e 95).

8. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.003251/2014-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2023, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014 (SEI12409648). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00026/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12418913).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de fevereiro de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI11365705). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12111380). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12111380).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de março de 2025 (SEI12419028 - Págs. 10-14). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Edson Blume Berghahn	Sócio/Administrador
Simara Adriana Otowicz	Sócia
André Laemmel	Sócio

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12419028 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12113194).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12111380).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12420152).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de agosto de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 12111375 - Pág. 5; e SEI 12419028 - Pág. 1).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de março de 2025 (SEI 12419028 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12419028 - Págs. 5-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do e radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência , na localidade de Indaial/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12418913).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12418317** e o código CRC **0A12DD71**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12418470).
- Minuta de Exposição de Motivos (12418474).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003761/2024-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda.,posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº50414374088, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12418470** e o código CRC **8A0C8120**.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003761/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.625/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda.,nos termos da Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada em 17 de julho de 1957, posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. (CNPJ nº79.275.988/0001-51), conforme o Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12418474** e o código CRC **43E13572**.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17326, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003761/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda.,posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº50414374088, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12466464** e o código CRC **9D9F43E3**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12466464

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003761/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.625/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 17.326, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda.,nos termos da Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada em 17 de julho de 1957, posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. (CNPJ nº79.275.988/0001-51), conforme o Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12466498** e o código CRC **34C7ED23**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12466498

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61648/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17326/2025 (12466464) e a Exposição de Motivos nº 215/2025 (12466498)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4625/2025 (12418317), encaminho a Portaria nº 17326/2025 (12466464) e a Exposição de Motivos nº 215/2025 (12466498), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12466511** e o código CRC **E470BA75**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12466511

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2025 16:55:27
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11010879
Data prevista de publicação: 07/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22638111	ATO PORTARIA MCOM NA 17451.rtf	c5c317349f793a12 1c6591b71211e592	7,00	R$ 298,69
22638112	ATO PORTARIA MCOM NA 17247.rtf	a3b4430bb35be6a0 f1137d1e9e0dc64e	7,00	R$ 298,69
22638113	ATO PORTARIA MCOM NA 17246.rtf	f699faef84811a7b0cb35dd7b64d6078	8,00	R$ 341,36
22638114	ATO PORTARIA MCOM NA 17360.rtf	ad7cec25499cc100 635b1c29c38208d1	5,00	R$ 213,35
22638115	ATO PORTARIA MCOM NA 17346.rtf	23ac105e61ac06f7 2f83554f392f070a	8,00	R$ 341,36
22638116	ATO PORTARIA MCOM NA 17338.rtf	0cbfa0e5d20483ca 4b1d0601fcfdbbbe	8,00	R$ 341,36
22638117	ATO PORTARIA MCOM NA 17327.rtf	dbcf4741af01205d 7a6f7b5560a46174	8,00	R$ 341,36
22638118	ATO PORTARIA MCOM NA 17326.rtf	056dbb25d41e3428 cd6cb59118421490	8,00	R$ 341,36
22638119	ATO PORTARIA MCOM NA 17325.rtf	9cac6b0bdcf23bd0 4ca75000dc610b42	8,00	R$ 341,36
22638120	ATO PORTARIA MCOM NA 17324.rtf	c8542ffd5afc130b 7568f627bc77312a	7,00	R$ 298,69
22638121	ATO PORTARIA MCOM NA 17321.rtf	fab850361ef3bb7f ce16c78b16a020a0	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			**82,00**	**R$ 3.498,94**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inlabs.in.gov.br/recibo.do?idof=11010879
https://inlabs-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.326, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003761/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50414374088, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.326-de-25-de-abril-de-2025-627651375
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Id solicitação: 57dbac5681460

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL	
Telefone: (47) 3333-0499	**E-mail:** rci@terra.com.br
CNPJ: 79.275.988/0001-51	**Número do Fistel:** 50414374088
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão	**Complemento:** - Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bugio	**Complemento:** Zona Rural	
Bairro: Estados	**Numero:** S/N	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Simão	**Complemento:** Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	**Frequência:** 101.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3568kW
HCI: 75 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421726	**Número Indicativo:** ZYV308
Data Último Licenciamento: 10/08/2024	**Número da Licença:** 53500.065569/2024-21

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 46.61" S	**Longitude:** 49° 13' 12.68" W	**Cota da base:** 288.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU266			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.46	**5º:** 0.46	**10º:** 2.46	**15º:** 2.46	**20º:** 2.46	**25º:** 2.46	**30º:** 2.46	**35º:** 2.46	**40º:** 2.37	**45º:** 2.37	**50º:** 2.37	**55º:** 2.37
60º: 2.37	**65º:** 2.28	**70º:** 2.28	**75º:** 2.28	**80º:** 2.28	**85º:** 2.28	**90º:** 2.28	**95º:** 2.28	**100º:** 2.28	**105º:** 2.28	**110º:** 2.28	**115º:** 2.28
120º: 2.28	**125º:** 2.28	**130º:** 2.28	**135º:** 2.28	**140º:** 2.37	**145º:** 2.37	**150º:** 2.37	**155º:** 2.46	**160º:** 2.46	**165º:** 2.46	**170º:** 2.55	**175º:** 2.55
180º: 2.55	**185º:** 2.55	**190º:** 2.55	**195º:** 2.55	**200º:** 2.46	**205º:** 2.46	**210º:** 2.46	**215º:** 2.37	**220º:** 2.37	**225º:** 2.28	**230º:** 2.28	**235º:** 2.09
240º: 2.09	**245º:** 2.01	**250º:** 2.01	**255º:** 1.92	**260º:** 1.92	**265º:** 1.92	**270º:** 1.83	**275º:** 1.83	**280º:** 1.83	**285º:** 1.83	**290º:** 1.83	**295º:** 1.83
300º: 1.92	**305º:** 1.92	**310º:** 1.92	**315º:** 2.01	**320º:** 2.01	**325º:** 2.09	**330º:** 2.09	**335º:** 2.28	**340º:** 2.28	**345º:** 2.37	**350º:** 2.37	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°48´17´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**5º:** Lat 26°48´56.05´´ S Lon 49°12´44.2´´ W	**10º:** Lat 26°48´54.7´´ S Lon 49°12´15.01´´ W	**15º:** Lat 26°48´41.97´´ S Lon 49°11´41.23´´ W	**20º:** Lat 26°47´52.3´´ S Lon 49°10´48.22´´ W	**25º:** Lat 26°47´21.88´´ S Lon 49°9´51.73´´ W	**30º:** Lat 26°47´6.1´´ S Lon 49°8´53.7´´ W	**35º:** Lat 26°47´31.64´´ S Lon 49°8´18.62´´ W	**40º:** Lat 26°47´45.01´´ S Lon 49°7´32.88´´ W	**45º:** Lat 26°48´32.94´´ S Lon 49°7´21.37´´ W	**50º:** Lat 26°48´49.23´´ S Lon 49°6´35.79´´ W	**55º:** Lat 26°49´7.59´´ S Lon 49°5´46.5´´ W
60º: Lat 26°49´31.46´´ S Lon 49°4´57.92´´ W	**65º:** Lat 26°50´4.86´´ S Lon 49°4´20.42´´ W	**70º:** Lat 26°50´47.08´´ S Lon 49°4´0.75´´ W	**75º:** Lat 26°51´28.19´´ S Lon 49°3´35.02´´ W	**80º:** Lat 26°52´13.62´´ S Lon 49°3´23.66´´ W	**85º:** Lat 26°52´59.76´´ S Lon 49°3´16.78´´ W	**90º:** Lat 26°53´46.27´´ S Lon 49°3´25.07´´ W	**95º:** Lat 26°54´29.5´´ S Lon 49°3´59.04´´ W	**100º:** Lat 26°55´11.56´´ S Lon 49°4´10.55´´ W	**105º:** Lat 26°55´47.26´´ S Lon 49°4´46.58´´ W	**110º:** Lat 26°56´11.58´´ S Lon 49°5´45.29´´ W	**115º:** Lat 26°56´15.8´´ S Lon 49°7´13.5´´ W
120º: Lat 26°56´31.31´´ S Lon 49°7´52.49´´ W	**125º:** Lat 26°57´9.16´´ S Lon 49°7´48´´ W	**130º:** Lat 26°57´27.53´´ S Lon 49°8´17.19´´ W	**135º:** Lat 26°57´39.61´´ S Lon 49°8´51.2´´ W	**140º:** Lat 26°57´33.62´´ S Lon 49°9´38.93´´ W	**145º:** Lat 26°57´29.96´´ S Lon 49°10´17.21´´ W	**150º:** Lat 26°56´57.57´´ S Lon 49°11´8.99´´ W	**155º:** Lat 26°57´15.06´´ S Lon 49°11´23.63´´ W	**160º:** Lat 26°57´9.37´´ S Lon 49°11´49.89´´ W	**165º:** Lat 26°57´1.29´´ S Lon 49°12´14.16´´ W	**170º:** Lat 26°55´27.02´´ S Lon 49°12´52.83´´ W	**175º:** Lat 26°56´10.71´´ S Lon 49°12´58.54´´ W
180º: Lat 26°55´52.28´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**185º:** Lat 26°57´49.92´´ S Lon 49°13´36.57´´ W	**190º:** Lat 26°57´56.48´´ S Lon 49°14´2.12´´ W	**195º:** Lat 26°58´28.33´´ S Lon 49°14´37.39´´ W	**200º:** Lat 26°58´51.86´´ S Lon 49°15´17.36´´ W	**205º:** Lat 26°59´2.5´´ S Lon 49°15´58´´ W	**210º:** Lat 26°59´13.08´´ S Lon 49°16´44.23´´ W	**215º:** Lat 26°59´30.35´´ S Lon 49°17´42.85´´ W	**220º:** Lat 26°59´29.82´´ S Lon 49°18´35.97´´ W	**225º:** Lat 26°59´6.74´´ S Lon 49°19´12.07´´ W	**230º:** Lat 26°58´43.68´´ S Lon 49°19´50.15´´ W	**235º:** Lat 26°58´22.52´´ S Lon 49°20´35.12´´ W
240º: Lat 26°57´37.61´´ S Lon 49°20´41.96´´ W	**245º:** Lat 26°56´45.81´´ S Lon 49°20´24.22´´ W	**250º:** Lat 26°55´29.51´´ S Lon 49°18´30.08´´ W	**255º:** Lat 26°54´44.85´´ S Lon 49°17´16.71´´ W	**260º:** Lat 26°54´28.13´´ S Lon 49°17´37.18´´ W	**265º:** Lat 26°54´9.05´´ S Lon 49°18´1.41´´ W	**270º:** Lat 26°53´46.5´´ S Lon 49°18´45.04´´ W	**275º:** Lat 26°53´15.66´´ S Lon 49°19´47.32´´ W	**280º:** Lat 26°52´32.69´´ S Lon 49°21´1.31´´ W	**285º:** Lat 26°52´3.94´´ S Lon 49°20´21.48´´ W	**290º:** Lat 26°51´34.25´´ S Lon 49°19´59.81´´ W	**295º:** Lat 26°51´7.12´´ S Lon 49°19´35.68´´ W
300º: Lat 26°50´18.96´´ S Lon 49°19´55.44´´ W	**305º:** Lat 26°49´23.94´´ S Lon 49°20´12.77´´ W	**310º:** Lat 26°49´4.49´´ S Lon 49°19´29.23´´ W	**315º:** Lat 26°48´9.45´´ S Lon 49°19´30.27´´ W	**320º:** Lat 26°47´34.11´´ S Lon 49°19´2.73´´ W	**325º:** Lat 26°46´52.77´´ S Lon 49°18´37.2´´ W	**330º:** Lat 26°46´33.23´´ S Lon 49°17´52.9´´ W	**335º:** Lat 26°46´25.99´´ S Lon 49°17´2.79´´ W	**340º:** Lat 26°46´18.7´´ S Lon 49°16´15.27´´ W	**345º:** Lat 26°46´1.62´´ S Lon 49°15´32.22´´ W	**350º:** Lat 26°46´29.91´´ S Lon 49°14´38.93´´ W	**355º:** Lat 26°47´12.11´´ S Lon 49°13´51.35´´ W

Distância por radial											
0º: 10.2	**5º:** 9	**10º:** 9.2	**15º:** 9.7	**20º:** 11.6	**25º:** 13.1	**30º:** 14.3	**35º:** 14.1	**40º:** 14.6	**45º:** 13.7	**50º:** 14.3	**55º:** 15
60º: 15.7	**65º:** 16.2	**70º:** 16.2	**75º:** 16.5	**80º:** 16.5	**85º:** 16.5	**90º:** 16.2	**95º:** 15.3	**100º:** 15.2	**105º:** 14.4	**110º:** 13.1	**115º:** 10.9
120º: 10.2	**125º:** 10.9	**130º:** 10.6	**135º:** 10.2	**140º:** 9.2	**145º:** 8.4	**150º:** 6.8	**155º:** 7.1	**160º:** 6.7	**165º:** 6.2	**170º:** 3.1	**175º:** 4.5
180º: 3.9	**185º:** 7.5	**190º:** 7.8	**195º:** 9	**200º:** 10	**205º:** 10.8	**210º:** 11.6	**215º:** 13	**220º:** 13.8	**225º:** 14	**230º:** 14.3	**235º:** 14.9
240º: 14.3	**245º:** 13.1	**250º:** 9.3	**255º:** 7	**260º:** 7.4	**265º:** 8	**270º:** 9.2	**275º:** 10.9	**280º:** 13.1	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 11.6
300º: 12.8	**305º:** 14.1	**310º:** 13.5	**315º:** 14.7	**320º:** 15	**325º:** 15.6	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.9	**350º:** 13.7	**355º:** 12.2

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV1RU266			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900061489201684	465	Despacho	MCTIC	17/04/2017	24/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação	Jurídico
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta	Jurídico
53500.057030/2017-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000003251201416	8505	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico
53115003761202478	17326	Portaria	MC	25/04/2025	07/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62601/2025/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12466498)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4625/2025 (12418317), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 215/2025 (12466498), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/05/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12555073** e o código CRC **40EA564F**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12555073

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

EM nº 00247/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003761/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.625/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.326, de 25 de abril de 2025, publicada em 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., nos termos da Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada em 17 de julho de 1957, posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), conforme o Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15908/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003761/2024-78.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12592106** e o código CRC **FFBA7EE1**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12592106

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0079163/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EDSON BLUME BERGHAHN
E-mail: ed**on@radiopomerode.com.br
CPF: ***.988.190-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0079163/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Segue requerimento para renovação de outorga da RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA para o serviço de radiodifusão sonora em FM na localidade de Indaial/SC, para o período 2024/2034
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 08/02/2024 às 11:43

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA CLUBE.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidão Simplificada	(a) Certidão Simplificada Jucesc.pdf
RG Edson	(b) RG EDSON BLUME BERGHAHN.pdf
RG Simara	(b) RG SIMARA ADRIANA OTOWICZ.pdf
RG André	(b) RG-DIGITAL ANDRÉ LAEMMEL.pdf
Negativa falência	(c) certidão negativa falência.pdf
CNPJ	(d) CNPJ RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.pdf
Negativa Estadual	(e) Rádio Clube FM Indaial - Estadual 08-02-2024.pdf
Negativa Federal	(e) Rádio Clube FM Indaial - Federal 08-02-2024.pdf
Negativa Municipal	(e) Rádio Clube FM Indaial - Municipal 08-02-2024.pdf
Negativa Fistel	(f) BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61].pdf
CRF FGTS	(g) Rádio Clube FM Indaial - FGTS 08-02-2024.pdf
Negativa Trabalhista	(h) Rádio Clube FM Indaial - Trabalhista 08-02-2024.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Recibo (11365764) SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA		
CNPJ:	79.275.988/0001-51	***CEP da sede:***	89082-085
Endereço da sede:	Av. Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25, bairro das Nações, município de Indaial/SC		
E-mail de contato:	andre@clube101.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	**Indaial**	***UF:***	SC

Eu, EDSON BLUME BERGHAHN, inscrito no CPF sob o nº 504.988.190-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Requerimento (11363705) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 2

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Indaial/SC, 08 de fevereiro de 2024.

EDSON BLUME BERGHAHN:50498819000

Assinado digitalmente por EDSON BLUME BERGHAHN:50498819000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDSON BLUME BERGHAHN:50498819000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.08 10:43:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Assinatura do representante legal

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Requerimento (11363705) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 4

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Requerimento (11363705) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 5

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200792606	79.275.988/0001-51	24/03/1986	13/03/1986
Endereço: AVENIDA MANOEL SIMÃO, 177 SALA: 24 E 25, DAS NAÇÕES, INDAIAL, SC - CEP: 89082085			

OBJETO SOCIAL
A INSTALACAO E EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO COMERCIAL DE EMPREENDIMENTO MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA ATIVIDADES DE PUBLICIDADE REFERENTE A OPERACAO DE PORTAIS DA INTERNET QUE ATUALIZAM PERIODICAMENTE SEU CONTEUDO E A DISPONIBILIZACAO DE ESPACO PUBLICITARIO EM PORTAIS, MIDIAS SOCIAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 240.000,00 DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 240.000,00 DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
SIMARA ADRIANA OTOWICZ 001.309.069-05	12.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANDRE LAEMMEL 004.297.909-96	48.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDSON BLUME BERGHAHN 504.988.190-00	180.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDSON BLUME BERGHAHN 504.988.190-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
09/11/2023	20237338416		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

245699180

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 9066030959585 CPF SOLICITANTE: 004.297.909-96 NIRE: 42200792606 EMITIDA: 08/02/2024 PROTOCOLO: 245699180
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo (1 doc, 6 pg) SEI 561.0059.0172024-78 / pg. 6
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200792606	79.275.988/0001-51	24/03/1986	13/03/1986
Endereço: AVENIDA MANOEL SIMÃO, 177 SALA: 24 E 25, DAS NAÇÕES, INDAIAL, SC - CEP: 89082085			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Fevereiro de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245699180

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 9066030959585 CPF SOLICITANTE: 004.297.909-96 NIRE: 42200792606 EMITIDA: 08/02/2024 PROTOCOLO: 245699180
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo (1 1383706) SEI 561[illegible].0097.6172024-78 / pg. 7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.195.297-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/07/2009

NOME: EDSON BLUME BERGHAHN

FILIAÇÃO: EDI WILI BERGHAHN
SILDA BERGHAHN

NATURALIDADE: CRISSIUMAL/RS DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CUNHA PORÃ/SC, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=1909, LIVRO=12B, FOLHA=120

CPF: 504.988.190-00

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.195.297-0

POLEGAR DIREITO

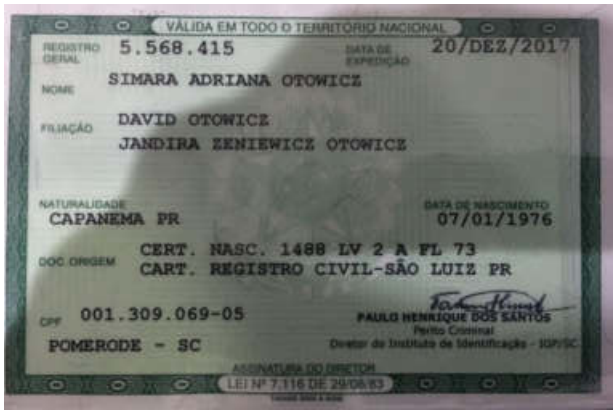
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c





3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br**







QR Code

Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticidade atestada em GOV.BR. Verifique a versão original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo (11365768) SEI 5511.003781/2024-78 / pg. 10

Validado digitalmente por GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura em https://verificador.iti.br.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 1642988
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Raiz do CNPJ: 79.275.988
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : INDAIAL
Endereço da sede : Av Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25

Certidão emitida às 11:25 de 08/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo (11365716) SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.275.988/0001-51 **MATRIZ**		**24/03/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL SIMAO	**177**	**SALA 24 E 25**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.082-085	**DAS NACOES**	**INDAIAL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR	**(47) 3333-0499**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **10:12:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo (11365718) SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 12

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **79.275.988/0001-51**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140365241705**
Data de emissão:	**01/12/2023 14:32:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**29/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/12/2023 14:32:43

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 01/12/2023
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo (11565716) SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CNPJ: 79.275.988/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:41 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2024.
Código de controle da certidão: **92FC.030C.C34B.5D2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE INDAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 2601 2024

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	**RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**		**647**
CNPJ:	79.275.988/0001-51		
Endereço:	AVENIDA MANOEL SIMÃO, SALAS 24 E 25 Nº 177		
Bairro:	DAS NAÇÕES	Cidade: Indaial	SC

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a período compreendido nesta certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.indaial.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é valida somente para o contribuinte acima citado.

Válidade: 120 dias a partir da data de emissão.

Emitido via Portal em: 19/01/2024 às 10:50:37

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

CNPJ: **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:05 do dia 08/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.275.988/0001-51

Razão Social: RADIO CLUBE INDAIAL LTDA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 234 1 ANDAR / CENTRO / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011904533946178702

Informação obtida em 01/02/2024 15:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo (11365716) SEI 53115.003784/2024-78 / pg. 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.275.988/0001-51
Certidão nº: 64682304/2023
Expedição: 16/11/2023, às 17:31:41
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.275.988/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo (11365718) SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 18

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **078.557**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **08/02/2024**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0079163/2024

CPF
504.988.190-00

Nome
EDSON BLUME BERGHAHN

E-mail
edson@radiopomerode.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
16/06/1967

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
CRISSIUMAL

Data de envio da solicitação
08/02/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
78557_2.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA CLUBE.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Descrição do documento	Certidão Simplificada
Selecionar Documento	(a) Certidão Simplificada Jucesc.pdf

Descrição do documento	RG Edson
Selecionar Documento	(b) RG EDSON BLUME BERGHAHN.pdf

Descrição do documento	RG Simara
Selecionar Documento	(b) RG SIMARA ADRIANA OTOWICZ.pdf

Descrição do documento	RG André
Selecionar Documento	(b) RG-DIGITAL ANDRÉ LAEMMEL.pdf

Descrição do documento	Negativa falência
Selecionar Documento	(c) certidão negativa falência.pdf

Descrição do documento	CNPJ
Selecionar Documento	(d) CNPJ RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.pdf

Descrição do documento	Negativa Estadual
Selecionar Documento	(e) Rádio Clube FM Indaial - Estadual 08-02-2024.pdf

Descrição do documento	Negativa Federal
Selecionar Documento	(e) Rádio Clube FM Indaial - Federal 08-02-2024.pdf

Descrição do documento	Negativa Municipal
Selecionar Documento	(e) Rádio Clube FM Indaial - Municipal 08-02-2024.pdf

Descrição do documento	Negativa Fistel
Selecionar Documento	(f) BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE FISTEL - [SIS versão 2.2.61].pdf

Descrição do documento	CRF FGTS
Selecionar Documento	(g) Rádio Clube FM Indaial - FGTS 08-02-2024.pdf

Descrição do documento	Negativa Trabalhista
Selecionar Documento	(h) Rádio Clube FM Indaial - Trabalhista 08-02-2024.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Segue requerimento para renovação de outorga da RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA para o serviço de radiodifusão sonora em FM na localidade de Indaial/SC, para o período 2024/2034

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	79275988000151	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	50414374088	P	Comercial	FM	230	SC	Indaial		266		101.1	B1	Principal	26° 53' 46.61" S	49° 13' 12.68" W	0.3568	75		2	2024-08-10 13:02:14		57dbac5681460	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

dtcm Center Inc.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Id solicitação: 57dbac5681460

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL	
Telefone: (47) 3333-0499	**E-mail:** rci@terra.com.br
CNPJ: 79.275.988/0001-51	**Número do Fistel:** 50414374088
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão		**Complemento:** - Salas 24 e 25
Bairro: Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bugio		**Complemento:** Zona Rural
Bairro: Estados		**Numero:** S/N
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Simão		**Complemento:** Salas 24 e 25
Bairro: Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	**Frequência:** 101.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3568kW
HCI: 75 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421726	**Número Indicativo:** ZYV308
Data Último Licenciamento: 10/08/2024	**Número da Licença:** 53500.065569/2024-21

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo Anatel (12111373) SEI 53115.065761/2024-78 / pg. 22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 46.61" S	**Longitude:** 49° 13' 12.68" W	**Cota da base:** 288.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU266			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.46	**5º:** 0.46	**10º:** 2.46	**15º:** 2.46	**20º:** 2.46	**25º:** 2.46	**30º:** 2.46	**35º:** 2.46	**40º:** 2.37	**45º:** 2.37	**50º:** 2.37	**55º:** 2.37
60º: 2.37	**65º:** 2.28	**70º:** 2.28	**75º:** 2.28	**80º:** 2.28	**85º:** 2.28	**90º:** 2.28	**95º:** 2.28	**100º:** 2.28	**105º:** 2.28	**110º:** 2.28	**115º:** 2.28
120º: 2.28	**125º:** 2.28	**130º:** 2.28	**135º:** 2.28	**140º:** 2.37	**145º:** 2.37	**150º:** 2.37	**155º:** 2.46	**160º:** 2.46	**165º:** 2.46	**170º:** 2.55	**175º:** 2.55
180º: 2.55	**185º:** 2.55	**190º:** 2.55	**195º:** 2.55	**200º:** 2.46	**205º:** 2.46	**210º:** 2.46	**215º:** 2.37	**220º:** 2.37	**225º:** 2.28	**230º:** 2.28	**235º:** 2.09
240º: 2.09	**245º:** 2.01	**250º:** 2.01	**255º:** 1.92	**260º:** 1.92	**265º:** 1.92	**270º:** 1.83	**275º:** 1.83	**280º:** 1.83	**285º:** 1.83	**290º:** 1.83	**295º:** 1.83
300º: 1.92	**305º:** 1.92	**310º:** 1.92	**315º:** 2.01	**320º:** 2.01	**325º:** 2.09	**330º:** 2.09	**335º:** 2.28	**340º:** 2.28	**345º:** 2.37	**350º:** 2.37	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°48´17´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**5º:** Lat 26°48´56.05´´ S Lon 49°12´44.2´´ W	**10º:** Lat 26°48´54.7´´ S Lon 49°12´15.01´´ W	**15º:** Lat 26°48´41.97´´ S Lon 49°11´41.23´´ W	**20º:** Lat 26°47´52.3´´ S Lon 49°10´48.22´´ W	**25º:** Lat 26°47´21.88´´ S Lon 49°9´51.73´´ W	**30º:** Lat 26°47´6.1´´ S Lon 49°8´53.7´´ W	**35º:** Lat 26°47´31.64´´ S Lon 49°8´18.62´´ W	**40º:** Lat 26°47´45.01´´ S Lon 49°7´32.88´´ W	**45º:** Lat 26°48´32.94´´ S Lon 49°7´21.37´´ W	**50º:** Lat 26°48´49.23´´ S Lon 49°6´35.79´´ W	**55º:** Lat 26°49´7.59´´ S Lon 49°5´46.5´´ W
60º: Lat 26°49´31.46´´ S Lon 49°4´57.92´´ W	**65º:** Lat 26°50´4.86´´ S Lon 49°4´20.42´´ W	**70º:** Lat 26°50´47.08´´ S Lon 49°4´0.75´´ W	**75º:** Lat 26°51´28.19´´ S Lon 49°3´35.02´´ W	**80º:** Lat 26°52´13.62´´ S Lon 49°3´23.66´´ W	**85º:** Lat 26°52´59.76´´ S Lon 49°3´16.78´´ W	**90º:** Lat 26°53´46.27´´ S Lon 49°3´25.07´´ W	**95º:** Lat 26°54´29.5´´ S Lon 49°3´59.04´´ W	**100º:** Lat 26°55´11.56´´ S Lon 49°4´10.55´´ W	**105º:** Lat 26°55´47.26´´ S Lon 49°4´46.58´´ W	**110º:** Lat 26°56´11.58´´ S Lon 49°5´45.29´´ W	**115º:** Lat 26°56´15.8´´ S Lon 49°7´13.5´´ W
120º: Lat 26°56´31.31´´ S Lon 49°7´52.49´´ W	**125º:** Lat 26°57´9.16´´ S Lon 49°7´48´´ W	**130º:** Lat 26°57´27.53´´ S Lon 49°8´17.19´´ W	**135º:** Lat 26°57´39.61´´ S Lon 49°8´51.2´´ W	**140º:** Lat 26°57´33.62´´ S Lon 49°9´38.93´´ W	**145º:** Lat 26°57´29.96´´ S Lon 49°10´17.21´´ W	**150º:** Lat 26°56´57.57´´ S Lon 49°11´8.99´´ W	**155º:** Lat 26°57´15.06´´ S Lon 49°11´23.63´´ W	**160º:** Lat 26°57´9.37´´ S Lon 49°11´49.89´´ W	**165º:** Lat 26°57´1.29´´ S Lon 49°12´14.16´´ W	**170º:** Lat 26°55´27.02´´ S Lon 49°12´52.83´´ W	**175º:** Lat 26°56´10.71´´ S Lon 49°12´58.54´´ W
180º: Lat 26°55´52.28´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**185º:** Lat 26°57´49.92´´ S Lon 49°13´36.57´´ W	**190º:** Lat 26°57´56.48´´ S Lon 49°14´2.12´´ W	**195º:** Lat 26°58´28.33´´ S Lon 49°14´37.39´´ W	**200º:** Lat 26°58´51.86´´ S Lon 49°15´17.36´´ W	**205º:** Lat 26°59´2.5´´ S Lon 49°15´58´´ W	**210º:** Lat 26°59´13.08´´ S Lon 49°16´44.23´´ W	**215º:** Lat 26°59´30.35´´ S Lon 49°17´42.85´´ W	**220º:** Lat 26°59´29.82´´ S Lon 49°18´35.97´´ W	**225º:** Lat 26°59´6.74´´ S Lon 49°19´12.07´´ W	**230º:** Lat 26°58´43.68´´ S Lon 49°19´50.15´´ W	**235º:** Lat 26°58´22.52´´ S Lon 49°20´35.12´´ W
240º: Lat 26°57´37.61´´ S Lon 49°20´41.96´´ W	**245º:** Lat 26°56´45.81´´ S Lon 49°20´24.22´´ W	**250º:** Lat 26°55´29.51´´ S Lon 49°18´30.08´´ W	**255º:** Lat 26°54´44.85´´ S Lon 49°17´16.71´´ W	**260º:** Lat 26°54´28.13´´ S Lon 49°17´37.18´´ W	**265º:** Lat 26°54´9.05´´ S Lon 49°18´1.41´´ W	**270º:** Lat 26°53´46.5´´ S Lon 49°18´45.04´´ W	**275º:** Lat 26°53´15.66´´ S Lon 49°19´47.32´´ W	**280º:** Lat 26°52´32.69´´ S Lon 49°21´1.31´´ W	**285º:** Lat 26°52´3.94´´ S Lon 49°20´21.48´´ W	**290º:** Lat 26°51´34.25´´ S Lon 49°19´59.81´´ W	**295º:** Lat 26°51´7.12´´ S Lon 49°19´35.68´´ W
300º: Lat 26°50´18.96´´ S Lon 49°19´55.44´´ W	**305º:** Lat 26°49´23.94´´ S Lon 49°20´12.77´´ W	**310º:** Lat 26°49´4.49´´ S Lon 49°19´29.23´´ W	**315º:** Lat 26°48´9.45´´ S Lon 49°19´30.27´´ W	**320º:** Lat 26°47´34.11´´ S Lon 49°19´2.73´´ W	**325º:** Lat 26°46´52.77´´ S Lon 49°18´37.2´´ W	**330º:** Lat 26°46´33.23´´ S Lon 49°17´52.9´´ W	**335º:** Lat 26°46´25.99´´ S Lon 49°17´2.79´´ W	**340º:** Lat 26°46´18.7´´ S Lon 49°16´15.27´´ W	**345º:** Lat 26°46´1.62´´ S Lon 49°15´32.22´´ W	**350º:** Lat 26°46´29.91´´ S Lon 49°14´38.93´´ W	**355º:** Lat 26°47´12.11´´ S Lon 49°13´51.35´´ W

Distância por radial											
0º: 10.2	**5º:** 9	**10º:** 9.2	**15º:** 9.7	**20º:** 11.6	**25º:** 13.1	**30º:** 14.3	**35º:** 14.1	**40º:** 14.6	**45º:** 13.7	**50º:** 14.3	**55º:** 15
60º: 15.7	**65º:** 16.2	**70º:** 16.2	**75º:** 16.5	**80º:** 16.5	**85º:** 16.5	**90º:** 16.2	**95º:** 15.3	**100º:** 15.2	**105º:** 14.4	**110º:** 13.1	**115º:** 10.9
120º: 10.2	**125º:** 10.9	**130º:** 10.6	**135º:** 10.2	**140º:** 9.2	**145º:** 8.4	**150º:** 6.8	**155º:** 7.1	**160º:** 6.7	**165º:** 6.2	**170º:** 3.1	**175º:** 4.5
180º: 3.9	**185º:** 7.5	**190º:** 7.8	**195º:** 9	**200º:** 10	**205º:** 10.8	**210º:** 11.6	**215º:** 13	**220º:** 13.8	**225º:** 14	**230º:** 14.3	**235º:** 14.9
240º: 14.3	**245º:** 13.1	**250º:** 9.3	**255º:** 7	**260º:** 7.4	**265º:** 8	**270º:** 9.2	**275º:** 10.9	**280º:** 13.1	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 11.6
300º: 12.8	**305º:** 14.1	**310º:** 13.5	**315º:** 14.7	**320º:** 15	**325º:** 15.6	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.9	**350º:** 13.7	**355º:** 12.2

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo Anatel (12111573) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 23

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV1RU266			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 320 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900061489201684	465	Despacho	MCTIC	17/04/2017	24/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação	Jurídico
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta	Jurídico
53500.057030/2017-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000032512014 16	8505	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo Anatel (12111373) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA				**79275988000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004421726	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 53' 46.61" S**	**49° 13' 12.68" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Bugio, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Estados	**Indaial**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Indaial	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz	**CANAL:**	266
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	288.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV308		
NOME FANTASIA:	RADIO CLUBE DE INDAIAL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Indaial		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Manoel Simão	**BAIRRO:**	Nações
MUNICÍPIO:	Indaial	**UF:**	SC
NUMERO:	177	**COMPLEMENTO:**	Salas 24 e 25
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	0.29 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 1000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.29 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FV4RU266
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dipolos cruzados com	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FV1RU266
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dipolos cruzados com	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/12/2024 11:08:16

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	10/08/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZiNzhmMDY4NGJjOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe94061200c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe94061200c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

CNPJ: **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:50 do dia 06/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo Anatel (12111373) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA **Nº FISTEL:** 50414374088

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 79275988000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	09/04/2018	R$ 1.000,00	09/04/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	11/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	11/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	10/03/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	10/03/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	08/03/2021	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	08/03/2021	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/09/2021	R$ 2.000,00	27/08/2021	2.000,00	2.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo Anatel (12111573) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 27

8766 - TFI	1	2022	16/10/2022	R$ 2.000,00	09/09/2022	2.000,00	2.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	09/03/2023	660,00	660,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	09/03/2023	100,00	100,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	18/03/2024	660,00	660,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	18/03/2024	100,00	100,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	06/05/2024	280,70	280,70	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R$ 2.000,00	08/08/2024	2.000,00	2.000,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 06/12/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/12/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 18 de 18 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo Anatel (12111375) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 29
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Uso de espaço / Alugueis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Imprimir | Exportar Excel

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.275.988/0001-51

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LAEMMEL	004.297.909-96	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: 08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA **Data:** 06/12/2024 **Hora:** 10:10:41

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.297.909-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LAEMMEL	004.297.909-96	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: **08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA** **Data:** **06/12/2024** **Hora:** **10:10:52**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	504.988.190-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
		RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Pomerode
		RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode

Usuário: 08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA **Data:** 06/12/2024 **Hora:** 10:11:03

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.309.069-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: **08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA** **Data:** **06/12/2024** **Hora:** **10:11:16**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.275.988/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **08672545214 - RAYSSA SANTOS DA SILVA** **Data:** **06/12/2024** **Hora:** **10:11:36**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.275.988/0001-51 **MATRIZ**		**24/03/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL SIMAO	**177**	**SALA 24 E 25**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.082-085	**DAS NACOES**	**INDAIAL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR	**(47) 3333-0499**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2024** às **10:12:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo Gerados Emitidas (12711376) SEI 331.0037761/2024-78 / pg. 36

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
79.275.988/0001-51
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANDRE LAEMMEL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SIMARA ADRIANA OTOWICZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDSON BLUME BERGHAHN
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/12/2024** às **10:12** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo Certidões Emitidas (12711376) SEI 331415.003761/2024-78 / pg. 37
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.275.988/0001-51

Razão Social: RADIO CLUBE INDAIAL LTDA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 234 1 ANDAR / CENTRO / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111901290528175220

Informação obtida em 06/12/2024 10:13:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.275.988/0001-51
Certidão nº: 84354034/2024
Expedição: 06/12/2024, às 10:14:16
Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.275.988/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo Certidões Emitidas (12711376) SEI 5311.0037761/2024-78 / pg. 39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CNPJ: 79.275.988/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:41 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.
Código de controle da certidão: **CE21.6C1D.2E1D.1220**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **79.275.988/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:15:17 do dia 06/12/2024 , com validade até o dia 05/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fCizEsnr08Dm6cjIsfUv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo Certidões Emitidas (12711376) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 41

Data de Envio:
06/12/2024 10:35:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.003761/2024-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), no município de Indaial/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Sáb, 07/12/2024 08:36
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), no município de Indaial/ SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 10:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.003761/2024-78

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), no município de Indaial/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ:	79.275.988/0001-51
Razão Social:	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Nome Fantasia:	RADIO CLUBE DE INDAIAL

Endereço Sede

Endereço:	Avenida Manoel Simão		
Número/Complemento:	177 - Salas 24 e 25		
Bairro:	Nações	**CEP:**	89.082-085
Cidade:	Indaial	**UF:**	SC
Telefone:	(47)3333-0499		
E-Mail:	rci@terra.com.br		

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR - R$
Edson Blume Berghahn	180.000	180.000,00
Simara Adriana Otowicz	12.000	12.000,00
André Laemmel	48.000	48.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
Edson Blume Berghahn	Administrador

Processo 53115.003672/2022-60

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	○ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	79.275.988/0001-51
Razão Social:	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Nome Fantasia:	RADIO CLUBE DE INDAIAL
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Avenida Manoel Simão		
Número/Complemento:	177 - Salas 24 e 25		
Bairro:	Nações	**CEP:**	89.082-085
Cidade:	Indaial	**UF:**	SC
Telefone:	(47)3333-0499	**Fax:**	(47)3333-0499
E-Mail:	rci@terra.com.br		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	240.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	240.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
001.309.069-05	SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	12.000,00		
004.297.909-96	ANDRE LAEMMEL	48.000	48.000,00		
.190-00	EDSON BLUME BERGHAHN	180.000	180.000,00		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo 1 PASTA (12405648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 45

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
504.988.190-00	EDSON BLUME BERGHAHN	SOCIO-ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo 1 PASTA (12405648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 46

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL / CONSOLIDAÇÃO
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

EDSON BLUME BERGHAHN, Brasileiro, Divorciado, Empresário, nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal–RS, residente e domiciliado nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.107-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03051817973 expedida pelo DETRAN-SC e CPF nº 504.988.190-00,

ANDRE LAEMMEL, Brasileiro, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de bens, Administrador de Empresas, natural de Timbó-SC, residente e domiciliado na cidade de Indaial-SC, na Rua Nova York, n° 255, Bairro dos Estados, CEP 89.086-850, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01269027359 expedida pelo DETRAN-SC e CPF n° 004.297.909-96.

SIMARA ADRIANA OTOWICZ, Brasileira, Solteira, nascida em 07/01/1976, Servidora Pública Federal, residente e domiciliada nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.107-000, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00511071585 expedida pelo DETRAN-SC e CPF nº 001.309.069-05.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária LTDA, **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, com sede à Avenida Manoel Simão, nº 177 - Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial-Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986, **RESOLVEM** de comum acordo alterar seu contrato social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 – No endereço da empresa altera o CEP, onde consta 89.130-000, passa a ser 89.082-085, ficando então: **AVENIDA MANOEL SIMÃO, nº 177 – SALAS 24 e 25, BAIRRO DAS NAÇÕES, CEP 89.082-085, na cidade de INDAIAL-SC.**

2 – O Sócio **EDSON BLUME BERGHAHN**, vende parte de suas cotas de capital social, ou seja, R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais) para o sócio **ANDRE LAEMMEL,** acima qualificado.

3 – O Sócio **EDSON BLUME BERGHAHN**, declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais), referente a venda de parte de suas cotas de capital social para o Sócio **ANDRE LAEMMEL,** declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das cotas vendidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

4 – O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas, quanto no valor de cada cota em que se divide, e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDSON BLUME BERGHAHN, com a venda de parte das cotas de capital social para o sócio ANDRE LAEMMEL, ficará com um capital social no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil Reais).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo 1 PASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 47

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6j214rb0Grup55W8E8Skg&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64070000925-ANDREAS ROLAND ZIMMER
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANDRE LAEMMEL, com a aquisição de parte das cotas de capital social do Sócio **EDSON BLUME BERGHAHN,** ficará com um capital social no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais).

SIMARA ADRIANA OTOWICZ, permanece com um capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil Reais).

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL :

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	180.000	R$ 180.000,00
ANDRE LAEMMEL	48.000	R$ 48.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	R$ 12.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

5 – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Face as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, incluso alteração, da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- A Sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.**

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede está à Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.082-085, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 48

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	180.000	R$ 180.000,00
ANDRE LAEMMEL	48.000	R$ 48.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	R$ 12.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6-4-1 - As quotas de capital social são transferíveis livremente, porém o sócio que pretender se retirar da sociedade deverá conceder o direito de preferência aos antigos sócios.

6-4-2 - O direito de preferência se dará através de notificação extrajudicial dos sócios antigos ou remanescentes da sociedade, mediante contra-recibo, devendo conter na proposta de venda, o valor das quotas que pretende ceder, assim como as condições de pagamento, as quais devem ser as mesmas que foram ofertadas a terceiros adquirentes, e deverá ser exercitado no prazo máximo de trinta dias do recebimento da notificação, através de contra-notificação extrajudicial, sendo que caso no prazo estipulado não haja manifestação de vontade pela aceitação de preço e de condições de pagamento, fica o sócio cedente autorizado a vender suas quotas a terceiros observados no mínimo o mesmo preço e condições.

6-4-3 - O sócio cedente, que cede a totalidade de suas quotas retira-se da sociedade, cessando as suas responsabilidades desde que as quotas transferidas estejam integralizadas. Não estando integralizadas, o cedente responderá solidariamente com cessionário pela respectiva integralização.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6 – Ocorrendo divergência entre os sócios, as mesmas serão resolvidas em assembléia geral da sociedade, devidamente convocada para finalidade, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes na assembléia.

6-7- Quando o comportamento de um ou algum dos sócios possa colocar em risco a própria existência ou continuidade da empresa, os sócios que sejam titulares da maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio por justa causa, que venha praticar essa falta grave.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 49

6-7-1- A administração da sociedade ou qualquer dos sócios cujo interesse comum esteja ameaçado pela conduta anti-social do sócio que atende e pratique atos contrários às normas do contrato social, deverá convocar a assembléia dos quotistas, especialmente realizada para este fim, visando exclusão do sócio infrator, sendo que o sócio infrator deverá ser notificado não apenas para comparecer a assembléia, mas também para exercer seu direito constitucional de ampla defesa.

6-8- Os sócios proprietários de três quartos do capital social poderão deliberar em assembléia geral, a dissolução da sociedade nos termos dos artigos 1102 à 1112 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A administração da sociedade caberá ao sócio EDSON BLUME BERGHAHN, privativa e individualmente, competindo-lhe representar a sociedade comercial, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, tendo amplos poderes de gestão.

7-1-1- Fica vedado ao sócio administrador, assinar avais, conceder fianças, abonos ou endossar em favor de terceiros.

7-1-2 O administrador poderá nomear um procurador, outorgando-lhe expressamente direitos e deveres por Instrumento Público e por prazo determinado.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

CLÁUSULA 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de forma proporcional ou desproporcional, de comum acordo entre os sócios.

8-4- Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9-1-1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 50

CLÁUSULA 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração contratual em via única, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os termos

INDAIAL-SC, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDSON BLUME BERGHAHN

ANDRE LAEMMEL

Simara Adriana Otowicz

SIMARA ADRIANA OTOWICZ

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 51

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

217247962

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
PROTOCOLO	217247962 - 17/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200792606
CNPJ 79.275.988/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2021
SOB N: 20217247962

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217247962

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64070000925 - ANDREAS ROLAND ZIMMER - Assinado em 17/12/2021 às 09:52:57

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/12/2021
Certifico o Registro em 20/12/2021 Data dos Efeitos 14/12/2021
Arquivamento 20217247962 Protocolo 217247962 de 17/12/2021 NIRE 42200792606
Nome da empresa RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 299633207410320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 52

INDAIAL CLUBE 101,1 fm

Para
Secretária de Radiodifusão

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Rua Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN, CPF 504.988.190-00** com 216.000 (duzentos e dezesseis mil) cotas no valor de R$ 216.000,000 (duzentos e dezesseis mil reais);
- Cotista **SIMARA ADRIANA OTOWICZ, CPF 001.309.069-05** com 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,000 (doze mil reais);
- Cotista **ANDRÉ LAEMMEL, CPF 004.297.909-96** com 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,000 (doze mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Indaial, 02 de dezembro de 2020.

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

Assinado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 53
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c





3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.195.297-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/07/2009

NOME: EDSON BLUME BERGHAHN

FILIAÇÃO: EDI WILI BERGHAHN
SILDA BERGHAHN

NATURALIDADE: CRISSIUMAL/RS DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CUNHA PORÃ/SC, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=1909, LIVRO=12B, FOLHA=120

CPF: 504.988.190-00

CURITIBA/PR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.195.297-0

POLEGAR DIREITO

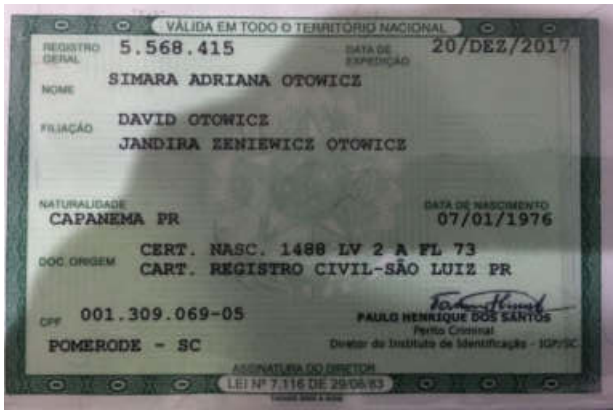
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c





3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9258/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003672/2022-60.
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COSID PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Indaial Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada (SEI 10129100), no município de Indaial/SC, por intermédio do qual apresentou sua 16ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20217247962, em 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre: *i)* alteração do CEP, onde consta 89.130-000 passa a ser 89.082.085, e *ii)* venda de cotas.

ANÁLISE

2. É cediço que as entidade que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

> Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.
>
> Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou

VII - passaporte.

[...]

4. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.

5. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pelo Sr. Edson Blume Berghahn, intitulado representante legal da entidade, nos termos da última alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

6. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última alteração contratual **conhecida** por este Ministério é a de nº 15, registrada na repartição competente em 06 de agosto de 2012. Verifica-se, da alteração supracitada, que as composições societária e diretiva eram as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Edson Blume Berghahn	216.000	216.000,00
Simara Adriana Otowicz	12.000	12.000,00
André Laemmel	12.000	12.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

NOME	CARGO
Edson Blume Berghahn	Administrador

7. Em 12 de fevereiro de 2022, a interessada encaminhou à Administração Pública sua 16ª Alteração Contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 20 de dezembro de 2021. Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Edson Blume Berghahn	**180.000**	**180.000,00**
Simara Adriana Otowicz	12.000	12.000,00

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

André Laemmel	**48.000**	**48.000,00**
TOTAL	240.000	240.000,00

NOME	CARGO
Edson Blume Berghahn	Administrador

8. Observa-se que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (20.12.2021) e da protocolização do requerimento (12.02.2022), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

9. Vale registrar que, em atendimento ao que dispõe o art. 38, alínea i, da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 10.610/2002), a entidade informou, por intermédio do protocolo nº 53115.021358/2020-05 a Declaração de sua Composição Societária cujos quadros estão em conformidade com a 15ª Alteração Contratual registrada em 06 de agosto de 2012 (SEI 6169515).

10. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 10129108).

11. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 04 de julho de 2022 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI 10129104).

12. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registro da 16ª Alteração Contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 20 de dezembro de 2021, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021; bem como do art. 13, inciso V, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 3 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

esta Pasta; e

b) encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 16ª Alteração Contratual apresentada (SEI 9467809), da Declaração de composição societária (SEI 6169515), da prova de nacionalidade dos sócios/administradores (SEI 9467811, SEI 9467812 e SEI 9467813), bem como da presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 7, e, ainda a atualização do CEP onde consta 89.130-000 passando a ser 89.082.085.

14. Após, pede-se a devolução dos autos à **COPOU_MCOM_DOC** para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 06/07/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 06/07/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/07/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10129151** e o código CRC **5C77AB06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CNPJ : 79.275.988/0001-51.
ENDEREÇO : Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25 – Bairro Nações – Indaial / SC.
CEP : 89.082-085.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
EDSON BLUME BERGHAHN 504.988.190-00	SÓCIO-ADMINISTRADOR	1.933	14/ 07/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53000.052171/2012-22			

SECIR/nsa.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CNPJ : 79.275.988/0001-51.

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 1.933, de 23 de junho de 2016. Publicado no D.O.U. em 14/ 07/ 2016.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
EDSON BLUME BERGHAHN 504.988.190-00	**216.000**			**216.000,00**
SIMARA ADRIANA OTOWICZ 001.309.069-05	**12.000**			**12.000,00**
ANDRÉ LAEMMEL 004.297.909-96	**12.000**			**12.000,00**
TOTAL	**240.000**			**240.000,00**
Processo nº 53000.052171/2012-22				

SECIR/nsa.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12406848) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 62

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.275.988/0001-51 **MATRIZ**		**24/03/1986**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL SIMAO	**177**	**SALA 24 E 25**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.080-001	**DAS NACOES**	**INDAIAL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(47) 3333-0499

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2019** às **15:21:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 63
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas
Coordenação de Fiscalização de Regime Legal e de Conteúdo de Aspectos Não Técnicos
Serviço de Análise de Infrações

Memorando nº 8056/2019/MCTIC

Ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão (SECIR)

Assunto: Solicitação de alteração do CEP.

De ordem da Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, encaminho o presente processo a esse Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para conhecimento da alteração do CEP, conforme informado pela **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.** no documento registrado sob nº 01250.033383/2019-31 (fL. 3)

.

Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 23/07/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4430275** e o código CRC **91F783F0**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006657/2013-70 SEI nº 4430275

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 64

O Ofício ainda informa que o boleto bancário encontra-se disponível no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto . Entretanto, por erro grosseiro, o boleto não se encontra corrigido, mas cita o valor de R$ 3.766,20.



Finalmente, pede-se que o CEP do endereço desta emissora seja corrigido de 89130-000 para 89082-085, haja vista recente alteração nos CEPs do município de Indaial/SC.

Termos em que
PEDE DEFERIMENTO

Atenciosamente,

André Laemmel
CPF 004.297.909-96

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
29 FEV 2012
RUBRICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.009360/2012-13
SEAN/ASCE
24/02/2012-08:53

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ILMO. SR. GENILDO LINS
BRASÍLIA/DF

REF.: Baixa de Transmissor Auxiliar e Endereço da Sede

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, operando no canal 1.080 kHz, vem à presença de V. Sa., **SOLICITAR CORREÇÃO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES DA LICENÇA:**

SC00191AA

1. **BAIXA DO TRANSMISSOR AUXILIAR** – foi solicitada a baixa do transmissor auxiliar desta emissora com o processo 53000.053190/2005. Entretanto, a descrição do sistema constante no SRD (Sistema de Controle de Radiodifusão) ainda informa um transmissor auxiliar.
2. **ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE** – conforme alteração contrato social que efetivou a alteração da sede, solicita-se que o endereço da sede seja alterado para: **Avenida Manoel Simão, nº 177, Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000.**

→ NÃO ALTERADO

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Indaial/SC, 15 de fevereiro de 2012.

André Laemmel
Rádio Clube de Indaial Ltda

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manoel Simão, 177 – Sala 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 3333 0499 – www.radioclubeindaial.com.br – AM 1080 KHz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 03 / 04 / 2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo PASTA (12486048) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 66
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Saldanha Marinho nº 205 – Centro – Florianópolis/SC – 88.010-450
Telefone: 48-3212.7000 e Fax: 48-3212.7007
http//www.anatel.gov.br

Ofício nº 499/2014-UO031OR/UO031

Florianópolis, 9 de abril de 2014

Ao Senhor
MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional Substituto
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina (DRMC-04)
Praça XV de Novembro, nº 242, 1º andar — Centro
CEP 88010-970 – Florianópolis - SC

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012**

Prezado Senhor,

1. Considerando as competências atribuídas à Anatel para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, celebrado entre a Anatel e o Ministério das Comunicações, encaminhamos cópia da solicitação protocolada sob nº 53000.009250/2012, da entidade RÁDIO CLUBE DE INDAIAL, constante no processo nº 53000.053190/2005, ao Ministério das Comunicações, por se tratar de solicitação de alteração de endereço da sede da entidade, ainda não processada no SRD.

2. Adicionalmente, informamos que a solicitação de baixa do transmissor auxiliar será tratada no âmbito desta Unidade Operacional.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA DF
53000.009250/2014-36
DRMC/SC
14/04/2014-16:54

ESTEVÃO HOBOLD
Gerente da Unidade Operacional

Em 14/04/2014.
Ao GTDI para encaminhamento ao GTCO para providências de alteração de endereço da rede da entidade.

Marcelo José Dudeque
Delegado Regional do MC em Santa Catarina
Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23/04/2014

SICAP 201490054758

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe94061200
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe94061200c

681-1

07

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 20 de dezembro de 2007.

Ilustríssima Senhora,
Dra. ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
DD. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.000120/2008-29
SEAP/SC
19/01/2008-10:05

Prezada Senhora,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **JOANA LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

GAB

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

LISTA DE VERIFICAÇÃO RECADASTRAMENTO

Entidade:	RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CNPJ:	79.275.988/0001-51 CPROD: 53000.054239/2007
Tipo de Entidade:	☒ Comercial ☐ Educativa
Tipo de Sociedade:	☒ Sociedade por cotas de responsabilidade limitada ☐ Sociedade anônima ☐ Fundação ☐ Pessoa jurídica de direito público interno

Informações:

- ☒ Composição do capital social, com a distribuição entre os sócios e indicação individual do número de cotas ou ações
- ☒ Composição do quadro diretivo
- ☐ Procurador (es) com poderes de gerência e administração, se houver
- ☒ Endereço da sede social e endereço para correspondência
- ☒ Denominação de fantasia, se for o caso.

Informações do Cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um dos:

- ☒ Sócios
- ☒ Administradores
- ☐ Procuradores com poderes de gerência e administração

Emissora Recadastrada

Documentos para Sociedade por cotas de responsabilidade limitada:

- ☐ Cópia autenticada da última alteração contratual havida, registrada na repartição competente
- ☐ Cópia autenticada da última alteração contratual referente à modificação dos objetivos sociais, transferência de cotas e/ou mudança no quadro diretivo, registradas na repartição competente

Documentos para Sociedade anônima:

- ☐ Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada na repartição competente
- ☐ Cópia autenticada da ata que tratou de alterações dos objetivos sociais registrada na repartição competente (Se houver)
- ☐ Cópia autenticada dos termos de ações ou transferência de ações, extraídos dos livros próprios, correspondentes à atual composição societária (Se houver)

Documentos para Fundação:

- ☐ Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício
- ☐ Cópia autenticada da ata que tratou de alteração dos objetivos sociais (Se for o caso)

Documentos para Pessoa jurídica de direito público interno:

- ☐ Cópia autenticada do ato que designou os responsáveis pela emissora

Campos reservados aos Coordenadores

Documentação está correta?

☒ Sim ☐ Não

Informações de acordo com as do SIACCO? (preencher apenas se a documentação estiver correta)

☒ Sim ☐ Não

Atualizar folha de rosto da pasta cadastral?

☐ Sim ☒ Não

Observações:

Verificado por:

Emerson Castro de Almeida

Brasília
30/10/2007

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

Recadastramento de Emissoras

08

Indaial, 24 de setembro de 2007.

Ilustríssima Senhora
Dra. ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
DD. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 054239/2007-41
SEAPA/SC
25/09/2007-10:53

Ref. Recadastramento – Portaria n° 447 de 09/08/2007.

Emissora Recadastrada

A RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem mui respeitosamente apresentar atualização dos seus dados cadastrais, em atendimento ao disposto na Portaria n° 447 de 09/08/2007, juntamente com cópia autenticada da última alteração contratual.

Solicita ainda que cópia protocolada deste ofício seja devolvida para o seguinte endereço: Av. Manoel Simão, nº 177, sala 25, Bairro das Nações, CEP 89130-000, Indaial – Santa Catrina.

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manoel Simão. 177 – Sala 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
[illegible] 3333 0499 – www.radioclubeindaial.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

DADOS DA ENTIDADE:

Razão Social: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Denominação fantasia: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL
ENDEREÇO **Av. Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25** **Bairro das Nações** **CEP 89130-000**

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Total do capital social (R$): 240.000,00			
Nome e CPF do Sócio	**Participação no capital social**		
	N° de cotas	**Percentual**	**R$**
Aroldo Laemmel – 108.776.149-20	**120.000**	**50%**	**120.000,00**
Joana Laemmel – 621.265.559-68	**120.000**	**50%**	**120.000,00**

QUADRO DIRETIVO:

Nome e CPF: Aroldo Laemmel – 108.776.149-20
Nome e CPF: Joana Laemmel – 621.265.559-68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASINA (21666148) SEI 33.18.000361.2024.78 / pg. 71
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

(07) DIÁRIOS 68L-L

Indaial/SC, 12 de dezembro de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 097055/2006-94
SEAPA/SC
22/12/2006-11:09

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ao
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Cumprindo o que determina a alínea "i", artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, abaixo, encaminho em anexo, declaração com a composição do capital social, desta entidade.

GAB/DEOC

Artigo 38,
i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e ***aos órgãos de registro comercial*** *ou* ***de registro civil de pessoas jurídicas****, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.*

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **JOANA LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

CNPJ 79.275.988/0001-51
PREFIXO: ZYJ 759 - POTÊNCIA: 1000 WATTS - FREQÜÊNCIA: 1080 KHZ
AV. GETÚLIO VARGAS, 234 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 89130 - 000 - INDAIAL - SC
E-MAIL: rci@terra.com.br FONE/FAX: (47) 333-0499 - (47) 333-2787

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 234 1°. andar, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (AM), no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) = 50%

A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) = 50%

Ambos os cotistas são brasileiros natos.

Indaial, 23 de dezembro de 2002.

Aroldo Laemmel - Diretor

1
G
C605
30.12.02

SSR/MC
SICAP Nº 08299432932
Em 30 / 12 / 02

ANEXO: 9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (última).

208

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo PAS 53500.124824/2024-78 / pg. 73
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

07

681-L

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 000228/2006-60
SEAPA/SC
03/01/2006-09:48

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
***Brasília*-DF**

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- *Cotista* **JOANA LAEMMEL** *com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de* R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- *Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de* R$ *240.000,00 (duzentos e quarenta* mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta *mil reais*)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12486048) SEI 53115.000761/2024-78 / pg. 74
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- *Cotista* **JOANA LAEMMEL** *com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000* (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- *Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)*

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta *mil reais)*

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12486048) SEI 53115.000764/2024-78 / pg. 75
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- *Cotista* **JOANA LAEMMEL** *com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de* R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- *Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)*

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta *mil reais)*

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **JOANA LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I AUTA (12480048) SEI 53115.000781/2024-78 / pg. 77

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **JOANA LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
da Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
3 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 78
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Rádio Clube Indaial AM 1080

Indaial/SC, 22 de dezembro de 2005.

Ilustríssimo Senhor,
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Prezado Senhor,

A **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Avenida Manoel Simão, 177, sala 25, Bairro das Nações, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- *Cotista* **JOANA LAEMMEL** *com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de* R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **AROLDO LAEMMEL** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Encontra-se em tramitação a operação de transferência indireta da concessão. A operação pretendida é a seguinte:

- A cotista **JOANA LAEMMEL** cede a **EDSON BLUME BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- O cotista **AROLDO LAEMMEL** cede a **LÍRIO BERGHAHN** 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- *Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)*

Efetivadas as cessões propostas, o seu quadro social passará a ter a seguinte composição:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Cotista **LÍRIO BERGHAHN** com 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Aroldo Laemmel
Diretor

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Avenida Manuel Simão, 177 – Salas 24 e 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC
47 333 2787 – rci@terra.com.br – AM 1080 KHz

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12466048) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 79

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

Publicado no D.O.U. de 09/ 11/ 2016, Seção: III, Página: 09

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, ESTADO DA SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 79.275.988/0001-51, representada por seu administrador, EDSON BLUME BERGHAHN, CPF n.º 504.988.190-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., por meio do Decreto n.º 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de junho de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Indaial, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. o canal 266 (duzentos e sessenta e seis), correspondente à frequência 101,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o processo n º. 53000.003251/2014-16, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12469648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 81
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

78 48 34 925 04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1445675** e o código CRC **A1349309**.

Referência: Processo nº 53000.018016/2014-49 SEI nº 1445675

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12469648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 83

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53000.052171/2012-22

Tendo em vista a Publicação no Diário Oficial da União de 14.07.2016, da Portaria n.º 1.933, de 23.06.2016, por intermédio da qual o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações homologa a transferência indireta da outorga realizada pela Rádio Clube de Indaial Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, nos termos da 15ª Alteração Contratual, realizada em 18 de julho de 2012, remeto os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica da Entidade a 15ª Alteração Contratual de fls. 57/61 e as demais Alterações Contratuais de fls. 18/37; 45/48; 52/56 (todas constantes do protocolo nº 53900.007551/2015-10) atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 14/07/2016, às 09:48, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1235005** e o código CRC **AF9A3760**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12469648) SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 84

JUCESC 2603

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

1 – EDSON BLUME BERGHAHN, Brasileiro, Divorciado, Empresário, nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal – RS, residente e domiciliado nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.107-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.195.297-0 emitida 15/07/2009 pela SSP/PR, CPF nº 504.988.190-00, único sócio componente da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP**, com sede à Avenida Manoel Simão, nº 177, Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986, **RESOLVE** de comum acordo alterar seu contrato social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com esta Alteração Contratual, o Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, vende parte de suas cotas de capital social, ou seja, R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais) da seguinte forma:

a) **R$ 12.000,00 (doze mil Reais)** para a nova sócia que ora é admitida na Sociedade, **SIMARA ADRIANA OTOWICZ**, Brasileira, Solteira, nascida em 07/01/1976, Servidora Pública Federal, natural de Capanema-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, Cep 89.107-000, sendo portadora da Carteira de Identidade nº 5.568.415 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 001.309.069-05.

b) **R$ 12.000,00 (doze mil Reais)** para o novo sócio que ora é admitido na Sociedade, **ANDRE LAEMMEL**, Brasileiro, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de bens, Administrador de Empresas, natural de Timbó-SC, residente e domiciliado na cidade de Indaial-SC, na Rua Nova York, nº 255, Bairro dos Estados, Cep 89.130-000, sendo portador da Carteira de Identidade nº 2.027.947-7 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 004.297.909-96.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais), referente a venda de parte de suas cotas de capital social para os novos Sócios SIMARA ADRIANA OTOWICZ e ANDRE LAEMMEL, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das cotas vendidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios admitidos, SIMARA ADRIANA OTOWICZ e ANDRE LAEMMEL, na condição de cessionários da parte do cedente EDSON BLUME BERGHAHN, a partir desta data do contrato, os une todos os haveres e direitos que, atribuídos e transferidos pelo cedente, passando a ter os mesmos direitos e obrigações assegurados, conforme contrato constitutivo e alterações da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas, quanto no valor de cada cota em que se divide, e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12455648) SEI 531015.003761/2024-78 / pg. 85
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

EDSON BLUME BERGHAHN, com a venda de parte das cotas de capital social para os sócios SIMARA ADRIANA OTOWICZ e ANDRE LAEMMEL, ficará com um capital social no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais).

SIMARA ADRIANA OTOWICZ, com a aquisição de parte das cotas de capital social do Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, ficará com um capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil Reais).

ANDRE LAEMMEL, com a aquisição de parte das cotas de capital social do Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, ficará com um capital social no valor de R$ 12.000,00 (doze mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLAUSULA SEXTA: Consolida seu Contrato Social, incluso alteração, da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- A Sociedade gira sob o nome empresarial **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP"**.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede está à Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o 0018822015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12466048) SEI 351.0037612024-78 / pg. 86
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	216.000	R$ 216.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	R$ 12.000,00
ANDRE LAEMMEL	12.000	R$ 12.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-4-1 - As quotas de capital social são transferíveis livremente, porém o sócio que pretender se retirar da sociedade deverá conceder o direito de preferência aos antigos sócios.

6-4-2 - O direito de preferência se dará através de notificação extrajudicial dos sócios antigos ou remanescentes da sociedade, mediante contra-recibo, devendo conter na proposta de venda, o valor das quotas que pretende ceder, assim como as condições de pagamento, as quais devem ser as mesmas que foram ofertadas a terceiros adquirentes, e deverá ser exercitado no prazo máximo de trinta dias do recebimento da notificação, através de contra-notificação extrajudicial, sendo que caso no prazo estipulado não haja manifestação de vontade pela aceitação de preço e de condições de pagamento, fica o sócio cedente autorizado a vender suas quotas a terceiros observados no mínimo o mesmo preço e condições.

6-4-3 - O sócio cedente, que cede a totalidade de suas quotas retira-se da sociedade, cessando as suas responsabilidades desde que as quotas transferidas estejam integralizadas. Não estando integralizadas, o cedente responderá solidariamente com cessionário pela respectiva integralização.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6 – Ocorrendo divergência entre os sócios, as mesmas serão resolvidas em assembléia geral da sociedade, devidamente convocada para finalidade, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes na assembléia.

6-7- Quando o comportamento de um ou algum dos sócios possa colocar em risco a própria existência ou continuidade da empresa, os sócios que sejam titulares da maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio por justa causa, que venha praticar essa falta grave.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12409648) SEI 531.13.003761/2024-78 / pg. 87
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

6-7-1- A administração da sociedade ou qualquer dos sócios cujo interesse comum esteja ameaçado pela conduta anti-social do sócio que atende e pratique atos contrários às normas do contrato social, deverá convocar a assembléia dos quotistas, especialmente realizada para este fim, visando exclusão do sócio infrator, sendo que o sócio infrator deverá ser notificado não apenas para comparecer a assembléia, mas também para exercer seu direito constitucional de ampla defesa.

6-8- Os sócios proprietários de três quartos do capital social poderão deliberar em assembléia geral, a dissolução da sociedade nos termos dos artigos 1102 à 1112 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A administração da sociedade caberá ao sócio EDSON BLUME BERGHAHN, privativa e individualmente, competindo-lhe representar a sociedade comercial, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, tendo amplos poderes de gestão.

7-1-1- Fica vedado ao sócio administrador, assinar avais, conceder fianças, abonos ou endossar em favor de terceiros.

7-1-2 O administrador poderá nomear um procurador, outorgando-lhe expressamente direitos e deveres por Instrumento Público e por prazo determinado.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

CLÁUSULA 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à claboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

CLÁUSULA 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9-1-1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12466648) SEI 5511.005761/2024-78 / pg. 88
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração contratual em 5 (cinco) vias de igual teor, devidamente rubricadas pelos sócios, comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Pomerode-SC, 18 de Julho de 2.012.

EDSON BLUME BERGHAHN

SIMARA ADRIANA OTOWICZ

ANDRE LAEMMEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2012 SOB Nº: 20122193954
Protocolo: 12/219395-4, DE 31/07/2012
Empresa: 42 2 0079260 6
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
EPP
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12469648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 89
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

1 – EDSON BLUME BERGHAHN, Brasileiro, Divorciado, Empresário, nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal – RS, residente e domiciliado nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.107-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.195.297-0 emitida 15/07/2009 pela SSP/PR, CPF nº 504.988.190-00.

2 – ESPÓLIO DE LIRIO BERGHAHN, representado pelo Inventariante FABIANO ALEX BERGHAHN, Brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 06/06/1974, residente e domiciliado na cidade de Nova Trento-SC, na Rua Santo Inácio, nº 222, Bairro Centro, CEP 88.270-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.544.810 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 827.667.629-49, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP**, com sede à Avenida Manoel Simão, nº 177, Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986, **RESOLVEM** de comum acordo alterar seu contrato social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com esta Alteração Contratual, as cotas de LIRIO BERGHAHN foram partilhadas, conforme Certidão de Escritura Pública de Inventário e Partilha registrado no cartório da Comarca de Pomerode, Estado de Santa Catarina sob nº 156, nas folhas 010/014V, da seguinte forma:

a) Para a Meeira **RENI FLESCH**, Brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 3.128.550 expedida pela SESP-SC e CPF nº 899.726.279-34, residente e domiciliada na cidade de Indaial-SC, na Avenida Maria Simão, nº 532, Bairro das Nações, CEP 89.130-000, e esta procede a venda de suas cotas de capital social na sociedade, ou seja, R$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) para o Sócio remanescente da sociedade EDSON BLUME BERGHAHN, acima qualificado.

b) Coube em partes iguais exclusivamente aos Herdeiros: **FABIANO ALEX BERGHAHN**, Brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 06/06/1974, portador do RG nº 2.544.810 expedida pela SESP-SC e CPF nº 827.667.629-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Trento-SC, na Rua Santo Inácio, nº 222, Bairro Centro, CEP 88.270-000; **RODRIGO BERGHAHN**, Brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 08/08/1976, portador do RG nº 3.372.987 expedida pela SSP-SC e CPF nº 986.856.609-63, residente e domiciliado na cidade de Palmitos-SC, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 124, Bairro Centro, CEP 89.887-000; **DIOGO BERGHAHN**, Brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador do RG nº 13R 3.124.654 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 023.867.059-78, residente e domiciliado na cidade de Modelo-SC, na Rua 15 de Novembro, nº 742, Bairro Centro, CEP 89.872-000; **RAFAEL RICARDO BERGHAHN**, Brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Educador Físico, portador do RG nº 3.574.387 expedida pela SESP-SC e do CPF nº 040.755.669-94, residente e domiciliado na cidade de Maravilha-SC, na Rua Abyr Diehl, nº 422, Bairro São José, CEP 89.874-000; **ALINE GIGLIOLLA BERGHAHN**, Brasileira, balconista, solteira, nascida em 07/09/1989, portadora do RG nº 4612107 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 063.333.839-70, residente e domiciliada na cidade de Porto Belo-SC, na Rua Abílio Pedro de Souza, nº 92, Bairro Praia de Perequê, CEP 88.210-000, que neste ato cedem e transferem gratuitamente, ou seja, doam R$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) para o sócio remanescente da sociedade, EDSON BLUME BERGHAHN, acima qualificado.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12469648) SEI 5311.003761/2024-78 / pg. 90

CLÁUSULA SEGUNDA: RENI FLESCH, declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil Reais), referente a venda de suas cotas de capital social para o Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, declarando ter recebido todos seus direitos e haveres perante a sociedade, das cotas vendidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os doadores FABIANO ALEX BERGHAHN, RODRIGO BERGHAHN, DIOGO BERGHAHN, RAFAEL RICARDO BERGHAHN e ALINE GIGLIOLLA BERGHAHN dão ao beneficiário e à sociedade a partir desta data do contrato todos os haveres e direitos que, atribuídos e transferidos pelos cedentes, passando a ter os mesmos direitos e obrigações assegurados, conforme contrato constitutivo e alterações da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – Em conseqüência da doação das cotas, os doadores FABIANO ALEX BERGHAHN, RODRIGO BERGHAHN, DIOGO BERGHAHN, RAFAEL RICARDO BERGHAHN e ALINE GIGLIOLLA BERGHAHN nada mais tem a reclamar no presente ou no futuro, dando plena quitação das cotas doadas.

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade ficará Unipessoal pelo prazo de 180 dias, de acordo com a Lei n° 10.406/2002, artigo1033, inciso IV CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA: Com esta alteração contratual, o Capital Social ficará assim distribuído: **EDSON BLUME BERGHAHN**, com a aquisição das cotas de capital social de RENI FLESCH, FABIANO ALEX BERGHAHN, RODRIGO BERGHAHN, DIOGO BERGHAHN, RAFAEL RICARDO BERGHAHN e ALINE GIGLIOLLA BERGHAHN, ficará com um capital social no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLAUSULA OITAVA: Consolida seu Contrato Social, incluso alteração, da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-3- A Sociedade gira sob o nome empresarial **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP"**.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede está à Avenida Manoel Simão, n° 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12406646) SEI 35115.000761/2024-78 / pg. 91

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelo sócio:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	240.000	R$ 240.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-4-1 - As quotas de capital social são transferíveis livremente, porém o sócio que pretender se retirar da sociedade deverá conceder o direito de preferência aos antigos sócios.

6-4-2 - O direito de preferência se dará através de notificação extrajudicial dos sócios antigos ou remanescentes da sociedade, mediante contra-recibo, devendo conter na proposta de venda, o valor das quotas que pretende ceder, assim como as condições de pagamento, as quais devem ser as mesmas que foram ofertadas a terceiros adquirentes, e deverá ser exercitado no prazo máximo de trinta dias do recebimento da notificação, através de contra-notificação extrajudicial, sendo que caso no prazo estipulado não haja manifestação de vontade pela aceitação de preço e de condições de pagamento, fica o sócio cedente autorizado a vender suas quotas a terceiros observados no mínimo o mesmo preço e condições.

6-4-3 - O sócio cedente, que cede a totalidade de suas quotas retira-se da sociedade, cessando as suas responsabilidades desde que as quotas transferidas estejam integralizadas. Não estando integralizadas, o cedente responderá solidariamente com cessionário pela respectiva integralização.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6 – Ocorrendo divergência entre os sócios, as mesmas serão resolvidas em assembléia geral da sociedade, devidamente convocada para finalidade, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes na assembléia.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 92

6-7- Quando o comportamento de um ou algum dos sócios possa colocar em risco a própria existência ou continuidade da empresa, os sócios que sejam titulares da maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio por justa causa, que venha praticar essa falta grave

6-7-1- A administração da sociedade ou qualquer dos sócios cujo interesse comum esteja ameaçado pela conduta anti-social do sócio que atende e pratique atos contrários às normas do contrato social, deverá convocar a assembléia dos quotistas, especialmente realizada para este fim, visando exclusão do sócio infrator, sendo que o sócio infrator deverá ser notificado não apenas para comparecer a assembléia, mas também para exercer seu direito constitucional de ampla defesa.

6-8- Os sócios proprietários de três quartos do capital social poderão deliberar em assembléia geral, a dissolução da sociedade nos termos dos artigos 1102 à 1112 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A administração da sociedade caberá ao sócio EDSON BLUME BERGHAHN, privativa e individualmente, competindo-lhe representar a sociedade comercial, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, tendo amplos poderes de gestão.

7-1-1- Fica vedado ao sócio administrador, assinar avais, conceder fianças, abonos ou endossar em favor de terceiros.

7-1-2 O administrador poderá nomear um procurador, outorgando-lhe expressamente direitos e deveres por Instrumento Público e por prazo determinado.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

CLÁUSULA 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

CLÁUSULA 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9-1-1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CLÁUSULA 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor, devidamente rubricadas pelos sócios, comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Pomerode-SC, 16 de Fevereiro de 2.012.

EDSON BLUME BERGHAHN

ESPÓLIO DE LIRIO BERGHAHN
FABIANO ALEX BERGHAHN

FABIANO ALEX BERGHAHN
INVENTARIANTE

RENI FLESCH
MEEIRA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - MUNICÍPIO E COMARCA DE POMERODE/SC - LÉA HOGE HASS - Tabeliã - Rua Alfredo Hoge, 100, Centro, Cep: 89107-000, Pomerode, Estado de Santa Catarina. Fone: (47) 3387-0667
e-mail: tab.hass@terra.com.br
----------AUTENTICAÇÃO 102289----------
Confere com o original na sua parte reproduzida (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940).
Pomerode/SC, 09 de fevereiro de 2015. Em test. 96 da verdade.
ADRIANA LEMPKE - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 2,76 + selo: R$ 1,68 -- Total: R$4,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTZ16550-YLAL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS POMERODE-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2012 SOB Nº: 20120897237
Protocolo: 12/089723-7, DE 21/03/2012
Empresa: 42 2 0079260 6
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53000.009250/2012-13

Considerando que a Rádio Clube de Indaial Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, apresentou a 13ª Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 20093468903, de 08.12.2009, consubstanciada em alteração de endereço da sede e baixa do transmissor auxiliar, e que a Pasta Jurídica da mesma já se encontra atualizada, assim como os sistemas pertinentes, determino a remessa dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para acostar a Pasta Jurídica da Interessada a 13ª Alteração Contratual (fls 03/05), e posterior arquivamento.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 03/12/2014, às 13:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0265138** e o código CRC **E0D17AEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12469648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 95

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

1 – **EDSON BLUME BERGHAHN**, brasileiro, separado judicialmente, radiodifusor nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal – RS, residente e domiciliado à Rua Gustavo Arthur Koeler, nº 130, apto. 9, Município de Indaial – Santa Catarina, Bairro Das Nações, CEP 89.130-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.195.297-0 emitida 12/11/2003 pela SSP/PR, CPF nº 504.988.190-00.

2 – **LIRIO BERGHAHN**, brasileiro, separado judicialmente, radiodifusor, nascido em 04/09/1954, na cidade de Três de Maio - RS, residente e domiciliado à Marechal Floriano Peixoto, nº 70, apto.602, Bairro Centro, Município de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.752.282 emitida 26/10/1999 pela SSP-RS, CPF nº 275.280.060-68.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986 e posteriores alterações nas seguintes datas: 23/11/ 1987, 29/09/1988, 21/11/1988, 31/07/1989, 17/07/1991, 02/10/1992, 01/04/1993, 21/11/1994, 29/05/2001, 23/01/2004, 22/04/2004 e 24/11/2008, **RESOLVEM** de comum acordo alterar seu contrato social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com esta Alteração Contratual, a Sociedade altera o seu endereço, passando de: Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, para: **Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: Consolida seu Contrato Social incluso alteração da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- A Sociedade gira sob o nome empresarial **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP"**.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede está à Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12466048) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 96

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Ministério das Comunicações SCE 04

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
LIRIO BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A sociedade será administrada por um membro denominado administrador, com mandato por tempo indeterminado, **EDSON BLUME BERGHAHN,** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

CLÁUSULA 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

8-2- No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

CLÁUSULA 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - Os administradores e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, na presença de duas testemunhas comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

INDAIAL - SC, 06 de Agosto de 2009.

EDSON BLUME BERGHAHN
RG: 4.195.297 SSP/SC
CPF: 504.988.190-00

LIRIO BERGHAHN
RG: 4.752.282 SSP-SC
CPF: 275.280.060-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2009 SOB Nº: 20093468903
Protocolo: 09/346890-3, DE 17/11/2009
Empresa: 42 2 0079260 6
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
EDP

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.
JUCESC 2235 **CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606**

1 – AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusor, nascido em 01/10/1943 em Timbó - Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 2.027.946-9, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 108.776.149-20, residente e domiciliado à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

2 – JOANA LAEMMEL, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusora, nascida em 10/06/1943 em Itajaí - Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 109.425-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 621.265.559-68, residente e domiciliada à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986 e posteriores alterações nas seguintes datas: 23/11/ 1987, 29/09/1988, 21/11/1988, 31/07/1989, 17/07/1991, 02/10/1992, 01/04/1993, 21/11/1994, 29/05/2001, 23/01/2004 e 22/04/2004.

RESOLVEM de comum acordo alterar seu contrato nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **JOANA LAEMMEL**, a qual vende e transfere o total de suas quotas ao novo sócio: **EDSON BLUME BERGHAHN**, nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal – RS, brasileiro, separado judicialmente, radiodifusor, residente e domiciliado à Rua Gustavo Arthur Koeler, nº 130, apto. 9, Município de Indaial – Santa Catarina, Bairro Das Nações, CEP 89.130-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.195.297-0 pela SSP/PR, CPF nº 504.988.190-00, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente nacional, a qual da total e irrevogável quitação a sociedade e aos sócios.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **AROLDO LAEMMEL**, o qual vende e transfere o total de suas quotas ao novo sócio: **LIRIO BERGHAHN**, brasileiro, separado judicialmente, radiodifusor, nascido em 04/09/1954, na cidade de Três de Maio - RS, portador da Cédula de Identidade nº 4.752.282 emitida pela SSP-SC, CPF nº 275.280.060-68, residente e domiciliado à Marechal Floriano Peixoto, nº70, apto.602, Bairro Centro, Município de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondendo ao total das quotas 120.000 (cento e vinte mil) quotas, da ao sócio retirante total e irrevogável quitação a sociedade e aos sócios.

Que em decorrência da demissão e admissão de sócios a distribuição das quotas fica da seguinte forma:

a) - O sócio **EDSON BLUME BERGHAHN**, participa com 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
b) - O sócio **LIRIO BERGHAHN**, participa com 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o protocolo 00018822015-03 na consulta de processos.
Autenticação eletrônica gerada por conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo 1 ASTA (12409648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 99
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
LIRIO BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade que era administrada por uma diretoria composta por dois membros, denominados diretores, com mandato por tempo indeterminado, **AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL**, doravante sera administrada somente por um membro **EDSON BLUME BERGHAHN**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dôo quotistas ou de terceiros, bem como onerar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA: Consolida seu Contrato Social incluso alteração da forma a seguir.

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP"** fica constituída uma nova sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede esta à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
0018822015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAN	120.000	R$ 120.000,00
LIRIO BERGHAHN	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A sociedade que era administrada por uma diretoria composta por dois membros, denominados diretores, doravante será administrada por um membro denominado administrador, com mandato por tempo indeterminado, **EDSON BLUME BERGHAHN,** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
0 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406848) SEI 5315.003761/2024-78 / pg. 101
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

JUCESC 2238

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - Os administradores e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, na presença de duas testemunhas comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

INDAIAL - SC, 01de Junho de 2004.

AROLDO LAEMMEL
RG: 2.027.946-9 SSP/SC
CPF: 108.776.149-20

JOANA LAEMMEL
RG: 109.425-4 SSP/SC
CPF: 621.265.559-68

EDSON BLUME BERGHAHN
RG: 4.195.297 SSP/SC
CPF: 504.988.190-00

LIRIO BERGHAHN
RG: 4.752.282 SSP-SC
CPF: 275.280.060-68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
RG: 3/R.610.016 SSI/SC
CPF: 248.426.809-20

IVETE MARIA BERTOLDI SUAVE
RG: 3/R.1.240.998 SSI/SC
CPF: 457.983.899-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2008 SOB Nº: 20083235000
Protocolo: 08/323500-0, DE 28/10/2008
Empresa:42 2 0079260 6
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
EPP
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o 001682/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406048) SEI 33115.003761/2024-78 / pg. 102
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

1 – AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusor, nascido em 01/10/1943 em Timbó - Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade n ° 2.027.946-9, emitida em 17/06/2003 pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 108.776.149-20, residente e domiciliado à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

2 – JOANA LAEMMEL, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusora, nascida em 10/06/1943 em Itajaí - Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 109.425-4, emitida em 17/06/2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 621.265.559-68, residente e domiciliada à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP,** com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1° Andar, Centro, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986 e posteriores alterações.

RESOLVEM de comum acordo alterar seu contrato nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que, o capital social que era de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é aumentado neste ato para R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) cujo aumento é efetuado com aproveitamento da distribuição dos Lucros no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Em decorrência do aumento do capital a distribuição das quotas entre os sócios fica da seguinte forma:

a) - O sócio AROLDO LAEMMEL, participa com 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
b) - A sócia JOANA LAEMMEL, participa com 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
AROLDO LAEMMEL	120.000	R$ 120.000,00
JOANA LAEMMEL	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da necessidade de adaptar seu Contrato Social às novas normas prescritas pela Lei 10406/2002 do Novo Código Civil, os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu Contrato Social da forma a seguir:

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP"** fica constituída uma nova sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede esta à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1° Andar, Centro, na cidade de Indaial –

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser uma reprodução fiel do documento que foi apresentado. Dou fé.
Fpolis, 23 ABR. 2004
Vanda de Souza Salles
TABELIÃ
4º TABELIONATO DE NOTAS TEL: (48) 224-3659 / 222-2599
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ADI 75502

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ec1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12409648) SEI 0511.0037612024-78 / pg. 103
3942ec1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
AROLDO LAEMMEL	120.000	R$ 120.000,00
JOANA LAEMMEL	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	**240.000**	**R$ 240.000,00**

6-3 - A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por dois membros, denominados diretores, com mandato por tempo indeterminado, **AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL** isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser uma reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fé.
Fpolis, 23 ABR. 2004
Vanda de Souza Salles
TABELIÃ
6º TABELIONATO DE NOTAS
TEL: (48) 224-3669 / 222-2099
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AOU 75503

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ec1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12409648) SEI 5515.0057612624-78 / pg. 104

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - Os administradores e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, na presença de duas testemunhas comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

INDAIAL - SC, 15 de Abril de 2004.

AROLDO LAEMMEL
RG: 2.027.946-9 SSP/SC
CPF: 108.776.149-20

JOANA LAEMMEL
RG: 109.425-4 SSP/SC
CPF: 621.265.559-68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
RG: 3/R.610.016 SSI/SC
CPF: 248.426.809-20

IVETE MARIA BERTOLDI SUAVE
RG: 3/R.1.240.998 SSI/SC
CPF: 457.983.899-87

4º TABELIONATO DE NOTAS TEL: (48) 224-3669 / 222-2099
AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser uma reprodução fiel do documento que foi apresentado.
Fpolis, 23 ABR. 2004
Vanda de Sousa Bailon
TABELIÃ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12466648) SEI 33415.005781/2024-78 / pg. 105

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2004
SOB Nº: 20041198565
Protocolo: 04/119856-5
Empresa: 142 2 0079260 6
PAVIO LIDER DE IMPERIAL LTDA EPP

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12409648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 106

SSCE M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP
CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606

1 – AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusor, nascido em 01/10/1943 em Timbó - Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade n ° 2.027.946-9, emitida em 17/06/2003 pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 108.776.149-20, residente e domiciliado à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

2 – JOANA LAEMMEL, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, radiodifusora, nascida em 10/06/1943 em Itajaí - Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 109.425-4, emitida em 17/06/2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF nº 621.265.559-68, residente e domiciliada à Rua Bertoldo Trapp, nº 175, Bairro do Sol, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP.**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986.
RESOLVEM de comum acordo alterar seu contrato nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSLA SEGUNDA: Diante da necessidade de adaptar seu Contrato Social às novas normas prescritas pela Lei 10406/2002 do Novo Código Civil, os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu Contrato Social da forma a seguir:

CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de **"RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP"** fica constituída uma nova sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO

2-1 - A sede esta à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLÁUSULA 4 – INÍCIO DE PRAZO E DURAÇÃO

4-1 – A sociedade iniciou sua atividades em 24 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

M. das Comunicações - SCE - Fls: 06 - Rubrica

CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6-1 - O capital da sociedade é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
AROLDO LAEMMEL	60.000	60.000,00
JOANA LAEMMEL	60.000	60.000,00
TOTAL	**120.000**	**120.000,00**

6-3 - A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6 – As quotas representativas ao capital social, são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dentro do estabelecido por lei específica, dependendo a transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações através do órgão competente.

6-7 – A sociedade será constituída exclusivamente de brasileiros e a direção administrativa e intelectual será exercida apenas por brasileiros natos.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por dois membros, denominados diretores, com mandato por tempo indeterminado, **AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL** isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

CCE - M. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - Os administradores e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, na presença de duas testemunhas comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

INDAIAL - SC, 15 de Dezembro de 2003.

AROLDO LAEMMEL
RG: 2.027.946-9 SSP/SC
CPF: 108.776.149-20

JOANA LAEMMEL
RG: 109.425-4 SSP/SC
CPF: 621.265.559-68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
RG: 3/R.610.016 SSI/SC
CPF: 248.426.809-20

IVETE MARIA BERTOLDI SUAVE
RG: 3/R.1.240.998 SSI/SC
CPF: 457.983.899-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2004
SOB Nº: 20040081400
Protocolo: 04/008140-0
Empresa:42 2 0079260 6
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1672

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. EPP
9ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, **AROLDO LAEMMEL**, brasileiro, casado, radiodifusor, portador da Cédula de Identidade nº 3/R.2.027.946, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CIC nº 108.776.149-20, residente e domiciliado à rua Bertoldo Trapp n.º 175, Bairro do Sol na cidade de Indaial - Santa Catarina e **JOANA LAEMMEL**, brasileira, casada, radiodifusor, portadora da Cédula de Identidade n.º 3/R.109.425, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CIC n.º 108.265.559-68, residente e domiciliada à rua Bertoldo Trapp, n.º 175, na cidade de Indaial, Bairro do Sol - Santa Catarina, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de: "**RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA - EPP**", estabelecida a AV. Getúlio Vargas, n.º 234, 1º Andar, Centro, na cidade de Indaial – Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 79.275.988/0001-51, e na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa catarina, sob n.º 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações em sessões de: 23 de Novembro de 1987, 23 de Novembro de 1987, 29 de Setembro de 1988, 21 de Novembro de 1988, 31 de Julho de 1989, 17 de Julho de 1991, 02 de Outubro de 1992, 01 de Abril de 1993 e 21 de Novembro de 1994, resolvem de comum acordo alterar seu contrato nas cláusulas abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que o capital social que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ser de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aumento este integralizado neste ato da seguinte forma: integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de R$ 14.755,28 (quatorze mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e oito centavos); aproveitamento da Reserva de Correção do Capital CM Especial Lei 8200/91 no valor de R$ 26.421,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um reais) e Aproveitamento da Reserva Correção do Capital realizado no valor R$ 18.823,72 (dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).
Que, em decorrência do aumento do capital a distribuição passa a ser a seguinte:

a) O cotista **AROLDO LAEMMEL**, participa com 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
b) A cotista **JOANA LAEMMEL**, participa com 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

AROLDO LAEMMEL participa com a quota parte de _____	R$. 60.000,00
JOANA LAEMMEL, participa com a quota parte de _____	R$ 60.000,00
Totalizando _____	R$ 120.000,00

As demais clausulas do contrato social permanecem inalteradas.

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que impeçam o exercício do ato mercantil; e, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente os termos do presente contrato, que o assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Indaial - SC, 01 de Setembro de 2000.

AROLDO LAEMMEL
RG: 3/R.2.027.946 SSP/SC
CIC: 108.776.149-20

JOANA LAEMMEL
RG: 3/R.109.425 SSP/SC
CIC: 621.265.559-68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
RG: 3/R.610.016 SSI/SC
248.426.809-20

Daiana Elaine Henkels
DAIANA ELAINE HENKELS
/SC

Declaro

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticidade eletrônica aqui: cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12466648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 110

BKM 1673

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2000
SOB O NÚMERO:
20001228234

Protocolo: 00/122823-4
Empresa:42 2 0079260 6

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12408048) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 111

BKM 1679

V

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
8ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de contrato **AROLDO LAEMMEL** e **JOANA LAEMMEL**, anteriormente qualificados, sócio componentes da sociedade que gira sob a denominação social de: " **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA** ", estabelecida a rua Itú, nº 365, bairro Benedito, na cidade de INDAIAL - SANTA CATARINA, inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 21 de Novembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 31 de Julho de 1989, nº 42200792606 em sessão de 17 de Junho de 1991, nº 42200792606 em sessão de 02 de Outubro de 1992 e nº 42200792606 em sessão de 01 de Abril de 1993, resolvem de comum acordo alterar seu contrato nas cláusulas abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede à Rua Itú, nº 365 Bairro Benedito, na cidade de INDAIAL - SC., transfere sua sede para Av. Getúlio Vargas, nº 234, 1º Andar, Centro, na cidade de INDAIAL Santa Catarina.

CLAUSULA QUINTA: Que o capital social que era de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) passa a ser de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) aumento este, efetuado da seguinte forma: Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de R$ 20.369,79 (vinte mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos); aproveitamento da Reserva da Correção do Capital no valor de R$ 39.598,41 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Que, em decorrência do aumento de capital a distribuição passa a ser a seguinte:

a) - O cotista **AROLDO LAEMMEL**, participa com 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

b) - A cotista **JOANA LAEMMEL**, participa com 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....R$ 30.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....R$ 30.000,00
Totalizando.....R$ 60.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

TIMBÓ-SC., 01 de Outubro de 1994.

.....
AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

.....
JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

.....
TESTEMUNHA:
ERICO TADEU MOREIRA
C: 248 426 809 20

.....
TESTEMUNHA:
SPIESS DAMM

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o 00188/2015-03 na consulta de processos.
Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1683

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
7ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios gerentes, componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itú, nº 365, Bairro Benedito Novo, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, Inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988, nº 42200792006 em sessão de 21 de Novembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 31 de Julho de 1989, nº 42200792606 em sessão de 17 de Junho de 1991 e nº 42200792606 em sessão de 02 de Outubro de 1992, resolvem alterar seu contrato na clausula abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que o capital social que era de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), passa a ser de Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), aumento este efetuado neste ato em moeda corrente nacional no valor de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Que, em decorrência do aumento de capital, a destribuição passa a ser a seguinte:

a) - O cotista AROLDO LAEMMEL. participa com 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de cotas no valor de Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de cotas no valor de Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 45.000.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 45.000.000,00
Totalizando.....	Cr$ 90.000.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em 3 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

PIMBÓ-SC., 31 de Janeiro de 1993.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

HELENA SPIESS DAMM
382 161 919 87

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12408648) SEI 531.0037.01/2024-78 / pg. 113

BKM 1684

APR - 1 1993



JUCESC NIRE 42.2.0070260-9
JUNTA COMERCIAL

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

utenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticação eletrônica após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406048) SEI 33115.007861/2024-78 / pg. 114

BKM 1687

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
6ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itú, nº 365 - Bairro / Benedito Novo, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, Inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março / de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 21 de Novembro de 1988, nº / 42200792606 em sessão de 31 de Julho de 1989, e nº 42200792606 em sessão de 17 de Junho de 1991, resolvem alterar seu contrato nas / clausulas abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que o capital social que era de / Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), passa a ser de / Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), aumento este efetuado da seguinte forma: Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de Cr$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros).

Que, em decorrência do aumento de capital, a distribuição passa a ser a seguinte:

a) - O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 20.000.000 (vinte / milhões) de cotas no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 20.000.000 (vinte / milhões) de cotas no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 20.000.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cr$ 20.000.000,00
Totalizando.....	Cr$ 40.000.000,00

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Em caso de Falecimento de um dos sócios, a sociedade continuara passando as quotas do "DE CUJUS" aos herdeiros legais, observando que só herdeiros poderão assumir o / cargo de Diretores quando forem herdeiros diretos, valendo isto para tantas quantas gerações perdurar esta sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em 3 (tres) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri lo fielmente em todos os seus termos.

TIMBÓ-SC., 01 de Setembro de 1992.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 42[illegible]

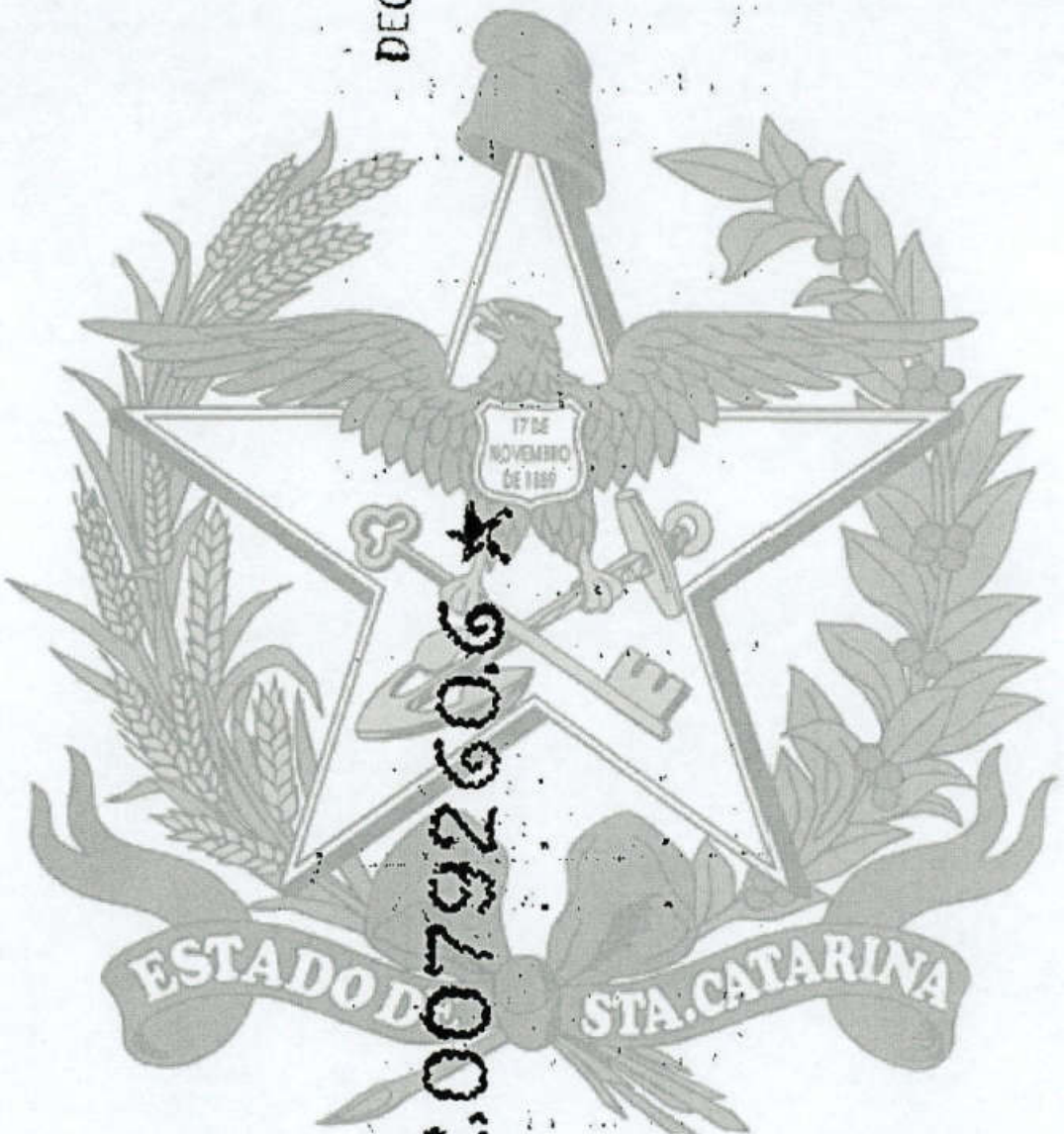
HELENA SPIESS DAMM
CIC: [illegible] 161 919 87

Declaramos

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o 00188222015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406048) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 115

BKM 1688

DEC - 2 1992



JUCESC Nº 2.007.926.0.6
REGISTRO

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o protocolo 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406048) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 116

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1691

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
5ª - ALERAÇÃO CONTRATUAL

V

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itú, nº 365, Bairro Benedito Novo, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, Inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988, nº 42200792606 em sessão de 21 de Novembro de 1988 e nº 42200792606 em sessão de 31 de Julho de 1989, resolvem alterar seu contrato na clausula abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de Cr$ / Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), passa a ser de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), aumento este efetuado da seguinte forma: Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de Cr$ 2.970,000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil cruzeiros).

Que, em decorrência do aumento de capital, a distribuição passa a ser a seguinte:

a) - O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) cotas no valor de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) cotas no valor de Cr$ 1.500.000,00 (um imlhão e quinhentos mil cruzeiros).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....Cr$ 1.500.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....Cr$ 1.500,000,00
Totalizando.....Cr$ 3.000.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

INDAIAL-SC., 10 de Junho de 1991.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS: Moreira
ERICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

Helena S. Damm
HELENA SPIESS DAMM
CIC: 382 661 919 87

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Autenticado eletronicamente, sob conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (1240648) SEI 33115.003761/2024-78 / pg. 117

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1692

JUN 17 1991



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 001882/2015-03 na consulta de processos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 118
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1695

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itú, 365, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, Inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200792606 em sessão de 24 de Março de 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, nº / 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de 1988 e nº 4220079260.6, em sessão de 21 de Novembro de 1988, resolvem alterar seu contrato na clausula abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de / NCz$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), passa a ser de / NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), aumento este efetuado/ da seguinte forma: Aproveitamento da Reserva de Correção do Capi-/ tal no valor NCz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos); Aproveita-/ mento dos Lucros Suspenso no valor de NCz$ 7.000,00 (sete mil cruzados novos); Integralização em moeda corrente nacional neste ato/ no valor de NCz$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos).

Que, em decorrência do aumento de capital, a distribuição passa a ser a seguinte:

a) - O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 15.000 (quinze mil) / cotas no valor de NCz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 15.000 (quinze mil) cotas no valor de NCz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

AROLDO LAEMMEL, p/c: a quota parte de.....NCz$ 15.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota patte de.....NCz$ 15.000,00
Totalizando.....NCz$ 30.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, da-/ tam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente / por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus / termos.

INDAIAL-SC, 18 de Maio de 1989.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TEST. ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

TEST. HELENA SPIESS DAMM
CIC: 248 426 809 20

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pela Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o protocolo 00186220150-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406048) SEI 33115.003701/2024-78 / pg. 119
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1696

JUL 31 1989

JUCESC Nº 422.007926.0 ★

ESTADO DE STA. CATARINA

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o protocolo 001882/2015-03 na consulta de processos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12406048) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 120

BKM 1699

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
3ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de: "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itu, 365, Bairro Benedito Novo, na Cidade de Indaial - Santa Catarina, Inscrita no CGC/MF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado/ de Santa Catarina sob nº 4220079260 em sessão de 24 de Março de / 1986 e posteriores alterações sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987 e nº 42200792606 em sessão de 29 de Setembro de / 1988, resolvem alterar seu contrato no capitulo ou clausula conforme segue:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de / Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), é aumentado neste ato para Cz$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), aumento este/ efetuado da seguinte forma: Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), em consequência do referido aumento a distribuição das cotas entre os sócios passa a ser a seguinte:

a) - O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 3.000 (tres mil) cotas no valor de Cz$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 3.000 (tres mil) cotas no valor de Cz$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados).

AROLDO LAEMMEL, p/c. a quota parte de.....	Cz$ 3.000.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c. a quota parte de	Cz$ 3.000.000,00
Totalizando.....	Cz$ 6.000.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

INDAIAL-SC, 30 de Outubro de 1988.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

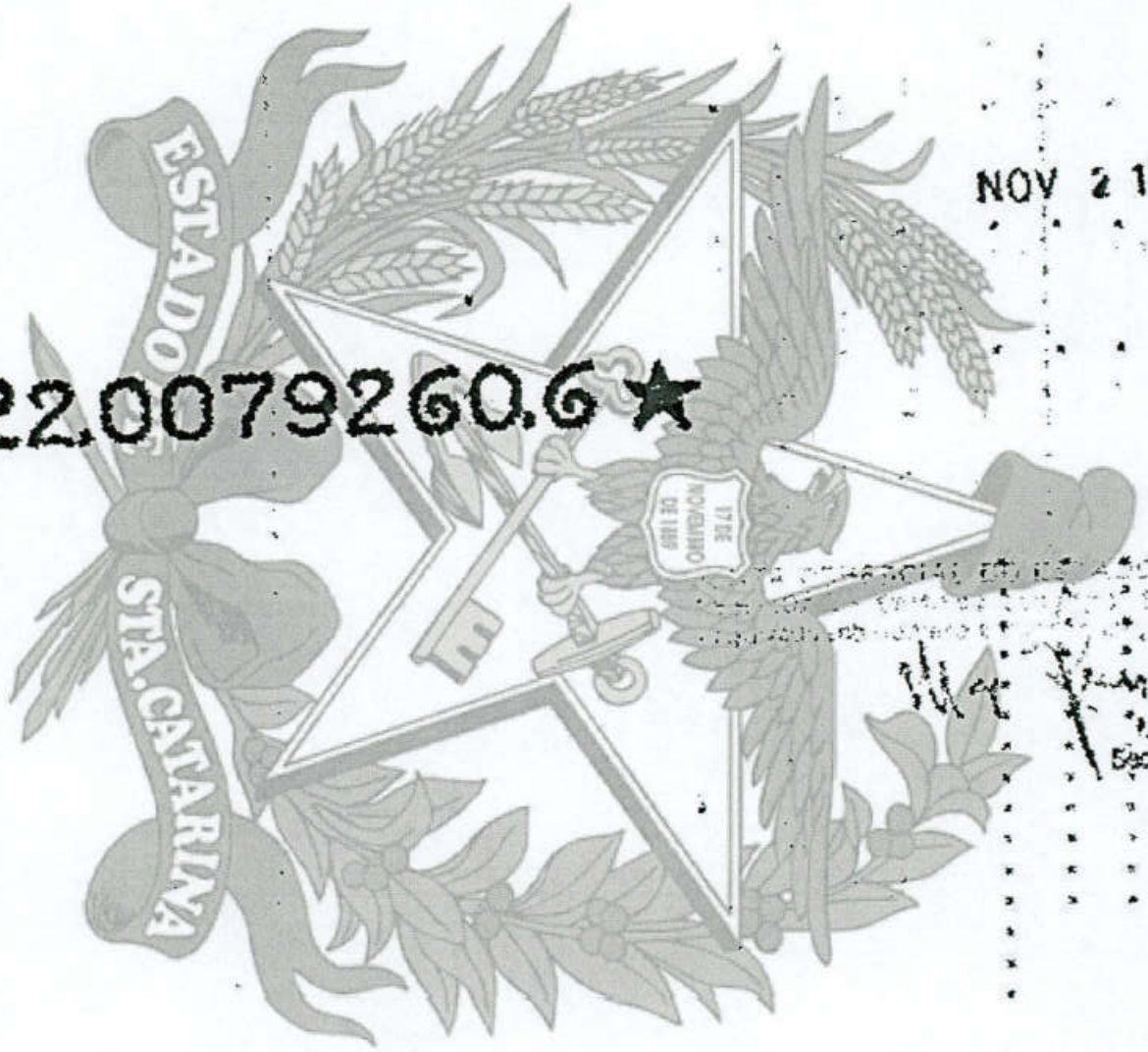
TESTEMUNHAS:

ERICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

HELENA SPIES
CIC: 382 161

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o nº 00188222015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12400648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 121

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 00188220150300 e informe o número de referência com original.
Autenticação eletrônica de documentos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Assinado em 04/12/2024 - 78 / pg. 122



JUCESC/NIRE 422.00792606 ★

NOV 21 1988

BKM 1700

Max José Feuser Sarmento
Secretário Geral em Exercício

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

- BKM 1703

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
2ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

V

Pelo presente instrumento particular de Contrato, AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, anteriormente qualificados, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de: "RADIO / CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itu, 365, Bairro Benedito Novo, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina, inscrita no CGC/MF Nº 79 275 988/0001-51, e na JUCESC - Junta Comercial do Estado/ de Santa Catarina sob nº 4220079260 em sessão de 24 de Março de 1986 e posterior alteração sob nº 79260.1.87 em sessão de 23 de Novembro de 1987, resolvem alterar seu contrato no capitulo ou seja na clausula quinta:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de / Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) é aumentado neste ato para Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), aumento este efetuado da seguinte forma: Aproveitamento da Reserva de Correção do Capital na importância de Cz$ 2.373.700,00 (dois milhões trezentos e setenta e tres mil e setecentos cruzados); Integralização em moeda / corrente nacional neste ato no valor de Cz$ 1.126.300,00 (um milhão cento e vinte e seis mil e trezentos cruzados), em consequência do aumento a distribuição do capital passa a ser a seguinte:

a) - O Cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 2.000 (dois mil) cotas no valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

b) - A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 2.000 (dois mil) cotas no valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

AROLDO LAEMMEL, p/c a quota parte de.....Cr$ 2.000.000,00
JOANA LAEMMEL, p/c a quota parte de.....Cz$ 2.000.000,00
Totalizando.....Cz$ 4.000.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si / seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

INDAIAL-SC, 01 de Setembro de 1988.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

HELENA SPI
CIC: 382 1

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 02/02/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
iro 001882/2015-03 na consulta de protocolos
Autenticado eletronicamente. Impresso com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12486048) SEI 33119.003761/2024-78 / pg. 123

BKM 1704

SEP 19 1988



Max José Bertoldi
Secretário Geral do Estado

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406048) SEI 33115.003761/2024-78 / pg. 124

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1707

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CGCMF Nº 79 275 988/0001-51
1ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUCESC

20370

Pelo presente instrumento de Contrato particular, AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 3/R.2.027.946 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, CIC nº 108 776 149 20, residente e domiciliado à Rua Pomeranos, 3000, na cidade de TIMBÓ - Santa Catarina,/ e JOANA LAEMMEL, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula / de identidade nº 3/R.109.425 expedida pela Secretária de Segurança pública do Estado de Santa Catarina, CIC nº 621 265 559 68, resi-/ dente e domiciliada à Rua Pomeranos, 3000, na cidade de TIMBÓ - Santa Catarina, sócios componentes da Firma que gira sob a denomina-/ ção social de "RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.", estabelecida à Rua Itu, 365, Bairro Benedito, na cidade de INDAIAL - Santa Catarina,/ inscrita no CGCMF Nº 79 275 988/0001-51, com contrato social arquivado na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220079260 em sessão de 24 de Março de 1986, de comum acordo resolvem alterar seu contrato social nas clausulas abaixo:

CLAUSULA QUINTA: Que, o capital social que era de Cz$ 80.000,00 / (oitenta mil cruzados) totalmente integralizados em moeda corrente nacional até este, dividido entre os sócios em partes iguais / ou seja: 50% igual 40 (quarenta) cotas equivalente a / Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) pertencentes ao Cotista Sr. AROLDO LAEMMEL, e 50% igual a 40 (quarenta) cotas equivalente a Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) pertencentes a senhora JOANA LAEMMEL, passa neste ato para a quantia de Cz$ 500.000,00 / (quinhentos mil cruzados) aumento este efetuado da seguinte forma Aproveitamento da Reserva de Correção do Capital no valor de Cz$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados).
Integralização em moeda corrente nacional neste ato no valor de Cz$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados); ficando a distribuição atualizada à seguinte:
a) O cotista AROLDO LAEMMEL, participa com 250 (duzentos e cin-/ quenta) cotas no valor de Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta / mil cruzados).
b) A cotista JOANA LAEMMEL, participa com 250 (duzentos e cinquenta) cotas no valor de Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil / cruzados).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O Foro deste contrato é o da Comarca de TIMBÓ - Santa Catarina, que eleito com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

INDAIAL-SC, 1º de Outubro de 1987.

Declaro

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente em 02/12/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Ao 00188220155 03 nis consulta documento
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12409643) SEI 53115.003701/2024-78 / pg. 125
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BKM 1708

V

ARÓLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

HELENA SPIESS DAMM
CIC: 382 161 919 87

ESTADO DE STA. CATARINA

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 001862/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12400648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 126

BKM 1709

NOV 23 1987

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado
Arquivado sob número e datas acima apostos mecanicamente.

Nex José Reis Strinzal
Secretário Geral em Exercício

17 DE NOVEMBRO DE 1889

ESTADO DE STA. CATARINA

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o 001882/2015-03 na consulta de processos.

Autenticado digitalmente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CONTRATO SOCIAL

FL. Nº 02

01

AROLDO LAEMMEL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Pomeranos, 3000, na cidade de TIMBÓ - Santa Catarina, portador da Cédula de identidade civil / RG 3/R.2.027.946, expedida pela Secretária de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, CIC nº 108 776 149 20, JOANA / LAEMMEL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à / Rua Pomeranos, 3000, na cidade de TIMBÓ - Santa Catarina, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 3/R.109.425, expedida/ pela Secretária de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, CIC nº 621 265 559 68, resolvem por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3708 / de 10 de Janeiro de 1919 e 4726, de 13 de Julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicaveis à espécie e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., e tem como objetivo principal a instalação e exploração de Serviços de Radiodifusão sonora, com finalidade educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Rua Itu, 365, Bairro Benedito - INDAIAL - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades tão logo/ esteje devidamente cadastrada e tenha liberação dos orgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os / preceitos de lei específica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de / Cz$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), dividido em 80 (oitenta)quotas, no valor nominal unitário de Cz$ 1.000,00 (um mil cruzados), fica assim distribuido entre os sócios: AROLDO LAEMMEL, 40 (quarenta) quotas no valor de Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados);/ JOANA LAEMMEL, 40 (quarenta) quotas no valor de Cz$ 40.000,00 (/ quarenta mil cruzados).

§ Único: Neste ato é realizado 50% (cinquenta por cento) do capi-

Aroldo Laemmel Joana Laemmel

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo1 ASTA (12409348) SEI 53115.005761/2024-78 / pg. 120

DENTEL DR - MG
FL. Nº. 03
FNS

tal em moeda corrente, e o restante será realizado por chamadas da Diretoria no prazo de (seis meses), em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios, nos termos do Art./ 2º in fine, do Decreto 3708, de 1º de Janeiro de 1919, é limitada ao valor do capital social.

§ Único: As quotas sociais e todos os direitos a ela inerentes, / são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por divida/ de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas em se divide o capital social são nominativas e indivisiveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas representativas ao capital social, são/ inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a/ estrangeiros ou pessoas juridicas, dependendo qualquer alteração / contratual assim como a transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações através do orgão competente.

CLÁUSULA NONA: A sociedade e constituida exclusivamente de brasileiros e a direção administrativa e intelectual será exercida apenas por brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os negócios sociais serão geridos pelos dois sócios indiferentemente, em conjunto ou cada um de per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios/ aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, chamados diretores, / com mandato por tempo indeterminado; Os administradores serão investidos no cargo após haverem sido aprovados no Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam investidos nos cargos de Diretores/ AROLDO LAEMMEL e JOANA LAEMMEL, os quais retirarão da sociedade uma quantia mensal a titulo de retirada de Pro-labore, / quantia que será levada a débito da conta despesas gerais, dentro/ dos limites permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a materia. Os resultados serão atribuidos aos sócios proporcionamente às suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

Aroldo Laemmel Joana Laemmel

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12409348) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 129

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CONTRATO SOCIAL

DENTEL DR - SC - FNS FL. Nº 04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Foro deste Contrato é o da Comarca de INDAIAL - Estado de Santa Catarina, que eleito com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, / e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus ter-/ mos.

INDAIAL-SC, 13 de Março de 1986.

AROLDO LAEMMEL
CIC: 108 776 149 20

JOANA LAEMMEL
CIC: 621 265 559 68

TESTEMUNHAS:

ÉRICO TADEU MOREIRA
CIC: 248 426 809 20

MAGRIT LEITZKE MAAS
CIC: 457 984 519 68

LAUDELINA MARIA SCHUSTER STOLF
Tabeliã de Notas e Oficial de Protestos
COMARCA DE TIMBÓ
Estado de Santa Catarina
LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER
Oficial Maior
DAIZIR BERTOLDI BUSARELLO
Escrevente Juramentado

Reconheço o(s) firma(s) supra de Arolodo Laemmel, Joana Laemmel, Érico Tadeu Moreira, Magrit Leitzke Maas, dou fé
19 MAR 1986 Timbó (SC)
Em testemunho da verdade.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Assinado PASTA (12-000348) - SEI 88015.003781/2024-78 / pg. 130

BKM 1715

42200792680

JUCESC

24/03/1986

ESTADO DE STA. CATARINA

JUCESC
Apresentado à 2ª via do C.C.C
Folha 24/03/86
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL - MAT.

Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o 001882/2015-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12406048) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 131

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE APARECIDA DO TABOADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTIAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JESUS LIBERTADOR DE GALVÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE BARCELONA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Rádio Educativa de Barcelona para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 301, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MONSENHOR MANOEL PEREZ DESCANPS DE OCAUÇU - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Rio Doce para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Assinado digitalmente em 24/07/2012 às 13:24:48 (GMT-03:00) por SECRETARIA-GERAL DA MESA/DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO/COORDENAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
Autenticado digitalmente em 24/07/2012 às 13:24:48 (GMT-03:00) por SECRETARIA-GERAL DA MESA/DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO/COORDENAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
Acesse http://www.camara.gov.br/autenticidade com o código 3942EE1D-63A5-4E78-8FB9-EABE9406120C
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

17 VIDE
681-1

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 97 -E Brasília - DF, segunda-feira, 21 de maio de 2001 R$ 0,82

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 2
Ministério da Defesa 2
Ministério da Fazenda 4
Mi[illegible]o da Educação 25
Mi[illegible]rio da Cultura 33
Mi[illegible]rio do Trabalho e Emprego 34
Ministério da Previdência e Assistência Social 34
Ministério da Saúde 39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 51
Ministério de Minas e Energia 52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 57
Ministério das Comunicações 80
Ministério da Ciência e Tecnologia 81
Ministério do Meio Ambiente 81
Ministério do Esporte e Turismo 82
Ministério do Desenvolvimento Agrário 83
Ministério Público da União 86

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 1991, a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de Maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Indaial Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Indaial Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 041)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PSTA (12466648) SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 134

DECRETO Nº 2.337, DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre o remanejamento do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alocado, em caráter transitório, até 31 de janeiro de 1998, à Secretaria-Executiva do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.5.

§ 1º O cargo em comissão objeto do **caput** deste artigo não integrará a estrutura regimental do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão a este Decreto.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cargo em comissão objeto desta alocação retornará à disposição do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, sendo considerado exonerado o titular nele investido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Aldeia SOS de Goioerê para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000279/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Curió Ltda., pela Portaria nº 195-B, de 23 de agosto de 1961, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 29 subseqüente, e transferida para a Fundação Aldeia SOS de Goioerê, pelo Decreto nº 98.115, de 5 de setembro de 1989, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001630/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 866, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subseqüente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000639/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda., pela Portaria MVOP nº 984, de 9 de outubro de 1944, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere para a Rádio Globo Catarinense Ltda., a concessão outorgada à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29106.000091/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a Rádio Globo Catarinense Ltda. a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 6 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 seguinte.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000042/94,

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12406048) SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 135

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, renovada pelo Decreto nº 89.481, de 27 de março de 1984, transferida para a Rádio Clube de Indaial Ltda., pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000436/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 190, de 23 de fevereiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000074/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda., outorgada originariamente à Rádio Difusora de Joinville S.A., pela Portaria MVOP nº 527, de 7 de outubro de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.370, de 8 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subseqüente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere para a Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus a concessão outorgada à Rádio Maranata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53670.000070/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 13 subseqüente, para a Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação São José do Paraíso, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29710.000348/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1992, a concessão transferida para a Fundação São José do Paraíso, pelo Decreto de 17 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 18 seguinte, originariamente outorgada à Rádio Difusora de Pouso Alegre Ltda., pela Portaria nº 141 de 22 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 28 seguinte, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 253, de 28 de novembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Motta

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000661/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 1990, a concessão da Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., outorgada pelo Decreto nº 84.878, de 8 de julho de 1980, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12406648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 136

PR - SE... DE DOCUMENTAÇÃO
FU... SECÃO DO
DIÁ... DE
CÓPIA AUTENTICADA 13 JUN 1986

03

Decreto n.º 92.773 de 12 de junho de 1986

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA., para a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000145/86, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA. autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12406048) SEI 53115.003784/2024-78 / pg. 137

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a Rádio Globo de Brasília S.A. a concessão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., originariamente deferida à Rádio Excelsior S.A. pela Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual pela Portaria nº 275, de 8 de fevereiro de 1985, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 28 de junho de 2000, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003276/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, originariamente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, e posteriormente transferida para a Rádio Clube Indaial Ltda. pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, e renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 136, de 18 de maio de 2001.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000143/2002, Concorrência nº 146/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000143/2002, Concorrência nº 146/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29100.171567/83 e 53000.044642/2003-38,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, e renovada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 828, de 28 de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018189/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Cruzeiro do Sul de Curitiba Ltda. pela Portaria MVOP nº 475, de 19 de outubro de 1959, posteriormente transferida à Rádio Globo de Curitiba Ltda. pela Portaria nº 137, de 22 de julho de 1982, cuja alteração da denominação social para Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. foi autorizada pela Portaria nº 189, de 5 de setembro de 1990, renovada pelo Decreto de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 59, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Record de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos Administrativos nºs 53000.043205/2003 e 53770.000149/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Campista Afonsiana Ltda. pela Portaria MVOP nº 79, de 12 de fevereiro de 1957, transferida à Rádio Record de Campos Ltda., por meio da Portaria nº 36, de 26 de fevereiro de 1982, renovada por meio do Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12466648) SEI 53115.000878/2024-78 / pg. 138
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

Publicado no D.O.U. de 12/ 06/ 2019, Seção: I, Página: 09

PORTARIA Nº 2766/2019/SEI-MCTIC

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, examinando os autos do Processo nº 53000.006657/2013-70, CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes na Nota Técnica nº 22106/2017/SEI-MCTIC (2247987), DECIDE:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, Fistel nº 14008002693, bem como alterar o valor da multa constante na Portaria nº 443/2016/SEI-MC, de 3 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2016, para R$ 2.878,67 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4260319** e o código CRC **5098DE33**.

Referência: Processo nº 53000.006657/2013-70 SEI nº 4260319

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12406648) SEI 53115.003701/2024-78 / pg. 140

Publicado no D.O.U. de 14/ 07/ 2016, Seção: I, Página: 08

PORTARIA Nº 1933/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N. 53000.052171/2012-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a 15º Alteração Contratual, de 18 de julho de 2012, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20122193954, em 06 de agosto de 2012, realizada pela Rádio Clube de Indaial Ltda, executante do serviço de radiodifusão em onda média no município de Indaial, estado de Santa Catarina, consubstanciada em transferência indireta da outorga, cujas composições societária e diretiva da passaram a ser as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Edson Blume Berghahn	216.000	216.000,00
Simara Adriana Otowicz	12.000	12.000,00
André Laemmel	12.000	12.000,00
TOTAL	240.000	240.000,00

NOME	CARGO
Edson Blume Berghahn	Sócio Administrador

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Publicado no D.O.U. de 06/ 04/ 2016, Seção: I, Página: 51

PORTARIA Nº 443/2016/SEI-MC

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria n° 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20 de maio de 2013, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 562, de 23 de dezembro de 2011, e n° 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo no 53000.006657/2013-70, na forma prevista no art. 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, Frequência 1080 khz, na localidade de Indaial/SC, a penalidade de suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa no valor de R$3.289,91 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea 'e", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0941495** e o código CRC **D044D723**.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12409648) SEI 53115.003701/2024-78 / pg. 142

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

681-1

Portaria nº 53, de 07 de março de 2002

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.002191/00,

RESOLVE:

I – **Homologar** a 9ª alteração do ato constitutivo da **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que resultou no aumento do capital social para R$ 120.000,00.

II- Em conseqüência, o capital social ficou assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Aroldo Laemmel	60.000	60.000,00
Joana Laemmel	60.000	60.000,00
TOTAL	**120.000**	**120.000,00**

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

ssandra\Portaria\Homologação\portaria homologação Rádio Clube de Indaial 1.doc

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12409648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 143

681-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 168, de 03 de outubro de 2001

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.002191/00,

RESOLVE:

I – **Homologar** a 8ª alteração do ato constitutivo da **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 21/11/94, que resultou no aumento e atualização do capital social para R$ 60.000,00.

II- Em conseqüência, o capital social ficou assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Aroldo Laemmel	30.000	30.000,00
Joana Laemmel	30.000	30.000,00
TOTAL	**60.000**	**60.000,00**

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

C:\Alessandra\portaria homologação Rádio Clube de Indaial.doc

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406648) SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 144

681-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/03/2001
PÁGINA 12
ANOTADO POR:

Portaria nº 16 **, de** 19 **de** fevereiro **de 2001.**

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO do Ministério das Comunicações**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 184, de 5 de junho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53820.000215/96**, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 67, de 18 de julho de 2000, publicada no DOU de 25 subseqüente, que aplicou à RÁDIO CLUBE DO INDAIAL LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 2º - Aplicar a sanção de **advertência** a referida entidade, por contrariar o disposto no subitem VIII.4.2 da N-03/87 – Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174, de 10 de julho de 1987, publicada no DOU de 16 subseqüente, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO
Diretor do Departamento de Acompanhamento
e Avaliação de Serviços de Radiodifusão

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo PASTA (12406048) SEI 53115.000784/2024-78 / pg. 145

681-1

Revogada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/07/2000
PÁGINA 56
ANOTADO POR:

Portaria nº 67 **, de** 18 **de** julho **de 2000**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 184, de 5 de junho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53820.000215/96**, resolve:

Aplicar à **RÁDIO CLUBE DO INDAIAL LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no subitem VIII.4.2 da N-03/87 – Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174, de 10 de julho de 1987, publicada no DOU de 16 de julho de 1987, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12400648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 148

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS
FLS. 04
RADIODIFUSÃO

681-1

Portaria nº 177 , de 11 de outubro de 1990

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA EM FLORIANÓPOLIS no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. nº 29106.000544/90,

R E S O L V E :

Aprovar CRISTINE LAEMMEL para procuradora da Rádio Clube de Indaial Ltda., com sede na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

CLAUDIO JOSÉ DUARTE

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12406648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 147

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

681-L

MC 30 EM

Brasília, 31 de 01 de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.037875/2005, em que a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. solicita autorização para efetuar alteração contratual, consistente na transferência de totalidade das cotas do capital social, implicando transferência indireta da outorga e alteração dos administradores da sociedade, conforme previsto no art. 89, parágrafo 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Indaial, Estado de Santa Catarina, foi outorgada, originalmente, à Rádio Clube Blumenau pela Portaria n.º 393, de 11 de maio de 1954 e, renovada pelo Decreto n.º 84.481, de 27 de março de 1984, posteriormente, transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda, pelo Decreto n.º 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente e, renovada pelo Decreto s/n.º de 06 de outubro de 1997, publicado no dia 07 subseqüente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n. º 136, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de maio de 2001.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, o quadro societário e diretivo da concessionária ficará constituído da seguinte forma:

COTISTAS	**Nº DE COTAS**	**VALOR (R$)**
Edson Blume Berghahn	120.000	120.000,00
Lírio Berghahn	120.000	120.000,00
TOTAL	**240.000**	**240.000,00**

Gerente: Edson Blume Berghahn.

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cotistas as qualificações exigidas para dar continuidade à exploração do serviço.

5. Nessa conformidade e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
APROVAÇÃO DE ATO(S) PRATICADO(S)

ATESTO que o documento juntado às fls. 560 a 59 do processo nº 53000.037875/2005 registrado/arquivado no(a) Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20083235000, de interesse de Rádio Clube de Indaial Ltda, executante do Serviço de OM, na localidade de Indaial, Estado de SC, objeto da alteração contratual datada de 03 a 06 de Dezembro, vols nº 30.

CONFERE com a original apresentada na 1ª CONFERÊNCIA

Gehilla A. da Silva — D. Oliveira

Diante do exposto, APROVO, com base no artigo _____ do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e no Regimento Interno do Ministério das Comunicações, o(s) ato(s) praticado(s) por meio do referido documento.

Brasília, 27 de julho de 2009

AUTORIDADE COMPETENTE (assinatura e carimbo)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

18 SET 2008

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

nº 30, de 31 de janeiro de 2008 (Processo nº 53000.037875/2005-46). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Clube de Indaial Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.
Autorizo. Em 17 de setembro de 2008.



DESP-EM 30 MC-TRANSF IND RAD CLUBE INDAIAL(L2)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

02

DOU de 13.06.86

E.M. Nº 138 /86-GM 10-6-86

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, solicitou autorização para efetivar transferência direta para a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pelo restante do prazo, cuja concessão foi renovada através do Decreto nº 84.481, de 27 de março de 1984.

2. A entidade cessionária tem seu quadro societário assim composto:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
AROLDO LAEMMEL	40	40.000,00
JOANA LAEMMEL	40	40.000,00
TOTAL =	80	80.000,00

3. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação exigida, inclusive parecer dos órgãos deste Ministério aos quais cabe opinar, havendo demonstrado a entidade possuir os requisitos estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12409048) SEI 53115.000784/2024-78 / pg. 152

4. Nestas condições, e conforme estabelece o artigo 94, item 3, letra "a", do citado Regulamento, que atribui a competência para esta decisão ao Presidente da República, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, o anexo projeto de decreto que consubstancia a medida.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12409648) SEI 53115.003784/2024-78 / pg. 153

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

20/12/07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de dezembro de 2007.

Processo n. º 53000.037875/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1818 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

681-1

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 681, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.439, de 29/12/2006, Lei nº 11.451, de 07/02/2007, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programa de Trabalho: 56101.15.452.1128.0584.0001 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional, PTRES 7646, fonte 0100, em favor da Unidade Gestora 373072, Gestão 37201 - Superintendência Regional 11/RS do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com o objetivo de viabilizar atividades específicas de regularização fundiária com vistas ao reconhecimento do domínio de propriedade da comunidade urbana Fidelix, remanescente de quilombo, na cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

PORTARIA Nº 682, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.439, de 29/12/2006, Lei nº 11.451, de 07/02/2007, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programa de Trabalho: 56101.15.452.1128.0584.0001 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional, PTRES 7646, fonte 0100, em favor da Unidade Gestora 153115, Gestão 15236 - Universidade Federal de Rio de Janeiro - UFRJ, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com o objetivo de viabilizar atividades específicas de regularização fundiária da comunidade Vila Residencial, situada no interior do Campus Universitário da UFRJ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

PORTARIA Nº 683, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.439, de 29/12/2006, Lei nº 11.451, de 07/02/2007, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programa de Trabalho: 56101.15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios - Implantação da Linha 03 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ, PTRES 23379, fonte 0100, em favor da Unidade Gestora 275059, Gestão 27209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o objetivo de apoiar o projeto de implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data desta Portaria, nos termos do art. 6º da Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do DENATRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica TLA ASSESSORIA EM SISTEMAS DE GÁS NATURAL VEICULAR LTDA, CNPJ - 01.365.338/0001-00, situada no município de Itaboraí - RJ, na Rodovia BR 101 - Km 25,5, Quadra 01, Lote 08, Galpão, Retiro São Joaquim, CEP 24.800-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 564, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 256, de 06 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2000, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	OURINHOS	56-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, canal 56- (cinqüenta e seis decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SSR/MC n.º 516, de 23 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	CATANDUVA	41-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Catanduva, Estado de São Paulo, canal 41- (quarenta e um decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de dezembro de 2007

Processo n. º 53000.010808/2007. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2352 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n. º 53000.037875/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1818 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

HÉLIO COSTA

Rádio Clube de Indaial Ltda

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12406648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 156

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MTC/SNC/DNFI

PROCESSO Nº 29106.001524/91-03

SETOR DE REGISTROS
RAD/DENTEL

681-1

DESPACHO: No uso de minhas atribuições, e de acordo com o que faculta o artigo 59, § 1º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, **ADVIRTO** a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Indaial, Estado de Santa Catarina, por descumprir ao disposto no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o item VIII.4.2 da Norma 03/87, aprovada pela Portaria MC nº 174/87.

Brasília, 16 de outubro de 1992.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA
Diretor do Departamento Nacional
de Fiscalização das Comunicações

MFA/kg.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12409345) SEI 53115.003784/2024-78 / pg. 157

Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.041558/2019-84, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8113/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de agosto de 2019, da frequência 1530 KHz, outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tatuí, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 508-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.013319/2019-34, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8132/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de março de 2019, da frequência 1080 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina..

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 509-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.052218/2019-89, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8136/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de outubro de 2019, da frequência 550 KHz, outorgada à RÁDIO IGARAÇU LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Parnaíba, no estado do Piauí..

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 522-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.068033/2019-96, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8372/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de dezembro de 2019, da frequência 610 KHz, outorgada à RÁDIO POTY LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Teresina, no estado do Piauí.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 547-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.058537/2019-06, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8618/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de novembro de 2019, da frequência 1490 KHz, outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE IPIAÚ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ipiaú, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação, que por este ato fica convertida em multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.052999/2015	Associação De Comunicação Comunitária Cultural Paraíso Dos Balneários	RADCOM	Itaara	RS	Multa	1.602,97	Art. 40, incisos VII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1836 de 11/05/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53554.004097/2013	Sistema Timom De Radiodifusão	RTV	Camaçari	BA	Multa	76.155,21	Art. 53 do Decreto n° 5.371/2005	Portaria DECEF n° 1959 de 11/05/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 1.924, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.006548/2016	Fundação Vila Rica De Rádio E Televisão Educativa	TVE	Belo Horizonte	MG	Multa	9.016,69	Art. 6° da Portaria Interministerial MC/MEC n° 651/99.	Portaria DECEF n° 1924 de 12/05/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 462-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53000.071779/2013-37, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7953/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, conforme tabela abaixo:

Item	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW) Situação Atual	ERP (kW) Situação Proposta
1	RJ	Rio de Janeiro	29	22º 57' 05"S	43º 14' 14"W	10 kW / 885 m	40 kW / 885 m
2	RJ	Rio de Janeiro (Mendanha)	29	22º 49' 26"S	43º 31' 23"W	8 kW / 150 m	6 kW / 700 m
3	RJ	Rio de Janeiro (Jacarepaguá)	29	22º 56' 30"S	43º 20' 55"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m
4	RJ	Rio de Janeiro (Botafogo)	29	22º 57' 27"S	43º 10' 36"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m
5	RJ	Nova Iguaçu	28	22º 43' 27"S	43º 28' 01"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 471-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53500.028569/2012-15, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7519/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 41 (quarenta e um), atualmente na classe C, para a classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ARCOVERDE-PE, utilizando o canal digital 41 (quarenta e um).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 474-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53000.012709/2012-66, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7624/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 17 (dezessete), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pelo SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ITANHAÉM/SP, utilizando o canal digital 17 (dezessete).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 475-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53000.052211/2012-36, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7682/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 17 (dezessete), atualmente na classe A, para a classe Especial, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TV TAUBATÉ LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SÃO SEBASTIÃO-SP, utilizando o canal digital 17 (dezessete).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 495-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53500.026339/2013-94, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7964/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 35 (trinta e cinco), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de IBIRUBÁ-RS, utilizando o canal digital 35 (trinta e cinco).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 497-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1°, da Portaria n° 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n° 53000.075203/2013-49, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 7985/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração do canal 30 (trinta), classe B, para o canal 32 (trinta e dois), classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BRUMADO/BA, utilizando o canal digital 30 (trinta).

FLAVIO FERREIRA LIMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020051400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12409648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 158

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL	
Telefone: (47) 3333-0499	**E-mail:** rci@terra.com.br
CNPJ: 79.275.988/0001-51	**Número do Fistel:** 14008002693
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99,ATO NÌ 25.458/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão		**Complemento:** - Salas 24 e 25
Bairro: Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Manuel Simão		**Complemento:** Sala 25
Bairro: das Nações		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ITÚ		**Complemento:**
Bairro: BENEDITO		**Numero:** 365
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MANOEL SIMÃO SL 24/25		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO DAS NAÇÕES		**Numero:** 177
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC
Latitude: -26.87472 (26° 52' 29.0" S)	**Longitude:** -49.25583 (49° 15' 21.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1080 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.002 noite: 0.001kW
Altura: 96 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12409648) SEI 53115.003701/2024-78 / pg. 159

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055036	**Número Indicativo:** ZYJ759
Data Último Licenciamento: 08/08/2014	**Número da Licença:** 000004/2014-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 96.00	**Comprimento de Radiais:** 42.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 303.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.87472 (26° 52' 29.0" S)	**Longitude:** -49.25583 (49° 15' 21.0" W)	**Cota da base:** 64.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027701XXX1323	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFF PIRELLI	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.60 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5352000023500	171	Portaria	MC	15/02/1955	01/03/1955	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5352000023500	171	Portaria	MC	15/02/1955	01/03/1955	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Transferência Indireta	Jurídico
9999	183	Portaria	Dentel-SC	09/07/1986	31/07/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

2020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I ASTA (12406648) SEI 53115.003701/2024-78 / pg. 160

9999	210	Portaria	Dentel-SC	14/08/1986	01/09/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161019	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
9999	16	Portaria	MC	19/02/2001	06/03/2001	Multa	Jurídico
9999	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	20286	Ato	ER	23/10/2001	29/10/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30910	Ato	ER	08/11/2002	12/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
9999	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000000163/2014-62	47	Portaria	MC	22/04/2015	24/04/2015	Multa	Jurídico
9999	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2016	Transferência Indireta	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406648) SEI 53115.003701/2024-78 / pg. 161

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos ▼ | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data *	Id do Canal
											(Todas) ▼						57dbac741e7
Incluir dados da Outorg ▼	(AM-C0) Canal Vago					1080	B	205	OM		(Todas)	P	0	Indaial	SC	2020-05-15 11:15:22	57dbac741e7

3942ee1d-63a5-4e78-8f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo I PASTA (12409648) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 162

INDAIAL CLUBE 101,1 fm

53115.031699/2022-42
05/12/2022

Ao
Exmo. Sr. Secretário de Radiodifusão

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Rua Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

Nome	CPF	Nº de Cotas	Valor
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	180.000	R$ 180.000,00
ANDRÉ LAEMMEL	004.297.909-96	48.000	R$ 48.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	12.000	R$ 12.000,00
Total		240.000	R$ 240.000,00

Indaial, 02 de dezembro de 2022.

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Edson Blume Berghahn

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PASTA (12406648) SEI 53115.031761/2024-78 / pg. 163
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.003251/2014-16
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Indaial Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 79.275.988/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414374088**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 10419/2015/SEI-MC, nº 976/2016/SEI-MC e nº 10024/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 15339/2015/SEI-MC, nº 1460/2016/SEI-MC e nº 17301/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0511907 e SEI 0511910; SEI 0930731 e SEI 0930751; SEI 10185011 e SEI 10185127).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.036679/2015-82, 53900.037427/2015-71, 53900.007624/2016-46, 53900.004446/2016-00 e nº 01245.017933/2022-40).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme a Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954. Posteriormente, por meio do Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1986, **a outorga foi transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda** (SEI 10487496 - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10184062).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Decreto Presidencial s/ nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI 10487496 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012 publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2012 (SEI 10487496 - Pág. 1).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **22 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0357840 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10486863). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10486863).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de outubro de 2022 (SEI 10486969).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios André Laemmel e Simara Adriana Otowicz não participam do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Edson Blume

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Berghahn compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pomerode/SC.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10184355 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10493570).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10486863).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10184451 e 10496349).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/11/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/11/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/11/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10486972** e o código CRC **05EDBA45**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10745914** e o código CRC **C1899411**.

Referência: Processo nº 53000.003251/2014-16 SEI nº 10745914

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.505, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-8.505-de-24-de-fevereiro-de-2023-470387141
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Portaria 8505 (0048397) SEI 53000.003251/2014-16 / pg. 9
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Id solicitação: 57dbac5681460

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL	
Telefone: (47) 3333-0499	**E-mail:** rci@terra.com.br
CNPJ: 79.275.988/0001-51	**Número do Fistel:** 50414374088
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão	**Complemento:** - Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bugio	**Complemento:** Zona Rural	
Bairro: Estados	**Numero:** S/N	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Simão	**Complemento:** Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	**Frequência:** 101.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3568kW
HCI: 75 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Comprovante de assinatura(s) / 0147... / pg. 10

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421726	**Número Indicativo:** ZYV308
Data Último Licenciamento: 12/09/2022	**Número da Licença:** 53500.295517/2022-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 46.61" S	**Longitude:** 49° 13' 12.68" W	**Cota da base:** 288.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU266			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.46	**5º:** 0.46	**10º:** 2.46	**15º:** 2.46	**20º:** 2.46	**25º:** 2.46	**30º:** 2.46	**35º:** 2.46	**40º:** 2.37	**45º:** 2.37	**50º:** 2.37	**55º:** 2.37
60º: 2.37	**65º:** 2.28	**70º:** 2.28	**75º:** 2.28	**80º:** 2.28	**85º:** 2.28	**90º:** 2.28	**95º:** 2.28	**100º:** 2.28	**105º:** 2.28	**110º:** 2.28	**115º:** 2.28
120º: 2.28	**125º:** 2.28	**130º:** 2.28	**135º:** 2.28	**140º:** 2.37	**145º:** 2.37	**150º:** 2.37	**155º:** 2.46	**160º:** 2.46	**165º:** 2.46	**170º:** 2.55	**175º:** 2.55
180º: 2.55	**185º:** 2.55	**190º:** 2.55	**195º:** 2.55	**200º:** 2.46	**205º:** 2.46	**210º:** 2.46	**215º:** 2.37	**220º:** 2.37	**225º:** 2.28	**230º:** 2.28	**235º:** 2.09
240º: 2.09	**245º:** 2.01	**250º:** 2.01	**255º:** 1.92	**260º:** 1.92	**265º:** 1.92	**270º:** 1.83	**275º:** 1.83	**280º:** 1.83	**285º:** 1.83	**290º:** 1.83	**295º:** 1.83
300º: 1.92	**305º:** 1.92	**310º:** 1.92	**315º:** 2.01	**320º:** 2.01	**325º:** 2.09	**330º:** 2.09	**335º:** 2.28	**340º:** 2.28	**345º:** 2.37	**350º:** 2.37	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°48´17´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**5º:** Lat 26°48´56.05´´ S Lon 49°12´44.2´´ W	**10º:** Lat 26°48´54.7´´ S Lon 49°12´15.01´´ W	**15º:** Lat 26°48´41.97´´ S Lon 49°11´41.23´´ W	**20º:** Lat 26°47´52.3´´ S Lon 49°10´48.22´´ W	**25º:** Lat 26°47´21.88´´ S Lon 49°9´51.73´´ W	**30º:** Lat 26°47´6.1´´ S Lon 49°8´53.7´´ W	**35º:** Lat 26°47´31.64´´ S Lon 49°8´18.62´´ W	**40º:** Lat 26°47´45.01´´ S Lon 49°7´32.88´´ W	**45º:** Lat 26°48´32.94´´ S Lon 49°7´21.37´´ W	**50º:** Lat 26°48´49.23´´ S Lon 49°6´35.79´´ W	**55º:** Lat 26°49´7.59´´ S Lon 49°5´46.5´´ W
60º: Lat 26°49´31.46´´ S Lon 49°4´57.92´´ W	**65º:** Lat 26°50´4.86´´ S Lon 49°4´20.42´´ W	**70º:** Lat 26°50´47.08´´ S Lon 49°4´0.75´´ W	**75º:** Lat 26°51´28.19´´ S Lon 49°3´35.02´´ W	**80º:** Lat 26°52´13.62´´ S Lon 49°3´23.66´´ W	**85º:** Lat 26°52´59.76´´ S Lon 49°3´16.78´´ W	**90º:** Lat 26°53´46.27´´ S Lon 49°3´25.07´´ W	**95º:** Lat 26°54´29.5´´ S Lon 49°3´59.04´´ W	**100º:** Lat 26°55´11.56´´ S Lon 49°4´10.55´´ W	**105º:** Lat 26°55´47.26´´ S Lon 49°4´46.58´´ W	**110º:** Lat 26°56´11.58´´ S Lon 49°5´45.29´´ W	**115º:** Lat 26°56´15.8´´ S Lon 49°7´13.5´´ W
120º: Lat 26°56´31.31´´ S Lon 49°7´52.49´´ W	**125º:** Lat 26°57´9.16´´ S Lon 49°7´48´´ W	**130º:** Lat 26°57´27.53´´ S Lon 49°8´17.19´´ W	**135º:** Lat 26°57´39.61´´ S Lon 49°8´51.2´´ W	**140º:** Lat 26°57´33.62´´ S Lon 49°9´38.93´´ W	**145º:** Lat 26°57´29.96´´ S Lon 49°10´17.21´´ W	**150º:** Lat 26°56´57.57´´ S Lon 49°11´8.99´´ W	**155º:** Lat 26°57´15.06´´ S Lon 49°11´23.63´´ W	**160º:** Lat 26°57´9.37´´ S Lon 49°11´49.89´´ W	**165º:** Lat 26°57´1.29´´ S Lon 49°12´14.16´´ W	**170º:** Lat 26°55´27.02´´ S Lon 49°12´52.83´´ W	**175º:** Lat 26°56´10.71´´ S Lon 49°12´58.54´´ W
180º: Lat 26°55´52.28´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**185º:** Lat 26°57´49.92´´ S Lon 49°13´36.57´´ W	**190º:** Lat 26°57´56.48´´ S Lon 49°14´2.12´´ W	**195º:** Lat 26°58´28.33´´ S Lon 49°14´37.39´´ W	**200º:** Lat 26°58´51.86´´ S Lon 49°15´17.36´´ W	**205º:** Lat 26°59´2.5´´ S Lon 49°15´58´´ W	**210º:** Lat 26°59´13.08´´ S Lon 49°16´44.23´´ W	**215º:** Lat 26°59´30.35´´ S Lon 49°17´42.85´´ W	**220º:** Lat 26°59´29.82´´ S Lon 49°18´35.97´´ W	**225º:** Lat 26°59´6.74´´ S Lon 49°19´12.07´´ W	**230º:** Lat 26°58´43.68´´ S Lon 49°19´50.15´´ W	**235º:** Lat 26°58´22.52´´ S Lon 49°20´35.12´´ W
240º: Lat 26°57´37.61´´ S Lon 49°20´41.96´´ W	**245º:** Lat 26°56´45.81´´ S Lon 49°20´24.22´´ W	**250º:** Lat 26°55´29.51´´ S Lon 49°18´30.08´´ W	**255º:** Lat 26°54´44.85´´ S Lon 49°17´16.71´´ W	**260º:** Lat 26°54´28.13´´ S Lon 49°17´37.18´´ W	**265º:** Lat 26°54´9.05´´ S Lon 49°18´1.41´´ W	**270º:** Lat 26°53´46.5´´ S Lon 49°18´45.04´´ W	**275º:** Lat 26°53´15.66´´ S Lon 49°19´47.32´´ W	**280º:** Lat 26°52´32.69´´ S Lon 49°21´1.31´´ W	**285º:** Lat 26°52´3.94´´ S Lon 49°20´21.48´´ W	**290º:** Lat 26°51´34.25´´ S Lon 49°19´59.81´´ W	**295º:** Lat 26°51´7.12´´ S Lon 49°19´35.68´´ W
300º: Lat 26°50´18.96´´ S Lon 49°19´55.44´´ W	**305º:** Lat 26°49´23.94´´ S Lon 49°20´12.77´´ W	**310º:** Lat 26°49´4.49´´ S Lon 49°19´29.23´´ W	**315º:** Lat 26°48´9.45´´ S Lon 49°19´30.27´´ W	**320º:** Lat 26°47´34.11´´ S Lon 49°19´2.73´´ W	**325º:** Lat 26°46´52.77´´ S Lon 49°18´37.2´´ W	**330º:** Lat 26°46´33.23´´ S Lon 49°17´52.9´´ W	**335º:** Lat 26°46´25.99´´ S Lon 49°17´2.79´´ W	**340º:** Lat 26°46´18.7´´ S Lon 49°16´15.27´´ W	**345º:** Lat 26°46´1.62´´ S Lon 49°15´32.22´´ W	**350º:** Lat 26°46´29.91´´ S Lon 49°14´38.93´´ W	**355º:** Lat 26°46´12.11´´ S Lon 49°13´51.35´´ W

Distância por radial											
0º: 10.2	**5º:** 9	**10º:** 9.2	**15º:** 9.7	**20º:** 11.6	**25º:** 13.1	**30º:** 14.3	**35º:** 14.1	**40º:** 14.6	**45º:** 13.7	**50º:** 14.3	**55º:** 15
60º: 15.7	**65º:** 16.2	**70º:** 16.2	**75º:** 16.5	**80º:** 16.5	**85º:** 16.5	**90º:** 16.2	**95º:** 15.3	**100º:** 15.2	**105º:** 14.4	**110º:** 13.1	**115º:** 10.9

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Comprovante de autenticidade / pg. 11

120º: 10.2	**125º:** 10.9	**130º:** 10.6	**135º:** 10.2	**140º:** 9.2	**145º:** 8.4	**150º:** 6.8	**155º:** 7.1	**160º:** 6.7	**165º:** 6.2	**170º:** 3.1	**175º:** 4.5
180º: 3.9	**185º:** 7.5	**190º:** 7.8	**195º:** 9	**200º:** 10	**205º:** 10.8	**210º:** 11.6	**215º:** 13	**220º:** 13.8	**225º:** 14	**230º:** 14.3	**235º:** 14.9
240º: 14.3	**245º:** 13.1	**250º:** 9.3	**255º:** 7	**260º:** 7.4	**265º:** 8	**270º:** 9.2	**275º:** 10.9	**280º:** 13.1	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 11.6
300º: 12.8	**305º:** 14.1	**310º:** 13.5	**315º:** 14.7	**320º:** 15	**325º:** 15.6	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.9	**350º:** 13.7	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV1RU266			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900061489201684	465	Despacho	MCTIC	17/04/2017	24/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371431973	863	Portaria	MC	13/10/1975	21/10/1975	Renovação	Jurídico
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação	Jurídico
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta	Jurídico
53500.057030/2017-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000032512014 16	8505	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Comprovante de Autenticidade (Código: 3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c) / pg. 12

53115.038101/2021-65
22/11/2021

Para
Secretária de Radiodifusão

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 79.275.988/0001-51, com endereço à Rua Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, **APRESENTAR E DECLARAR**, para os devidos fins, a **COMPOSIÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

- Cotista **EDSON BLUME BERGHAHN, CPF 504.988.190-00** com 216.000 (duzentos e dezesseis mil) cotas no valor de R$ 216.000,000 (duzentos e dezesseis mil reais);
- Cotista **SIMARA ADRIANA OTOWICZ, CPF 001.309.069-05** com 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,000 (doze mil reais);
- Cotista **ANDRÉ LAEMMEL, CPF 004.297.909-96** com 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,000 (doze mil reais);
- Total de 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Indaial, 22 de novembro de 2021.

RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I ASTA (12406648) SEI 53115.038101/2021-78 / pg. 176
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Declaração de Composição Societária

Protocolo:
264359.0066367/2023

Ano referência:
2023

Data de Entrega:
01/12/2023 16:44:26

CPF:
504.988.190-00

CNPJ:
79.275.988/0001-51

Razão Social:
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

Email:
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR

Endereço:
MANOEL SIMAO

Cidade:
INDAIAL

UF:
SC

Número:
177

Nome:
EDSON BLUME BERGHAHN

Email do Solicitante:
edson@radiopomerode.com.br

Emails para contato

Email
andre@clube101.com.br
financeiro@radioclubeindaial.com.br

Quota Total:
240000

Valor da Unidade de Quota:
1

Tipo	Sócios	Quota	%	Valor Total
Pessoa Física	EDSON BLUME BERGHAHN	180000	75.00	180000
Pessoa Física	ANDRE LAEMMEL	48000	20.00	48000
Pessoa Física	SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12000	5.00	12000

Quota Total Sistema:
240000

Total (%):
100

Capital Social:
240000

Tipo documento:
Comprovante

Procuração de pessoa física ou representante legal:
17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.pdf

O quadro que está apresentando é igual ao último?:
Sim

DECLARO QUE

[X] pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante indicado na declaração pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do art. 38 alínea 'a', da Lei nº 4.117/1962;
[X] a composição do capital social indicada na declaração foi objeto de registro e/ou arquivamento, devidamente válido, perante os órgãos de registro comercial;
[X] encaminhei ao Ministério das Comunicações a respectiva alteração contratual ou outro documento equivalente que resultou na composição do capital social indicada na declaração ora apresentada, nos termos do art. 38, alínea ?b?, da Lei nº 4.117/1962; e
[X] estou ciente que a falsidade das informações aqui prestadas pode sujeitar os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei nº 4.117/1962.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Declaração de Composição Societária

Protocolo:
264359.0140796/2024
Data de Início:
06/12/2024
Data Limite:
05/01/2025
Ano referência:
2024
Data de Entrega:
06/12/2024 08:53:30
CPF:
504.988.190-00
CNPJ:
79.275.988/0001-51
Razão Social:
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Email:
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR
UF:
SC
Cidade:
INDAIAL
Endereço:
MANOEL SIMAO
Número:
177
Nome do Solicitante:
EDSON BLUME BERGHAHN
Email do Solicitante:
edson@radiopomerode.com.br

Emails para contato

Email
andre@clube101.com.br
financeiro@radioclubeindaial.com.br

Quota Total:
240000
Valor da Unidade de Quota:
1

Tipo	Sócios	Quota	%	Valor Total
Pessoa Física	EDSON BLUME BERGHAHN	180000	75.00	180000
Pessoa Física	ANDRE LAEMMEL	48000	20.00	48000
Pessoa Física	SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12000	5.00	12000

Quota Total Sistema:
240000
Total (%):
100
Capital Social:
240000
Tipo documento:
Comprovante
Procuração de pessoa física ou representante legal:
17 ALTERACAO CONTRATUAL RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.pdf

O quadro que está apresentando é igual ao último?:
Sim

DECLARO QUE

[X] pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante indicado na declaração pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do art. 38 alínea 'a', da Lei nº 4.117/1962;
[X] a composição do capital social indicada na declaração foi objeto de registro e/ou arquivamento, devidamente válido, perante os órgãos de registro comercial;
[X] encaminhei ao Ministério das Comunicações a respectiva alteração contratual ou outro documento equivalente que resultou na composição do capital social indicada na declaração ora apresentada, nos termos do art. 38, alínea ?b?, da Lei nº 4.117/1962; e
[X] estou ciente que a falsidade das informações aqui prestadas pode sujeitar os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei nº 4.117/1962.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Lo
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	79275988000151	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	50414374088	P	Comercial	FM	230	SC	Indaial	

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Id solicitação: 57dbac5681460

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL	
Telefone: (47) 3333-0499	**E-mail:** rci@terra.com.br
CNPJ: 79.275.988/0001-51	**Número do Fistel:** 50414374088
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão	**Complemento:** - Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bugio	**Complemento:** Zona Rural	
Bairro: Estados	**Numero:** S/N	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Simão	**Complemento:** Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	**Frequência:** 101.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3568kW
HCI: 75 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421726	**Número Indicativo:** ZYV308
Data Último Licenciamento: 10/08/2024	**Número da Licença:** 53500.065569/2024-21

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo ANATEL (12419028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 180

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 46.61" S	**Longitude:** 49° 13' 12.68" W	**Cota da base:** 288.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU266			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.46	**5º:** 0.46	**10º:** 2.46	**15º:** 2.46	**20º:** 2.46	**25º:** 2.46	**30º:** 2.46	**35º:** 2.46	**40º:** 2.37	**45º:** 2.37	**50º:** 2.37	**55º:** 2.37
60º: 2.37	**65º:** 2.28	**70º:** 2.28	**75º:** 2.28	**80º:** 2.28	**85º:** 2.28	**90º:** 2.28	**95º:** 2.28	**100º:** 2.28	**105º:** 2.28	**110º:** 2.28	**115º:** 2.28
120º: 2.28	**125º:** 2.28	**130º:** 2.28	**135º:** 2.28	**140º:** 2.37	**145º:** 2.37	**150º:** 2.37	**155º:** 2.46	**160º:** 2.46	**165º:** 2.46	**170º:** 2.55	**175º:** 2.55
180º: 2.55	**185º:** 2.55	**190º:** 2.55	**195º:** 2.55	**200º:** 2.46	**205º:** 2.46	**210º:** 2.46	**215º:** 2.37	**220º:** 2.37	**225º:** 2.28	**230º:** 2.28	**235º:** 2.09
240º: 2.09	**245º:** 2.01	**250º:** 2.01	**255º:** 1.92	**260º:** 1.92	**265º:** 1.92	**270º:** 1.83	**275º:** 1.83	**280º:** 1.83	**285º:** 1.83	**290º:** 1.83	**295º:** 1.83
300º: 1.92	**305º:** 1.92	**310º:** 1.92	**315º:** 2.01	**320º:** 2.01	**325º:** 2.09	**330º:** 2.09	**335º:** 2.28	**340º:** 2.28	**345º:** 2.37	**350º:** 2.37	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°48´17´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**5º:** Lat 26°48´56.05´´ S Lon 49°12´44.2´´ W	**10º:** Lat 26°48´54.7´´ S Lon 49°12´15.01´´ W	**15º:** Lat 26°48´41.97´´ S Lon 49°11´41.23´´ W	**20º:** Lat 26°47´52.3´´ S Lon 49°10´48.22´´ W	**25º:** Lat 26°47´21.88´´ S Lon 49°9´51.73´´ W	**30º:** Lat 26°47´6.1´´ S Lon 49°8´53.7´´ W	**35º:** Lat 26°47´31.64´´ S Lon 49°8´18.62´´ W	**40º:** Lat 26°47´45.01´´ S Lon 49°7´32.88´´ W	**45º:** Lat 26°48´32.94´´ S Lon 49°7´21.37´´ W	**50º:** Lat 26°48´49.23´´ S Lon 49°6´35.79´´ W	**55º:** Lat 26°49´7.59´´ S Lon 49°5´46.5´´ W
60º: Lat 26°49´31.46´´ S Lon 49°4´57.92´´ W	**65º:** Lat 26°50´4.86´´ S Lon 49°4´20.42´´ W	**70º:** Lat 26°50´47.08´´ S Lon 49°4´0.75´´ W	**75º:** Lat 26°51´28.19´´ S Lon 49°3´35.02´´ W	**80º:** Lat 26°52´13.62´´ S Lon 49°3´23.66´´ W	**85º:** Lat 26°52´59.76´´ S Lon 49°3´16.78´´ W	**90º:** Lat 26°53´46.27´´ S Lon 49°3´25.07´´ W	**95º:** Lat 26°54´29.5´´ S Lon 49°3´59.04´´ W	**100º:** Lat 26°55´11.56´´ S Lon 49°4´10.55´´ W	**105º:** Lat 26°55´47.26´´ S Lon 49°4´46.58´´ W	**110º:** Lat 26°56´11.58´´ S Lon 49°5´45.29´´ W	**115º:** Lat 26°56´15.8´´ S Lon 49°7´13.5´´ W
120º: Lat 26°56´31.31´´ S Lon 49°7´52.49´´ W	**125º:** Lat 26°57´9.16´´ S Lon 49°7´48´´ W	**130º:** Lat 26°57´27.53´´ S Lon 49°8´17.19´´ W	**135º:** Lat 26°57´39.61´´ S Lon 49°8´51.2´´ W	**140º:** Lat 26°57´33.62´´ S Lon 49°9´38.93´´ W	**145º:** Lat 26°57´29.96´´ S Lon 49°10´17.21´´ W	**150º:** Lat 26°56´57.57´´ S Lon 49°11´8.99´´ W	**155º:** Lat 26°57´15.06´´ S Lon 49°11´23.63´´ W	**160º:** Lat 26°57´9.37´´ S Lon 49°11´49.89´´ W	**165º:** Lat 26°57´1.29´´ S Lon 49°12´14.16´´ W	**170º:** Lat 26°55´27.02´´ S Lon 49°12´52.83´´ W	**175º:** Lat 26°56´10.71´´ S Lon 49°12´58.54´´ W
180º: Lat 26°55´52.28´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**185º:** Lat 26°57´49.92´´ S Lon 49°13´36.57´´ W	**190º:** Lat 26°57´56.48´´ S Lon 49°14´2.12´´ W	**195º:** Lat 26°58´28.33´´ S Lon 49°14´37.39´´ W	**200º:** Lat 26°58´51.86´´ S Lon 49°15´17.36´´ W	**205º:** Lat 26°59´2.5´´ S Lon 49°15´58´´ W	**210º:** Lat 26°59´13.08´´ S Lon 49°16´44.23´´ W	**215º:** Lat 26°59´30.35´´ S Lon 49°17´42.85´´ W	**220º:** Lat 26°59´29.82´´ S Lon 49°18´35.97´´ W	**225º:** Lat 26°59´6.74´´ S Lon 49°19´12.07´´ W	**230º:** Lat 26°58´43.68´´ S Lon 49°19´50.15´´ W	**235º:** Lat 26°58´22.52´´ S Lon 49°20´35.12´´ W
240º: Lat 26°57´37.61´´ S Lon 49°20´41.96´´ W	**245º:** Lat 26°56´45.81´´ S Lon 49°20´24.22´´ W	**250º:** Lat 26°55´29.51´´ S Lon 49°18´30.08´´ W	**255º:** Lat 26°54´44.85´´ S Lon 49°17´16.71´´ W	**260º:** Lat 26°54´28.13´´ S Lon 49°17´37.18´´ W	**265º:** Lat 26°54´9.05´´ S Lon 49°18´1.41´´ W	**270º:** Lat 26°53´46.5´´ S Lon 49°18´45.04´´ W	**275º:** Lat 26°53´15.66´´ S Lon 49°19´47.32´´ W	**280º:** Lat 26°52´32.69´´ S Lon 49°21´1.31´´ W	**285º:** Lat 26°52´3.94´´ S Lon 49°20´21.48´´ W	**290º:** Lat 26°51´34.25´´ S Lon 49°19´59.81´´ W	**295º:** Lat 26°51´7.12´´ S Lon 49°19´35.68´´ W
300º: Lat 26°50´18.96´´ S Lon 49°19´55.44´´ W	**305º:** Lat 26°49´23.94´´ S Lon 49°20´12.77´´ W	**310º:** Lat 26°49´4.49´´ S Lon 49°19´29.23´´ W	**315º:** Lat 26°48´9.45´´ S Lon 49°19´30.27´´ W	**320º:** Lat 26°47´34.11´´ S Lon 49°19´2.73´´ W	**325º:** Lat 26°46´52.77´´ S Lon 49°18´37.2´´ W	**330º:** Lat 26°46´33.23´´ S Lon 49°17´52.9´´ W	**335º:** Lat 26°46´25.99´´ S Lon 49°17´2.79´´ W	**340º:** Lat 26°46´18.7´´ S Lon 49°16´15.27´´ W	**345º:** Lat 26°46´1.62´´ S Lon 49°15´32.22´´ W	**350º:** Lat 26°46´29.91´´ S Lon 49°14´38.93´´ W	**355º:** Lat 26°47´12.11´´ S Lon 49°13´51.35´´ W

Distância por radial											
0º: 10.2	**5º:** 9	**10º:** 9.2	**15º:** 9.7	**20º:** 11.6	**25º:** 13.1	**30º:** 14.3	**35º:** 14.1	**40º:** 14.6	**45º:** 13.7	**50º:** 14.3	**55º:** 15
60º: 15.7	**65º:** 16.2	**70º:** 16.2	**75º:** 16.5	**80º:** 16.5	**85º:** 16.5	**90º:** 16.2	**95º:** 15.3	**100º:** 15.2	**105º:** 14.4	**110º:** 13.1	**115º:** 10.9
120º: 10.2	**125º:** 10.9	**130º:** 10.6	**135º:** 10.2	**140º:** 9.2	**145º:** 8.4	**150º:** 6.8	**155º:** 7.1	**160º:** 6.7	**165º:** 6.2	**170º:** 3.1	**175º:** 4.5
180º: 3.9	**185º:** 7.5	**190º:** 7.8	**195º:** 9	**200º:** 10	**205º:** 10.8	**210º:** 11.6	**215º:** 13	**220º:** 13.8	**225º:** 14	**230º:** 14.3	**235º:** 14.9
240º: 14.3	**245º:** 13.1	**250º:** 9.3	**255º:** 7	**260º:** 7.4	**265º:** 8	**270º:** 9.2	**275º:** 10.9	**280º:** 13.1	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 11.6
300º: 12.8	**305º:** 14.1	**310º:** 13.5	**315º:** 14.7	**320º:** 15	**325º:** 15.6	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.9	**350º:** 13.7	**355º:** 12.2

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo ANATEL (12419028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 181

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV1RU266			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900061489201684	465	Despacho	MCTIC	17/04/2017	24/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação	Jurídico
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta	Jurídico
53500.057030/2017-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000003251201416	8505	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo ANATEL (12419028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 182

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: monique cabral da silva **Data/Hora:** 19/03/2025 16:43:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA **Nº FISTEL:** 50414374088

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 79275988000151

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	09/04/2018	R$ 1.000,00	09/04/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	11/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	11/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	10/03/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	10/03/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	08/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	08/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/09/2021	R$ 2.000,00	27/08/2021	2.000,00	2.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/10/2022	R$ 2.000,00	09/09/2022	2.000,00	2.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	09/03/2023	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	09/03/2023	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	18/03/2024	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	18/03/2024	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	06/05/2024	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R$ 2.000,00	08/08/2024	2.000,00	2.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 660,00		0,00	0,00	0021	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 100,00		0,00	0,00	0022	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 19/03/2025 (em reais): 760,00

Total de créditos em 19/03/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo ANATEL (12419028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 183

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo ANATEL (12413028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 184

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo ANATEL (12413028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 185

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

CNPJ: **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:43:39 do dia 19/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo ANATEL (12415028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 186

Imprimir Voltar

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.275.988/0001-51

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LAEMMEL	004.297.909-96	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva **Data:** 19/03/2025 **Hora:** 16:44:25

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo ANATEL (12415028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 188

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.297.909-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LAEMMEL	004.297.909-96	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva **Data:** 19/03/2025 **Hora:** 16:44:39

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo ANATEL (12415028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 189

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	504.988.190-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Pomerode
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial
		RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva** **Data:** **19/03/2025** **Hora:** **16:44:52**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.309.069-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	001.309.069-05	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva** **Data:** **19/03/2025** **Hora:** **16:45:11**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo ANATEL (12415028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 191

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.275.988/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva** **Data:** **19/03/2025** **Hora:** **16:46:55**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo ANATEL (12415028) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 192

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Anexo I PARECER GCONJUR (12418913) SEI 53115.009761/2024-78 / pg. 200
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.275.988/0001-51 **MATRIZ**		**24/03/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL SIMAO	**177**	**SALA 24 E 25**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.082-085	**DAS NACOES**	**INDAIAL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR	**(47) 3333-0499**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2025** às **10:02:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
79.275.988/0001-51
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANDRE LAEMMEL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SIMARA ADRIANA OTOWICZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDSON BLUME BERGHAHN
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/03/2025** às **10:03** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/03/2025 10:12:40 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_CLUBE.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ed2e95bbcf7474d20eb6b371b804246d3df8dc3a087ca9e21d7d365d63221b89

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=EDSON BLUME BERGHAHN:***988190**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=82895970000167, OU=AC FCDL SC v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDSON BLUME BERGHAHN:***988190**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=82895970000167, OU=AC FCDL SC v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: Assinatura sem CPF

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 08/02/2024 10:43:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=EDSON BLUME BERGHAHN:50498819000, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=82895970000167, OU=AC FCDL SC v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC FCDL SC v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/10/2023 16:34:00 BRT

Aprovado até: 01/10/2024 16:34:00 BRT

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Expirado (LCR): true

CN=AC FCDL SC v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/06/2021 13:58:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

60.5.19 Po

1/4

Soc. Rádio Clube de Blumenau Ltda.

(Judicial - S.C.)

Portaria 393 - M 15/5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA Nº 393, DE 11 DE MAIO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Clube de Blumenau Limitada, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio nº 622, de 5 de outubro de 1953, resolve nos têrmos do artigo 5º do Decreto nº 20.785, de 19 de julho de 1951, e de acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 120-GM, de 27 de janeiro de 1954, conceder permissão, a título precário, à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Limitada, para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para operar na frequência de 1.350 kcs.

Francisco Gerário Limitado. — Francisco [illegible], Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria nº 322, de 7-10-1953 (D. O. de 9-10-1953).

D.O. 17/9/1954..

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Anexo: Portaria 393 (12423946) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 213

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003761/2024-78
Entidade: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
CNPJ nº: 79.275.988/0001-51
FISTEL nº: 50414374088
Localidade: Indaial/SC

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/02/2024;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Págs. 1-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Assinado por **EDSON BLUME BERGHAHN** 11365706 Págs. 1-2, representante legal da entidade. Comprovante de validação de assinatura (SEI 12422939).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Checklist 12111380 SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 215

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365705 Pág. 1-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12419028 Págs. 10-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365706	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11365710 Pág. 1	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12420152	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12111376 Pág. 5 E 11365713 M 11365715	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12419028 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12111376 Pág. 5 FGTS 12111376 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12111376 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**EDSON BLUME BERGHAHN** 11365707 **SIMARA ADRIANA OTOWICZ** 11365708 **ANDRÉ LAEMMEL** 11365709	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12111375 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12419028 Págs. 5-7	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12113194	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12111376 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Checklist 12111380 SEI 53115.003781/2024-78 / pg. 221

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12111380** e o código CRC **1754AAFB**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12111380

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4625/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003761/2024-78
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Indaial Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 79.275.988/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414374088**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme a Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 1957 (SEI 12423946). Posteriormente, por meio do Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1986, **a outorga foi transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda.** (SEI 12409648 - Pág. 94).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12409648 - Págs. 38-40).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 296, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2012 (SEI 12409648 - Págs. 90 e 95).

Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

renovação no dia 22 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.003251/2014-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2023, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014 (SEI 12409648). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00026/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12418913).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de fevereiro de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11365705). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12111380). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de [illegible], acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12111380).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de março de 2025 (SEI 12419028 - Págs. 10-14). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Edson Blume Berghahn	Sócio/Administrador
Simara Adriana Otowicz	Sócia
André Laemmel	Sócio

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12419028 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12113194).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12111380).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12420152).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a são do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de agosto de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 12111375 - Pág. 5; e SEI 12419028 - Pág. 1).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de março de 2025 (SEI 12419028 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12419028 - Págs. 5-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12418913).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das ondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12418317** e o código CRC **0A12DD71**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12418470).
- Minuta de Exposição de Motivos (12418474).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Nota Técnica 4625 (12418317) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 229

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003761/2024-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50414374088, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12418470** e o código CRC **8A0C8120**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12418470

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003761/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.625/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., nos termos da Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada em 17 de julho de 1957, posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), conforme o Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12418474** e o código CRC **43E13572**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12418474

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17326, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003761/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50414374088, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12466464** e o código CRC **9D9F43E3**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12466464

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003761/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.625/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.326, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., nos termos da Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada em 17 de julho de 1957, posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), conforme o Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12466498** e o código CRC **34C7ED23**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12466498

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61648/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17326/2025 (12466464) e a Exposição de Motivos nº 215/2025 (12466498)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4625/2025 (12418317), encaminho a Portaria nº 17326/2025 (12466464) e a Exposição de Motivos nº 215/2025 (12466498), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12466511** e o código CRC **E470BA75**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12466511

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2025 16:55:27
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11010879
Data prevista de publicação: 07/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22638111	ATO PORTARIA MCOM NA 17451.rtf	c5c317349f793a12 1c6591b71211e592	7,00	R$ 298,69
22638112	ATO PORTARIA MCOM NA 17247.rtf	a3b4430bb35be6a0 f1137d1e9e0dc64e	7,00	R$ 298,69
22638113	ATO PORTARIA MCOM NA 17246.rtf	f699faef84811a7b0cb35dd7b64d6078	8,00	R$ 341,36
22638114	ATO PORTARIA MCOM NA 17360.rtf	ad7cec25499cc100 635b1c29c38208d1	5,00	R$ 213,35
22638115	ATO PORTARIA MCOM NA 17346.rtf	23ac105e61ac06f7 2f83554f392f070a	8,00	R$ 341,36
22638116	ATO PORTARIA MCOM NA 17338.rtf	0cbfa0e5d20483ca 4b1d0601fcfdbbbe	8,00	R$ 341,36
22638117	ATO PORTARIA MCOM NA 17327.rtf	dbcf4741af01205d 7a6f7b5560a46174	8,00	R$ 341,36
22638118	ATO PORTARIA MCOM NA 17326.rtf	056dbb25d41e3428 cd6cb59118421490	8,00	R$ 341,36
22638119	ATO PORTARIA MCOM NA 17325.rtf	9cac6b0bdcf23bd0 4ca75000dc610b42	8,00	R$ 341,36
22638120	ATO PORTARIA MCOM NA 17324.rtf	c8542ffd5afc130b 7568f627bc77312a	7,00	R$ 298,69
22638121	ATO PORTARIA MCOM NA 17321.rtf	fab850361ef3bb7f ce16c78b16a020a0	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			**82,00**	**R$ 3.498,94**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Comprovante Envio Portaria 17326 (12352738) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 237

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.326, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003761/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50414374088, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.326-de-25-de-abril-de-2025-627651375
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Publicação Portaria 17326 (12593463) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 238

Id solicitação: 57dbac5681460

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE INDAIAL	
Telefone: (47) 3333-0499	**E-mail:** rci@terra.com.br
CNPJ: 79.275.988/0001-51	**Número do Fistel:** 50414374088
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Manoel Simão	**Complemento:** - Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89082085

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bugio	**Complemento:** Zona Rural	
Bairro: Estados	**Numero:** S/N	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Manoel Simão	**Complemento:** Salas 24 e 25	
Bairro: Nações	**Numero:** 177	
Município: Indaial	**UF:** SC	**CEP:** 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Indaial	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	**Frequência:** 101.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.3568kW
HCI: 75 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421726	**Número Indicativo:** ZYV308
Data Último Licenciamento: 10/08/2024	**Número da Licença:** 53500.065569/2024-21

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Relatório Canal FM 266 Indaial/SC (12554021) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 239

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 46.61" S	**Longitude:** 49° 13' 12.68" W	**Cota da base:** 288.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV4RU266			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 75 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.46	**5º:** 0.46	**10º:** 2.46	**15º:** 2.46	**20º:** 2.46	**25º:** 2.46	**30º:** 2.46	**35º:** 2.46	**40º:** 2.37	**45º:** 2.37	**50º:** 2.37	**55º:** 2.37
60º: 2.37	**65º:** 2.28	**70º:** 2.28	**75º:** 2.28	**80º:** 2.28	**85º:** 2.28	**90º:** 2.28	**95º:** 2.28	**100º:** 2.28	**105º:** 2.28	**110º:** 2.28	**115º:** 2.28
120º: 2.28	**125º:** 2.28	**130º:** 2.28	**135º:** 2.28	**140º:** 2.37	**145º:** 2.37	**150º:** 2.37	**155º:** 2.46	**160º:** 2.46	**165º:** 2.46	**170º:** 2.55	**175º:** 2.55
180º: 2.55	**185º:** 2.55	**190º:** 2.55	**195º:** 2.55	**200º:** 2.46	**205º:** 2.46	**210º:** 2.46	**215º:** 2.37	**220º:** 2.37	**225º:** 2.28	**230º:** 2.28	**235º:** 2.09
240º: 2.09	**245º:** 2.01	**250º:** 2.01	**255º:** 1.92	**260º:** 1.92	**265º:** 1.92	**270º:** 1.83	**275º:** 1.83	**280º:** 1.83	**285º:** 1.83	**290º:** 1.83	**295º:** 1.83
300º: 1.92	**305º:** 1.92	**310º:** 1.92	**315º:** 2.01	**320º:** 2.01	**325º:** 2.09	**330º:** 2.09	**335º:** 2.28	**340º:** 2.28	**345º:** 2.37	**350º:** 2.37	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°48´17´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**5º:** Lat 26°48´56.05´´ S Lon 49°12´44.2´´ W	**10º:** Lat 26°48´54.7´´ S Lon 49°12´15.01´´ W	**15º:** Lat 26°48´41.97´´ S Lon 49°11´41.23´´ W	**20º:** Lat 26°47´52.3´´ S Lon 49°10´48.22´´ W	**25º:** Lat 26°47´21.88´´ S Lon 49°9´51.73´´ W	**30º:** Lat 26°47´6.1´´ S Lon 49°8´53.7´´ W	**35º:** Lat 26°47´31.64´´ S Lon 49°8´18.62´´ W	**40º:** Lat 26°47´45.01´´ S Lon 49°7´32.88´´ W	**45º:** Lat 26°48´32.94´´ S Lon 49°7´21.37´´ W	**50º:** Lat 26°48´49.23´´ S Lon 49°6´35.79´´ W	**55º:** Lat 26°49´7.59´´ S Lon 49°5´46.5´´ W
60º: Lat 26°49´31.46´´ S Lon 49°4´57.92´´ W	**65º:** Lat 26°50´4.86´´ S Lon 49°4´20.42´´ W	**70º:** Lat 26°50´47.08´´ S Lon 49°4´0.75´´ W	**75º:** Lat 26°51´28.19´´ S Lon 49°3´35.02´´ W	**80º:** Lat 26°52´13.62´´ S Lon 49°3´23.66´´ W	**85º:** Lat 26°52´59.76´´ S Lon 49°3´16.78´´ W	**90º:** Lat 26°53´46.27´´ S Lon 49°3´25.07´´ W	**95º:** Lat 26°54´29.5´´ S Lon 49°3´59.04´´ W	**100º:** Lat 26°55´11.56´´ S Lon 49°4´10.55´´ W	**105º:** Lat 26°55´47.26´´ S Lon 49°4´46.58´´ W	**110º:** Lat 26°56´11.58´´ S Lon 49°5´45.29´´ W	**115º:** Lat 26°56´15.8´´ S Lon 49°7´13.5´´ W
120º: Lat 26°56´31.31´´ S Lon 49°7´52.49´´ W	**125º:** Lat 26°57´9.16´´ S Lon 49°7´48´´ W	**130º:** Lat 26°57´27.53´´ S Lon 49°8´17.19´´ W	**135º:** Lat 26°57´39.61´´ S Lon 49°8´51.2´´ W	**140º:** Lat 26°57´33.62´´ S Lon 49°9´38.93´´ W	**145º:** Lat 26°57´29.96´´ S Lon 49°10´17.21´´ W	**150º:** Lat 26°56´57.57´´ S Lon 49°11´8.99´´ W	**155º:** Lat 26°57´15.06´´ S Lon 49°11´23.63´´ W	**160º:** Lat 26°57´9.37´´ S Lon 49°11´49.89´´ W	**165º:** Lat 26°57´1.29´´ S Lon 49°12´14.16´´ W	**170º:** Lat 26°55´27.02´´ S Lon 49°12´52.83´´ W	**175º:** Lat 26°56´10.71´´ S Lon 49°12´58.54´´ W
180º: Lat 26°55´52.28´´ S Lon 49°13´12.68´´ W	**185º:** Lat 26°57´49.92´´ S Lon 49°13´36.57´´ W	**190º:** Lat 26°57´56.48´´ S Lon 49°14´2.12´´ W	**195º:** Lat 26°58´28.33´´ S Lon 49°14´37.39´´ W	**200º:** Lat 26°58´51.86´´ S Lon 49°15´17.36´´ W	**205º:** Lat 26°59´2.5´´ S Lon 49°15´58´´ W	**210º:** Lat 26°59´13.08´´ S Lon 49°16´44.23´´ W	**215º:** Lat 26°59´30.35´´ S Lon 49°17´42.85´´ W	**220º:** Lat 26°59´29.82´´ S Lon 49°18´35.97´´ W	**225º:** Lat 26°59´6.74´´ S Lon 49°19´12.07´´ W	**230º:** Lat 26°58´43.68´´ S Lon 49°19´50.15´´ W	**235º:** Lat 26°58´22.52´´ S Lon 49°20´35.12´´ W
240º: Lat 26°57´37.61´´ S Lon 49°20´41.96´´ W	**245º:** Lat 26°56´45.81´´ S Lon 49°20´24.22´´ W	**250º:** Lat 26°55´29.51´´ S Lon 49°18´30.08´´ W	**255º:** Lat 26°54´44.85´´ S Lon 49°17´16.71´´ W	**260º:** Lat 26°54´28.13´´ S Lon 49°17´37.18´´ W	**265º:** Lat 26°54´9.05´´ S Lon 49°18´1.41´´ W	**270º:** Lat 26°53´46.5´´ S Lon 49°18´45.04´´ W	**275º:** Lat 26°53´15.66´´ S Lon 49°19´47.32´´ W	**280º:** Lat 26°52´32.69´´ S Lon 49°21´1.31´´ W	**285º:** Lat 26°52´3.94´´ S Lon 49°20´21.48´´ W	**290º:** Lat 26°51´34.25´´ S Lon 49°19´59.81´´ W	**295º:** Lat 26°51´7.12´´ S Lon 49°19´35.68´´ W
300º: Lat 26°50´18.96´´ S Lon 49°19´55.44´´ W	**305º:** Lat 26°49´23.94´´ S Lon 49°20´12.77´´ W	**310º:** Lat 26°49´4.49´´ S Lon 49°19´29.23´´ W	**315º:** Lat 26°48´9.45´´ S Lon 49°19´30.27´´ W	**320º:** Lat 26°47´34.11´´ S Lon 49°19´2.73´´ W	**325º:** Lat 26°46´52.77´´ S Lon 49°18´37.2´´ W	**330º:** Lat 26°46´33.23´´ S Lon 49°17´52.9´´ W	**335º:** Lat 26°46´25.99´´ S Lon 49°17´2.79´´ W	**340º:** Lat 26°46´18.7´´ S Lon 49°16´15.27´´ W	**345º:** Lat 26°46´1.62´´ S Lon 49°15´32.22´´ W	**350º:** Lat 26°46´29.91´´ S Lon 49°14´38.93´´ W	**355º:** Lat 26°47´12.11´´ S Lon 49°13´51.35´´ W

Distância por radial											
0º: 10.2	**5º:** 9	**10º:** 9.2	**15º:** 9.7	**20º:** 11.6	**25º:** 13.1	**30º:** 14.3	**35º:** 14.1	**40º:** 14.6	**45º:** 13.7	**50º:** 14.3	**55º:** 15
60º: 15.7	**65º:** 16.2	**70º:** 16.2	**75º:** 16.5	**80º:** 16.5	**85º:** 16.5	**90º:** 16.2	**95º:** 15.3	**100º:** 15.2	**105º:** 14.4	**110º:** 13.1	**115º:** 10.9
120º: 10.2	**125º:** 10.9	**130º:** 10.6	**135º:** 10.2	**140º:** 9.2	**145º:** 8.4	**150º:** 6.8	**155º:** 7.1	**160º:** 6.7	**165º:** 6.2	**170º:** 3.1	**175º:** 4.5
180º: 3.9	**185º:** 7.5	**190º:** 7.8	**195º:** 9	**200º:** 10	**205º:** 10.8	**210º:** 11.6	**215º:** 13	**220º:** 13.8	**225º:** 14	**230º:** 14.3	**235º:** 14.9
240º: 14.3	**245º:** 13.1	**250º:** 9.3	**255º:** 7	**260º:** 7.4	**265º:** 8	**270º:** 9.2	**275º:** 10.9	**280º:** 13.1	**285º:** 12.2	**290º:** 11.9	**295º:** 11.6
300º: 12.8	**305º:** 14.1	**310º:** 13.5	**315º:** 14.7	**320º:** 15	**325º:** 15.6	**330º:** 15.5	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.9	**350º:** 13.7	**355º:** 12.2

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Relatório Canal FM 266 Indaial/SC (12554021) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 240

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.29 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV1RU266			**Fabricante:**		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900061489201684	465	Despacho	MCTIC	17/04/2017	24/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação	Jurídico
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta	Jurídico
53500.057030/2017-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000003251201416	8505	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico
53115003761202478	17326	Portaria	MC	25/04/2025	07/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Relatório Canal FM 266 Indaial/SC (12554021) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 241

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62601/2025/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12466498)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4625/2025 (12418317), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 215/2025 (12466498), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/05/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12555073** e o código CRC **40EA564F**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12555073

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

EM nº 00247/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003761/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.625/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.326, de 25 de abril de 2025, publicada em 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., nos termos da Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada em 17 de julho de 1957, posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), conforme o Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15908/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003761/2024-78.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12592106** e o código CRC **FFBA7EE1**.

Referência: Processo nº 53115.003761/2024-78 Documento nº 12592106

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

EM nº 00247/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003761/2024-78, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.625/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.326, de 25 de abril de 2025, publicada em 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., nos termos da Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada em 17 de julho de 1957, posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), conforme o Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação ...mpestivos protocolados ou encaminhados ... Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.326, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003761/2024-78, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50414374088, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.326-de-25-de-abril-de-2025-627651375
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4625/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003761/2024-78
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Indaial Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 79.275.988/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414374088**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme a Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 1957 (SEI 12423946). Posteriormente, por meio do Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1986, **a outorga foi transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda.** (SEI 12409648 - Pág. 94).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12409648 - Págs. 38-40).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 296, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2012 (SEI 12409648 - Págs. 90 e 95).

Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

renovação no dia 22 de janeiro de 2014, gerando o protocolo nº 53000.003251/2014-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2023, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014 (SEI 12409648). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00026/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12418913).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de fevereiro de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11365705). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12111380). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de [illegible], acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12111380).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de março de 2025 (SEI 12419028 - Págs. 10-14). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Edson Blume Berghahn	Sócio/Administrador
Simara Adriana Otowicz	Sócia
André Laemmel	Sócio

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12419028 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12113194).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12111380).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12420152).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a são do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de agosto de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 12111375 - Pág. 5; e SEI 12419028 - Pág. 1).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de março de 2025 (SEI 12419028 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12419028 - Págs. 5-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12418913).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das ondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12418317** e o código CRC **0A12DD71**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12418470).
- Minuta de Exposição de Motivos (12418474).

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Nota Técnica 4625 (12418317) SEI 53115.003761/2024-78 / pg. 7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de maio de 2025.

Ao Protocolo da SAJ,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ n 79.275.988/0001-51), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.**

1. Encaminho a EXM 247 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 13/05/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6691678** e o código CRC **CBEA01F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 13 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 247/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6692057** e o código CRC **47B4A415** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 538/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.003761/2024-78.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00247/2025 MCOM, de 9 de maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Indaial/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00247/2025 MCOM (6691014), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.003761/2024-78, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.326, de 25 de abril de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Indaial, Santa Catarina, FISTEL nº 50414374088, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6690999), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 4625/2025/SEI-MCOM, de 03/04/2025 (6691672), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/04/2025 (6691003), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.275.988/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LAEMMEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SIMARA ADRIANA OTOWICZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EDSON BLUME BERGHAHN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

6. Cabe frisar que, segundo 4625/2025/SEI-MCOM(6691672), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2014-2024. No entanto, o referido decênio venceu e não houve a deliberação do Congresso Nacional quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6690999), citado pela referida Nota Técnica, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação de outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 20/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6807640** e o código CRC **A8EE92B0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.003761/2024-78 SEI nº 6807640

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.003761/2024-78

Nota SAJ - Radiodifusão nº 698 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.003761/2024-78

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.003761/2024-78, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**, CNPJ nº 79.275.988/0001-51, na localidade de **Indaial/SC**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico esso, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais am eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c
3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.003761/2024-78, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 13/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6892773** e o código CRC **33E35DD7** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.326, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau, posteriormente transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.167, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.326, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau, posteriormente transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931017** e o código CRC **8A4E1143** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

MENSAGEM Nº 1.167

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.326, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau, posteriormente transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 21 de agosto de 2025.

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6935571) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936170** e o código CRC **34567656** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1350/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.326, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau, posteriormente transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936522** e o código CRC **A7F05ABC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3942ee1d-63a5-4e78-8fb9-eabe9406120c